

teza Real o Principe Regente he servido declarar mais em nome, e da parte de Sua Magestade, que se o Governo dos dí-
jos Estados Unidos com a possivel brevidade, depois que esta
Ordem for devidamente communicada pelo Ministro de Sua
Magestade na America ao dito Governo, não revogar, ou fizer
que sejão revogados os ditos actos, em tal caso apresente Or-
dem, depois da devida noticia intimada pelo Ministro de Sua
Magestade na America ao dito Governo, será desde então nul-
la, e de nenhum effeito. He mais ordenado, e declarado, que
todas as embarcações Americanas, e suas cargas, sendo pro-
priedade Americana, que tenhão sido aprezadas depois do dia
20 de Maio ultimo, sómente por infracção das sobreditas Or-
dens em Concelho, e não tiverem sido effectivamente conde-
mnadas antes da data desta Ordem, e que todas as embarca-
ções, e carregações como acima he dito, que de futuro forem
aprezadas anteriormente ao do 1.^o de Agosto seguinte em con-
sequencia das ditas Ordens, não ficarão sujeitas a ser condemna-
das até novas Ordens, mas sim, no caso de que esta Ordem
se não torne nulla, e de nenhum effeito pela razão acima dita,
serão libertadas, e restituidas, sujeitas ás despezas razoaveis da
parte dos aprezadores em que justamente possão ter incurrido.
Com tanto porém, que nada do que se contém nesta Ordem
relativamente á revogação das Ordens nella mencionadas, po-
derá entender-se de modo que faça reviver em todo, ou em
parte as Ordens em Concelho de 11 de Novembro de 1807,
ou alguma outra Ordem aqui não mencionada, ou privar as
partes de qualquer remedio legal a que possão ter direito debai-
xo da Ordem em Concelho de 21 de Abril de 1812. Sua Al-
teza Real o Principe Regente he outro-sim servido declarar
mais em nome, e da parte de Sua Magestade, que nada do
que se contém nesta Ordem se poderá entender de modo que
embarace a Sua Alteza Real o Principe Regente, se as circun-
stancias o exigirem, de restituir ao seu pleno effeito, depois de
huma racionavel noticia, as Ordens de 7 de Janeiro de 1807,
e 26 de Abril de 1809, ou alguma parte dellas, e tomar
quaesquer outras medidas contra o inimigo, que Sua Alteza
Real julgar justas, e necessarias. E os muito Illustres Lords
Commissarios do Thesouro de Sua Magestade, os principaes
Secretarios d'Estado de Sua Magestade, os Lords Commissa-

rios do Almirantado, o Juiz do alto Tribunal do Almirantado, e os Juizes dos Tribunaes do Vice-Almirantado, tomarão a este respeito as medidas necessarias, na forma que respectivamente lhe pertencer. *James Buller.* É para vir ao conhecimento de todos, se passou o presente. Lisboa 21 de Julho de 1812.

José Accursio das Neves.

LISBOA. NA IMPRESSÃO REGIA.

QUERENDO o PRINCIPE REGENTE Nossa Senhor occorrer ás duvidas suscitadas sobre a cobrança do hum por cento , que devem pagar os Rendeiros dos Contractos Reaes , e Particulares , imposto pela Portaria de dois de Julho proximo passado : He Servido Mandar declarar o seguinte. I. Que os Rendeiros de Commendas , ou quaesquer outras Rendas , cujo usufructo passa de huns para outros Administradores , posto que estejão comprehendidos na generalidade de pagar o dito imposto por todo o tempo dos seus arrendamentos , ficão todavia com o Direito salvo para haverem da Real Fazenda a sua indemnisação pelo tempo que deixarem de desfructar as mesmas Rendas , quando passarem a outro Administrador , que lhes annulle o Contracto. II. Que attendendo á impossibilidade em que estão alguns Rendeiros de manifestar os arrendamentos anteriores á data da mencionada Portaria no termo prescripto de trinta dias : He Servido Sua Alteza Real Proroga-lo por outros trinta dias na Corte , e por quarenta nas Provincias , para assim ter lugar não só o manifesto , e pagamento do imposto , mas logo depois as denuncias , e penas da Lei. III. Que a assignatura exigida dos Juizes das Sizas para a validade das Certidões , e das Verbas , não serve de regra quanto á Administração da Mesa das Herdades desta Cidade , aonde regulará a pratica estabelecida ácerca da arrecadação dos Bens de raiz. IV. E ultimamente , que para se calcular o imposto na parte em que os arrendamentos são feitos em generos , devem servir de governo os mesmos preços da Tarifa , por que se regula a Decima , e Contribuição de Defesa adjunta á Portaria de dez de Dezembro de mil oitocentos e onze. As Authoridades a quem toca a execução da presente , assim o tenhão entendido , e fação cumprir. Palacio do Governo em o primeiro de Agosto de mil oitocentos e doze.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

Contra o Poder do Povo, o Poder Popular, o Poder Popular.

178

Contra o Poder do Povo, o Poder Popular, o Poder Popular.

Contra o Poder do Povo, o Poder Popular, o Poder Popular.

Contra o Poder do Povo, o Poder Popular, o Poder Popular.

Processo Summario, formalisado em Concelho de Guerra, que por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Conde de Trancoso, Comandante em Chefe do Exercito, se fez para conhecimento das culpas, por que nelle foi mandado propôr como Réo

O Coronel, Francisco Bernardo da Costa e Almeida, que servio de Tenente-Rei na Praça de Almeida.

A Os dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e doze, nesta Cidade de Lisboa, e no Quartel do Carmo pertencente ao Corpo da Guarda Real da Policia, de que he Chefe o Brigadeiro, Philippe de Sousa Canavarro; sendo este nomeado Presidente do Concelho de Guerra, em que Sua Excellencia o Senhor Marechal Conde de Trancoso, Commandante em Chefe do Exercito mandou propôr o Coronel, Francisco Bernardo da Costa e Almeida, como lhe participara o Excellentissimo Senhor General, D. Antonio Soares de Noronha, em Aviso expedido na data de 15 desse mez; e ajuntando-se effectivamente ao dito fim com os mais Vogaes, e Auditor, mencionados na Lista, que com a mesma Ordem lhe foi commettida, apresentou para servir de Corpo de Delicto " huma cópia da Carta, escripta pelo Coronel, Guilherme Cox, que " foi Governador da Praça d'Almeida, ao Excellentissimo Mylord Liverpool, e transmittida por " este ao Excellentissimo Senhor Marechal General, Lord Visconde de Wellington, em que o " dito Governador, tratando da explosão do grande armazem da polvora, que fez inevitavel o " rendimento da dita Praça, diz que não se persuadia que fosse obra de traidores, ainda que, " entre outros individuos da Guarnição, o Tenente-Rei (que nesse tempo era o dito Coronel) " mostrara pela sua subsequente conducta addir-se aos interesses dos Francezes; e que depois da " explosão, huma hora antes da chegada do Parlamentario para o rendimento da Praça, o dito " Tenente-Rei lhe escrevera huma Carta, urgindo-o fortemente a que pedisse Capitulação, que " positivamente lhe recusou, dizendo-lhe que estava resolvido a defender a Praça, quanto po- " desse, para dar tempo ao Exercito a soccorre-la; sendo a sua intenção continuar na defesa até " á chegada do socorro, que esperava; porém que o dito Tenente-Rei fôra ao seu Quartel, " acompanhado dos Officiaes, Commandantes dos Corpos da Guarnição, e lhe pedira que con- " vocasse hum Concelho de Guerra, antes de dar huma resposta definitiva, o que não pudera re- " cusar; e achando que elles estavão unanimes na opinião de que huma positiva repulsa de tar- " tar seria de eminente risco á Praça e Guarnição, sendo entrada de assalto, mudou a sua pri- " meira tenção, e procurou com respostas paleativas ganhar tempo, cuja Carta foi remettida ao Illustrissimo e Excellentissimo Marechal Beresford, Conde de Trancoso, e em nome de S. Excellencia mandada ao Illustrissimo Auditor Geral do Exercito para tomar Conhecimento Judicial por meio de Summario de testemunhas, que effectivamente se inquirirão sobre o que na mesma se expunha; cujo Summario igualmente foi presente em Conselho; e com huma Representação do mencionado Coronel, se mandou ajuntar tudo a este Auto, que se fez em principio de Pro- cesso para ser julgado o Réo proposto conforme o merecimento das suas culpas, que pelo Sum- mario se alcança consistirem tambem "em que, durando o fogo contra a Praça, o Réo esteve " recolhido na casa-matia, ou abóbeda de Santo Antonio, sem fazer ronda alguma, como cos- " tumava; e que pela entrada do inimigo na dita Praça o Réo continuou no seu Serviço, e no " mesmo emprego, como mandou dizer á sua familia; encarregando-se do regulamento dos Mi- " licianos, reservados para Pioneiros; dizendo-se tambem nelle de ouvida que o Réo fôra a Al- " déa do Bispo ter conferencia com Pedro de Almeida; e que fôra ao Forte da Conceição fallat " com Massena, e para ser interrogado sobre todos os pontos referidos de que he arguido, mandou o Brigadeiro Presidente, que no mesmo Auto se mencionassem, e assignou; e eu Francisco Tavares de Almeida, como Auditor o escrevi, e assignei. = Francisco Tavares de Almeida = Canavarro, Brigadeiro Chefe.

O SENHOR General, D. Antonio Soares de Noronha, por motivo do seu actual impe- dimento, me encarrega de dizer a V. Senhoria que, em consequencia das Ordens do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Conde de Trancoso, tem nomeado a V. Se- nhoria para Presidente do Concelho de Guerra, que se vai a fazer ao Coronel, Francisco Bernardo da Costa e Almeida: devendo ser a primeira Sessão feita no dia 18 do corrente no Quar- tel de V. Senhoria pelas tres horas da tarde, para o que ficão avisados os Vogaes nomeados, menos os que pertencem ao Corpo do Commando de V. Senhoria, a quem V. Senhoria fará avisar; servindo de Corpo de Delicto os Documentos a este juntos, que são huma Cópia do Summario, a que se procedeo, pela Auditoria Geral do Exercito, e huma Representação do men- cionado Coronel; devendo V. Senhoria executar as Ordens de Sua Excellencia o Senhor Mare- chal a este respeito, e participar ao Senhor General, quando estiver ultimado. Deos guarde a V. Senhoria, Quartel das Janellas Verdes 15 de Abril de 1812.

Illustrissimo Senhor Philippe de Sousa Canavarro.

Marquez de Tancos, Ajudante d'Ordens.

Nomeação do Presidente, Vogaes, e Auditor, para o Concelho de Guerra, que por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal, Conde de Trancoso, Commandante em Chefe do Exercito, se faz ao Coronel, Francisco Bernardo da Costa e Almeida.

P R E S I D E N T E.

O Senhor Brigadeiro, *Filippe de Sousa Canavarro.*

V O G A E S.

O Senhor Coronel, *José Felis Falcão da Fróta*, Interrogante. = O Senhor Coronel, *Ignacio Joaquim de Castro*. = O Senhor Tenente Coronel, *Francisco de Paula Pinto de Gouvea*. = O Senhor Tenente Coronel, *José Ignacio da Costa*, Interrogante. = O Senhor Major, *Vicente José de Almeida*. = O Senhor Major, *Miguel Xavier da Gama Lobo Saléma*.

A U D I T O R.

O Senhor Desembargador, *Francisco Tavares d'Almeida*. Quartel General das Janellas Verdes 15 de Abril de 1812.

Marquez de Tancos, Ajudante d'Ordens.

Illustrissimo Senhor. = Sua Excellencia o Senhor Marechal me encarrega de remetter a V. Senhoria a Cória inclusa de papeis, que lhe dirigo Sua Excellencia o Senhor Marechal General Lord de Wellington, pertencentes á Praça de Almeida, com a sua traducção, a fim de V. Senhoria tomar conhecimento judicial delles, por meio de hum Summario de testemunhas, as quaes serão enviadas á presença de V. Senhoria, para o que se expedirão as ordens competentes. Deos guarde a V. Senhoria, Quartel General de Cintra 10 de Setembro de 1811.

Illustrissimo Senhor José Antonio de Oliveira

Leite de Barros.

Manoel de Brito Mósinho, Ajudante General.

Cumpre-se, e o meu Ajudante *Ignacio José de Moraes e Brito* proceda na Inquirição das testemunhas apontadas para o Summario; e lhe nomeio para Escrivão o Auditor *Antonio da Silva Lopes Rócha*. Lisboa 14 de Setembro de 1811.

(Assignado) Com Rubrica.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e onze, aos dezesseis dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de Lisboa; e casas de Residencia do Desembargador do Paço, Auditor Geral do Exercito, *José Antonio de Oliveira Leite de Barros*, aonde eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro, Auditor do Exercito na Corte, vim de seu chamado, ahi pelo Desembargador da Relação, e Casa do Porto, *Ignacio José de Moraes e Brito*, Ajudante da Auditoria Geral do Exercito, me forão entregues as Cartas, e Conta ao diante juntas, para se proceder a Summario de testemunhas sobre os factos nellas recontados, para o que me ordenou levantasse o presente Auto, e que a elle juntasse as referidas Cartas, e Contas; o que eu sobredito fiz, e de tudo formezi este Auto, eu *Antonio da Silva Lopes Rócha* o escrevi e assynei. *Brito*.

Antonio da Silva Lopes Rócha.

Expressões do Coronel Cox na Carta, que escreveo a Lord Liverpool.

= Positively prooved him self a traitor and some other Individuals of the Garrison amongst whom was the L.^t Governor appeared by their subsequent conduct, to have been addicte to the French interest. =

= About an hour before the flag of truce arrived the L.^t Governor wrote me a letter nrgin me strongly to ask for Capitulation, but this I positively refuse, and told him that I was determined to defend the Place as long as possible in order to afford the armes a sufficient time to come to its relief. My first intention was to reject altogether the Prince of Esling proposall without entering into any conference, et I had actually written an answer to that effect. But before I sent of the letter, the L.^t Governor attended by the Commanding Officers of all the different Corps in the Garrison came down to my quarters and begged to be heard in a Council of War before, I gave a definitive answer this I could. =

Traducção das sobreditas expressões.

= Positivamente provou, que era hum Traidor, e alguns outros Individuos da Guarnição, entre os quaes o Tenente-Rei mostrado pela sua subsequente conducta addir-se ao interesse dos Francezes. =

= Quasi huma hora antes da chegada do Parlamentario o Tenente-Rei me escreveo huma Carta, urgindo-me fortemente a que pedisse Capitulação; mas positivamente lho recusei; dizendo-lhe, que estava resolvido a defender a Praça, quanto podesse, para dar tempo ao Exercito a soccorrella; minha primeira intenção era de rejeitar igualmente a proposição do Principe d'Esling sem entrar em conferencia alguma, e estava effectivamente respondendo nessa conformidade, porém antes de emmittir a Carta, o Tenente-Rei veio ao meu Quartel, acompanhado dos Oficiaes Commandantes dos Corpos da Guarnição, e me pedio, que convocasse hum Concelho de Guerra, antes de dar huma resposta definitiva.

Nomes das Testemunhas, e Partes dos seus juramentos.

1.^a = *Alexandre Pereira da Costa e Moura*, Capitão do Regimento de Cavallaria, Num. 11., idade cincuenta annos, solteiro, natural de Trancoso, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento (*) a fol. 29 — Que pelo que toca ao Tenente-Rei, o Coronel Francisco Bernardo, não sabe elle testemunha, que durante o sitio da Praça se manifestasse addicto ao partido Francez; que ouvira dizer ter elle escripto huma Carta ao Governador antes da chegada do Parlamentario; porém que ignorava o seu contheudo até ao presente momento; que he verdade ter o mesmo Tenente-Rei ido com os Commandantes dos Corpos de Infantaria ao Quartel do Governador pedir-lhe a convocação de hum Concelho de Guerra, que com effeito se fez, e em que elle testemunha apezar de ser Commandante do Corpo de Cavallaria não entrou, e que na Carrasqueira, para onde elle testemunha foi mandado com a sua Companhia, ouvira dizer, que o mesmo Tenente-Rei andára em caminho da Praça para Aldêa do Bispo mais de huma vez em conferencias com Pedro d'Almeida, que foi Márquez d'Alorna; e que depois fugíra da mesmá Praça quando ella inda estava ocupada pelos Francezes; e mais não disse; e assignou com elle Ministro seu juramento depois de lhe ser lido, e declarar estar conforme ao que havia dito; e eu Antonio da Silva Lopes Rocha, Auditor do Exercito na Corte, o escrevi.

2.^a = *Francisco Pinto de Mendonça Arraes*, Coronel do Regimento de Milicias da Guarda, de idade de vinte e oito annos, casado, natural de Céa, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 30. — Que quanto ao Tenente-Rei, Francisco Bernardo da Costa, he verdade que elle escrevera ao Governador Cox a Carra, que este refere na sua exposição; e que elle testemunha vio, por lhe mostrar o mesmo Governador, quando o châmou não só para lha mostrar, mas para ouvir o seu voto; assim como he tambem verdade, estar o mesmo Tenente-Rei á porta do Quartel do Governador na occasião em que elle tratava de responder á Carta de Massena; querendo primeiro ouvir cada hum dos Commandantes dos Corpos de per si sobre a resposta a Massena; o que com effeito não sucedeo, por querer este Tenente-Rei, que fossem ouvidos em Concelho, no qual expoz o mesmo Tenente-Rei o miserável estrado em que estava a Praça, e que por isso se devia pedir Capitulação; ao que o Governador respondera, que se não admirava ser aquelle o seu voto, pois vivia em companhia de mulheres, talvez aludindo a ter elle a sua familia dentro da Praça; que não se persuade porém, que o Tenente-Rei fosse addicto ao partido Francez, nem antes, nem depois, apezar de ter sido convocado por Pedro de Almeida para o ajudar no regulamento dos Milicianos reservados para Pioneiros; o que com tudo não executou no seu Regimento, supposto estivesse presente quando elle se fez; sendo certo que logo que pôde, se escapou da Praça com sua familia, estando ella ainda ocupada pelos Francezes; e mais não disse, e assignou com o dito Ministro seu juramento depois de lhe ser lido, e declarar estar conforme ao que havia dito; e eu Antonio da Silva Lopes Rocha, Auditor do Exercito na Corte, o escrevi.

3.^a = *Bartholomeu de Aragão e Costa*, Coronel do Regimento de Milicias de Trancoso, solteiro, de idade de vinte e cinco annos, natural da Guarda, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 32. — Que em quanto ao Tenente-Rei, Francisco Bernardo da Costa, ouvira dizer, que elle escrevera pôeo antes d'entrar o Parlamentario inimigo; huma Carta; porém que ignorava o que ella continha, dirigida ao Governador da Praça; que não sabe se a convocação dos Commandantes dos Corpos a casa do Governador, fôra a pedido do mesmo

(*) Sô se publica a que diz respeito ao Réo; e não a que versa sobre diversos objectos contheudos na Carta, e Narração do Governador.

Tenente-Rei, por só ouvir dizer, que o Governador queria fallar a todos; e que nesta occasião ouvira ao Tenente-Rei expôr o estado da Praça, e votar Capitulação; porém que se não lembra, se elle fez isto voluntariamente, ou por lhe pedir o seu voto o mesmo Governador; porém que he certo, que o mesmo Governador lhe dissera, que não se admirava d'elle pensar assim, pois vivia na Praça com Mulheres; e que em quanto á subsequente conducta do mesmo Tenente-Rei, nada mais sabe do que o facto de vir elle contar a filha dos duzentos Soldados do seu Regimento, que ficáro como Pioneiros na Praça; e mais não disse, e assignou com o dito Ministro seu juramento, depois de declarar estar conforme ao que havia dito; e eu *Antonio da Silva Lopes Rocha*, Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro, Auditor do Exercito na Corte, o escrevi.

4.^a = *José de Mello Freire Bulhões*, Coronel Commandante do Regimento de Milicias d'Arganil, solteiro, de idade de vinte e dois annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pôz sua mão direita.

Parte do seu juramento a fol. 33.—Que em quanto ao Tenente-Rei, o Coronel *Francisco Bernardo da Costa*, ouvira dizer a pessoa de que senão lembra, pelo espaço de tempo, que tem decorrido, que elle escrevera huma Carta ao Governador a ponderar-lhe as circunstancias da Praça; e que seria util pedir Capitulação: sendo certo, que o mesmo Tenente-Rei, pouco antes delle testemunha ser chamado pelo Governador na occasião em que elle testemunha andava com outros Commandantes de Corpos, a ver a Muralha, lhe dissera que era util irem expôr ao Governador o estado da Praça, para ver se elle assentava de se pedir Capitulação, e que pouco depois chegando o Coronel *Francisco Pinto*, dissera a todos, que o Governador lhe queria fallar, e que na occasião do Concelho, expondo o mesmo Tenente-Rei o seu voto com alguma perturbação, o mesmo Governador lhe dissera, se não admirava de ser aquelle o seu modo de pensar, pois sempre na Praça tinha vivido com Mulheres; e que em quanto á subsequente conducta do dito Tenente-Rei nada mais sabe senão, por lho dizerem alguns Individuos do seu Corpo, que elle fizera ao seu Regimento huma falla, de que o mesmo Corpo não gostaria; mas que ignora as palavras de que elle se servio; pois não estava presente, e mais não disse; e assignou com o dito Ministro seu juramento depois de declarar estar conforme ao que havia dito, declarando mais, que na occasião, em que elle testemunha sahio de *Almeida*, lhe dissera o mesmo Tenente-Rei, que se encontrasse alguma pessoa da sua familia, lhe dissesse que ficava bom, e no mesmo emprego, o que lhe pedira diante de varios Individuos do mesmo Corpo, que senão lembra quem fossem pelo espaço de tempo, que tem decorrido; e eu *Antonio da Silva Lopes Rocha*, Juiz do Crime do Limoeiro, e Auditor do Exercito na Corte, o escrevi.

5.^a = *Joaquim de Albuquerque Guedes Pinto de Vilhena*, natural de Pinhel, Capitão da Companhia de Granadeiros do Regimento de Milicias da Guarda, solteiro, de idade de vinte e cinco annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 34. vers.—Em quanto ao Tenente-Rei, o Coronel *Francisco Bernardo*, sempre lhe parecera, antes da entrega da Praça muito bom Portuguez, porém que depois nada mais sabe do que ter elle ficado na Praça empregado pelos Francezes na separação da gente, que havia ficar por Pioneira; que ouvira dizer, elle escrevera huma Carta ao Governador, em que elle expunha o estado da Praça; mas que se persuade, que isto fôra effeito de medo, pois durante o fogo sempre estivera na Casa-matta de *Santo Antonio*, sem que se lhe fizesse huma só ronda, como costumava em outras occasões.—

6.^a = *José Joaquim Barata Lopes de Carvalho*, natural de *Varzea Grande*, termo de Góes, Capitão da terceira Companhia do Regimento de Milicias d'Arganil, solteiro, de idade de vinte e cinco annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 35. vers.—Em quanto ao Tenente-Rei, o Coronel *Francisco Bernardo*; antes da entrada dos Francezes na Praça sempre o reputara bom Portuguez, e que depois deste acontecimento nada mais sabe, do que ficar elle ao serviço dos Francezes, o que elle mesmo lhe dissera, quando elle testemunha sahira da Praça para sua casa, recomendando-lhe o dissesse a seu filho, e que ficava bom; que ouvira dizer elle escrevera ao Governador huma Carta, mas que ignora o seu objecto.—

7.^a = *Bernardo de Figueiredo Sarmento*, natural de Bragança. Tenente Coronel do Regimento de Infanteria, Num. 24, solteiro, de idade cincuenta annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 37.—Que em quanto ao Tenente Rei o Coronel, *Francisco Bernardo*, ouvira dizer, que elle escrevera ao Governador huma Carta; porém que ignora o seu contexto; que era certo ir elle a casa de alguns dos Commandantes dos Corpos fallar-lhe, para irem propor ao Governador o estado da Praça; mas que se persuade, que isto fôra mero effeito de fraqueza, e não de traição; e que era verdade ter no Concelho de Guerra votado, que segundo o estado da Praça se devia pedir Capitulação, ao que o Governador respondera, que a Praça se podia defender ainda até ás oito horas da manhã, até cuja hora elle esperava ser soccorrido, e que depois da entrega da Praça nada sabe da conducta do mesmo Tenente-Rei, e mais não disse, e assignou com o dito Juiz seu juramento, depois de declarar estar em tudo conforme

(5)

ao que havia dito : e eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro, Auditor do Exercito na Corte, o escrevi.

8.^a = *João Antonio de Almeida Crespo*, natural de *Cugulla*, termo de Trancoso, Capitão da setima Companhia do Regimento de Milicias de Trancoso, casado, de idade de trinta e dois annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 37 vers. — E que em quanto ao Tenente-Rei o Coronel, *Francisco Bernardo*, unicamente sabe pelo ouvir dizer a pessoa de que se não lembra, que elle escrevèra huma Carta ao Governador, em que lhe expunha o estado da Praça; e que dissera a alguns dos Commandantes dos Corpos, que devião ir a casa do Governador expôr-lhe o estado da Praça; e mais não disse, e assignou com o dito Ministro seu juramento, depois de declarar estar em tudo conforme ao que havia dito : e eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, o escrevi.

9.^a = *Anastacio Antonio de Sousa e Miranda*, natural de *Lisboa*, Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, casado, de idade de sessenta e cinco annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 38. vers. — Que em quanto ao Tenente-Rei o Coronel, *Francisco Bernardo*, sabe, que elle antes da explosão, sempre cumprira com o seu dever; e que na noite da explosão havendo hum grande tumulto dentro dos Corpos de Guarda, onde se achavão muitas Mulheres, e aonde se dizia, que devião arvorar bandeira branca mesmo contra vontade do Governador; e chegára a esse tempo o Tenente-Rei, e conseguira socegar o tumulto com a promessa de expôr ao Governador o estado da Praça, e que sabe, por lho dizer o mesmo Tenente-Rei, que elle sobre este artigo escrevèra ao Governador, pouco depois do que se fizera Concelho de Guerra, a que elle testemunha não assistira por se achar doente, e que nada mais sabe do que ouvir dizer, que elle ficára na Praça, e que algumas vezes fôra ao *Forte da Conceição* fallar a *Massena*, e mais não disse, e assignou com elle Ministro seu juramento, depois de declarar estar em tudo conforme ao que havia dito: e eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, o escrevi.

10.^a = *Antonio Elizen Paula de Bulhões*, natural de *Lisboa*, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, solteiro, de idade de trinta e hum annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 39. vers. — E que em quanto ao Tenente-Rei *Francisco Bernardo*, sempre lhe vio desejos, que a Praça se defendesse, e que ainda, que no dia do fogos se achasse na Abóbada de *Santo Antonio* se persuade, que isto fôra por fraqueza, que ouvira dizer elle escrevèra huma Carta ao Governador, mas que não sabe o seu objecto, nem se elle convocou os Commandantes dos Corpos para pedirem Capitulação; e que he certo, o ter elle ficado ao serviço da França, do qual depois fugio, e mais não disse, e assignou com o dito Ministro: e eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, o escrevi.

11.^a = *Luiz Borges de Castro*, natural da *Louzã*, Capitão do Regimento de Milicias d'Arganil, solteiro, de idade de vinte annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 40. — Que a respeito do Tenente-Rei, unicamente sabe, que quando o seu Regimento se achava formado para voltar para o seu distrito, elle lhe fizera a seguinte falla: "Camaradas, quão diversa he a vossa sorte da minha; vós ides para vossas casas, e eu por aqui fico; e se virdes alguma da minha familia, dizei-lhe que eu fico bom," e além desta expressão, nada mais lhe ouvira, e mais não disse; e assignou com o dito Ministro seu juramento, depois de declarar estar em tudo conforme ao que havia dito: e eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, o escrevi.

13.^a = *Francisco Caetano das Neves e Castro*, natural da Villa da *Pampulhosa*, solteiro, idade de dezenove annos, Alferes do Regimento de Milicias de Arganil, testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Parte do seu juramento a fol. 41. vers. — E que do Tenente-Rei, unicamente sabe, que elle dissera aos Officiaes do seu Regimento, que elles hião descansar para suas casas, que elle alli ficava ignorando o seu destino, e que dissessem á sua familia, que elle ficava bom; e mais não disse, e assignou com o dito Ministro seu juramento depois de declarar estar em tudo conforme ao que havia dito: e eu *Antonio da Silva Lopes Rócha*, o escrevi.

E sucessivamente mandou o Brigadeiro Presidente comparecer o Réo, o Coronel, *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, para responder aos interrogatorios, que com elle se devião continuar, sendo interrogante o Coronel, *José Felis Falcão da Frota*, de que se fez este termo: e eu *Francisco Tavares d'Almeida*, como Auditor, o escrevi.

Perguntado como se chamava, sua naturalidade, filiação, estado, ocupação, e idade, respondeo que se chamava *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, natural de *Vizeu*, filho de *José Bernardo da Costa*, e da Senhora *D. Maria Victoria da Fonseca*, casado, Coronel de Infantaria, de idade de quarenta e sete annos.

E perguntado se sabia, ou suspeitava a causa da sua prizão, respondeo: que ignora o motivo.

E perguntado que exercicio tinha na Praça de *Almeida*, quaando sucedeo a catastrofe de ser occupada pelos *Francezes*, respondeo: que estava no exercicio de Tenente-Rei da mesma Praça.

E perguntado se embaracou por conselhos, e rogos a que fizesse esforços, para continuar na defesa da Praça; ou se persuadio a que Capitulasse o Governador da mesma, respondeo: que depois da explosão, que sucedeo na Praça em que se perdeu a maior parte da polvora, que nella havia, esteve elle respondente com o Governador da mesma *Guilherme Cox*; e este lhe dissera, que via a Praça em estado de se não poder defender, porque até lhe faltava polvora; e reflexionando elle respondente, lembrado das mil arrobas, que presumia existente nos Quarteis velhos, respondeo o Governador, que só restava parte dos trinta e nove barris, que para lá tinha mandado; e exigindo delle o seu parecer se devia ou não Capitular, não decidiu, e lhe disse, que sem ver o estado da Praça nada podia votar; e despedindo-se delle, lhe pediu, que lhe escrevesse sobre este, e outros objectos de que o encarregou; e com effeito no dia seguinte, depois de rever o estado da Praça, lhe escreveo, dizendo-lhe: que lhe parecia, que a Praça estava nos termos de Capitular com honra.

E perguntado se persuadirá a alguns Commandantes dos Corpos da Guarnição, que era util, e necessário ir dizer ao Governador o estado da Praça para que Capitulasse, respondeo: que não procurou pessoa alguma a este fim, mas sim que depois que mandou a Carta ao Governador, chegou á porta do Quartel deste; e sabendo pelo Tenente Coronel da Praça, que elle estava com o Parlamentario do Exercito *Francez*, tratando da Capitulação, elle respondente lhe pediu que fosse dizer ao Governador, que não fizesse a Capitulação, por aquelle modo, porque se compromettia, e a elle respondente; mas que se devia tomar a resolução em Concelho de Guerra: no que conveio, e mandou convocar os Commandantes dos Corpos pelo mesmo Tenente Coronel, o que prova com a attestaçao, que deste apresenta em Concelho, e requer que se lhe ajunte ao processo; e que erão tão contiguos, e proximos os quarteis dos Commandantes ao do Governador, que logo que sahio o Tenente Coronel para os avisos, elles se ajuntarão, e entrárao para o Concelho sem que fallassem em particular com elle respondente.

E advertido a que diga a verdade, porque essa resposta não combina com o que disserão as testemunhas *quarta* e *setima* do Summario nos depoimentos, que lhe forão lidos, respondeo: que estas testemunhas se enganarão no que depozerão; e que não he verosimil, que elle respondente empregasse naquelle Comissão o Coronel *José de Mello*; porque bem conhecia que pelos poucos talentos, que lhe permitia a sua pouca idade, não era capaz de persuadir, e aconselhar o Governador sobre hum objecto de tanta ponderação; e que no quartel de *Francisco Pinto* he que se ajuntou com alguns Officiaes, e ahí tratárao, depois da Capitulação, da infeliz sorte a que estavão reduzidos.

E perguntado se o seu voto no Concelho foi de Capitulação; e de que parecer estava o Governador; e se estranhou quando ouvio o seu parecer, respondeo: que procedendo-se a votos em Concelho, restando só a votar elle respondente, e o Governador, disse este: que não era necessário darem os seus votos, tanto porque já estava vencido em pluralidade o que se devia fazer, como porque do escrito, que dellas recebera já sabia o seu voto; a que elle respondente accrescentou, que vendo mais alguma cousa a respeito do estado da Praça, depois que lhe escrevera, ratificava que era necessaria a Capitulação, o que o Governador não estranhou ouvir; e já concluido o Concelho, disse o Governador, que hia tratar da Capitulação, se bem que se se podesse demorar algum tempo, talvez chegassem socorro do Exercito, ao que elle respondente lhe disse, que bom seria demorar a Capitulação, ou a conclusão della quanto fosse possível, entretendo com respostas palliativas o General inimigo.

E confrontado com os depoimentos das testemunhas do Summario na parte em que depozerão, que ao voto de Capitulação dado por elle respondente, dissera o Governador, que bem mostrava, que vivia com mulheres, o que mostrou, que estranhava o voto: respondeo, que não tem lembrança certa de que tal dissesse; e que se foi, seria por galantear com elle como costumava pela amizade com que se tratavão; e que seria alludindo a ter encontrado em o seu Quartel na noite antecedente mais de trinta mulheres, empregadas pela mulher delle respondente a fechar cartuxos.

II. P O N T O.

E perguntado se se escondeu ao fogo do inimigo; e se temeo pela sua pessoa, respondeo: que tendo trabalhado toda a noite em cima das muralhas a dirigir a artilharia contra o inimigo, em o que se lhe fez grande destroço, depois que nasceu o Sol, e reconheceo o Campo, foi descançar para o Corpo da Guarda de *Santo Antonio*, e náo soube das bombas senão ás nove horas da manhã, das quaes rebentárao duas dentro da mesma abóbada, e que sahia della quando era necessário, como para fazer arrancar a calçada, e outros serviços; e de tarde esteve mais de duas horas em cima da abóbada a observar os movimentos das tropas, que marchavão sobre os altos do *Côa*; e quando o Governador o foi encontrar, o achou cheio de terra, o que bem mostrava que não estava a coberto.

(7)

III. P O N T O.

E perguntado se ficou engajado no serviço dos *Francezes*, respondeo: que não fizera cousa alguma em serviço dos *Francezes*; e quando estes entráro, estando *Pedro de Alcantara*, que foi Marquez de *Alorna*, a separar os Miliciaus, que havião ficar para pioneiros, achando-se elle respondente presente, o encarregou de que o ajudasse, infurnmando-o principalmente a respeito dos Officiaes; e respondendo-lhe, que nada lhe podia dizer a este respeito, elle se admirou de que servisse com elles, e os não conhecesse; e ultimamente lhe pedio que os contasse, e nesta acção a todos, que lhe pedirão mandar retirar, de maneira, que não só o não serviu, mas lhe fez desserviço, de forma, que encarregou a diligencia ao Major d' *Arganil*, *Antonio Herculano Debónis*.

E advertido de que nos depoimentos quatro, e seis se acha, que elle pedira áquellas duas testemunhas, que dissessem á sua familia, e a seu filho, que elle ficava no mesmo emprego; depois de ouvir ler os depoimentos respondeo: que em quanto ao primeiro he falso, porque o recado de que encarregou aquella testemunha foi, que dissesse ao Excellentissimo Senhor Maréchal *Beresford*, que ficava na Praça até poder tirar della a sua familia; e que, logo que o conseguisse, contasse com elle no Exercito; e que em quanto ao segundo não o conhece.

E perguntado se fôra algumas vezes á *Aldêa do Bispo* ter conferencias com *Pedro de Almeida*, que foi Marquez de *Alorna*; e se foi ao Forte da Conceição fallar com *Massena*, respondeo: que entrando os *Francezes* na Praça, *Pedro d'Almeida*, e outros Officiaes forão a sua casa aonde estava doente; e requerendo-lhe sua mulher com elle, que intercedesse com *Massena* para que lhe desse a sua demissão, elle lhe disse, que o mandaria avisar quando se havia de apresentar ao Príncipe: passados huns dias o mandou chamar, e foi primeiro á *Aldêa do Bispo*, aonde o dito *Pedro d'Almeida* lhe disse, que nada estava feito; e indo com elle ao General este, depois de o ouvir, lhe disse, que não lhe podia dar demissão, porque não estava ainda no serviço do Imperador; e querendo-o attrahir para elle, elle se perturbou, e lhe deo taes respostas, que o teve por doido, e o mandou tratar da sua saude, e que ao depois lhe daria a ultima resolução; e que mais vezes fôra a *Aldêa do Bispo* observar, e com o fim de adquirir alguns conhecimentos até dos Planos do inimigo, se fosse possivel, para os participar quando se recolhesse, o que sempre trazia em vista, assim como fazer as disposições coerentes a salvar a sua familia.

E perguntado se tem que allegar em sua defesa, respondeo: que offerece já em prova da sua defesa dezoito documentos, que requer se ajuntem ao Processo, e seja a final contemplado o que nelles se contém; como tambem pede que lhe seja concedido algum tempo para formalizar a allegação da sua Justiça: e lhe forão admittidos pelo Concelho os documentos, que offereceo; e por ser o dia seguinte Domingo, assignou-se o dia vinte para a continuaçao do Concelho; e sendo lidas as respostas ao Réo achou escritas com verdade, do que se fez este Termo d'encerramento, que assignou o Réo com os Officiaes Interrogantes, e comigo Auditor: e eu *Francisco Tavares d'Almeida*, o escrevi, e assignei. = *Francisco Tavares d'Almeida*. = *Falcão*, Coronel Interrogante. *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, Coronel, Tenente-Rei. = *Costa*, Tenente Coronel Graduado.

II. S E S S Ã O.

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e doze, nesta Cidade de *Lisboa*, e no Quartel do Carmo juntos em Concelho o Presidente, e mais Vogaes para elle nomeados, se progredio no mesmo: e mandando-se comparecer o Réo, se lérão na sua presença os interrogatorios, que com elle se continuárão; e achando que estavão escritas as repostas, como as havia dado, ratificou o que por ellas disse: requerendo que as respostas, que deo ao quezito do segundo ponto da accusação,, se deve accrescentar "que não só estivera no dia do fogo sobre a abóbada a observar os movimentos do inimigo, mas tambem sobre a muralha, como virão os Officiaes do Regimento de Milicias de Trancoso, que fazião o serviço daquelle Baluarte, que era hum dos atacados pelo inimigo,, e logo se continuárão os interrogatorios pela maneira seguinte:

E perguntado quanto tempo se demorou na Praça depois da entrada do inimigo; e se esteve sempre como prisioneiro, e porque motivo sahio della?

Respondeo: que esteve hum mez completo em *Almeida* depois da invasão do inimigo, ocupado somente em cogitar meios de fugir com a sua familia; e depois de encontrar obstaculos para realizar alguns Planos, que lhe lembráro, teve effeito o de se fingir muito doente, e sua mulher; de forma que o Ajudante de Ordens *Francez*, que estava aquartellado na sua casa, foi dizer ao Governador, que certamente morrião senão cuidassem na sua saude; e fallando elle respondente com o Governador, sendo este informado de que costumava ir beber como remedio a agua ferrea de *Almofala*, tres legoas em distancia de *Almeida*; e que tambem necessitava de trazer de lá alguma telha para cobrir a sua casa, como tambem lhe era precisa para os Quar-

teis de Cavallaria, lhe encommendou alguma, e lhe facilitou a este fim a sahida, dando-lhe licença por vinte dias, com que sahio, e a sua familia, e fugio para *Tras-os-Montes*, e se foi apresentar ao Excellentissimo General *Silveira*.

E perguntado porque razão concorrendo elle já por empenhos, já por meios industrioso para que outras pessoas se livrassem do captiveiro, como declarou, e o justificão os Documentos, que offereceo, não seguiu elle com preferencia o trilho, que apontava para se restituir á sujeição do nosso legitimo Soberano?

Respondeo: que como seu filho *Antonio de Padua*, Alferes do Regimento Num. 24 estava prisioneiro na *Cidade de Rodrigo*, receou que fugindo elle primeiro sem o salvar primeiro o podião prender, e até fuzilar; e por isso, logo que opôz em caminho de se livrar da oppresão, tambem o seguiu na fuga.

E perguntado se fizera alguma falla ao Regimento de Milicias de Arganil, e qual fôra o seu objecto?

Respondeo: que no primeiro encontro, que tivera com *Massena*, este o incumbira de levar huma Carta para o Governador *Francez* da Praça; e quando lha entregou, lhe disse, que era em seu favor: e dizendo *Pedro de Almeida*, que estava presente, que bom seria que elle respondente fizesse huma falla aos Regimentos de Milicias antes de se retirarem, o que *Massena* aprovou, lhe entregou o mesmo *Pedro de Almeida* hum papel escrito para ler á Tropa no outro dia ás sete horas; mas, vendo no caminho, que era huma Proclamação incendiaria, o rassgou, e foi com o projecto de não aparecer no Campo; e no dia seguinte faltando á hora assinalada, foi procurado por hum Ajudante de Ordens *Francez*, que o obrigou a sahir; e chegando á frente do Regimento de Milicias, lhe disse sómente: "Camaradas, que differente he a vossa condição da minha! Vós ides para vossas casas, e eu cá fico com estes Senhores; agradeço-vos o bem que vos constituistes na defeza da Praça,, ao que lhe dérão muitos vivas, e retirou-se, o que sucedeo na explanada d'*Almeida*.

E perguntado se tem que allegar em sua defeza?

Respondeo: que protesta que nada se lhe deve imputar do que praticou depois da expulsão, e invasão do inimigo; porque estes choques combatêrão tanto o seu fysico, e moral, que não ficou em termos de atinar em cousa alguma; e restou como doido, em cujo estado se conservou até que o Excellentissimo Senhor General *Beresford* lhe concedeo o Castello de *S. Jorge* por homenagem.

E por esta forma se houverão por findas estas perguntas, que sendo lidas achou o Réo escritas com verdade, e assignou com os Officiaes interrogantes, e comigo Auditor; e requereo, que se junte ao Processo a allegação, que offerece em sua defeza, que lhe foi aceita pelo Concelho: e eu *Francisco Tavares d'Almeida*, o escrevi e assignei. = *Francisco Tavares d'Almeida*, = *Falcão*, Coronel Interrogante. = *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*. = *Costa*, Tenente Coronel Graduado.

DOCUMENTO N.^o 1.

Nós Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Villa e Praça de *Almeida*, Nobreza, e Povo da mesma abaixo assignados, etc.

Attestamos em como o Senhor *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, Coronel, e Tenente-Rei desta Praça, durante o assedio della, se comportou sempre com a maior actividade, e honra no desempenho do seu emprego, mostrando a sua intelligencia, e valor nas continuas Rondas, que de dia, e de noite fazia pela volta da Muralha; animando a Tropa, e ensinando os Artilheiros a fim de bem empregarem os tiros contra o Inimigo; sem mais se poupar a trabalho, ou incommodo algum, antes concorrendo quanto pôde para a boa defeza da mesma Praça, sem que nos conste concorresse para a Capitulação della, nem para isso convidasse pessoa alguma; e quando o Povo inquieto gritava por ella, elle o quietou; e fez serenar o barulho com a sua presença, e prudencia sem que jamais em tempo algum fosse affecto aos *Francezes*, ou ficasse ao seu serviço, sendo-lhe menos sensivel o ficar, como ficou, seu prisioneiro de Guerra, na infeliz occasião da sua entrada na Praça, do que ser por elles empregado: e logo, passados alguns dias, se escapou para a Província de *Tras-os-Montes* sem que durante a sua assistencia na mesma Praça tivesse guarda, ou sentinelha alguma *Franceza* á sua porta, o que tudo comprova o seu Pratriotismo, fidelidade, e amor ao PRINCIPE REGENTE Nossa Senhor, e seu feliz Governo: e por tudo assim ser verdade, e o termos presenciado, por nos termos achado nesse tempo dentro do sitio, e pela presente nos ser pedida, a mandámos passar e assignámos. *Almeida* em Camera de dous de Agosto de mil oitocentos e onze; e eu *Manoel Gomes Lopes*, Escrivão do publico, que por impedimento do da Camara a fiz escrever e subscrevi. = O Juiz pela Ordenação, *Antonio José Ferreira*. = O Vereador, *Custodio José da Costa*. = O Vereador, *Antonio Metello Falcão da Fonseca*. = O Vereador, *Paulo Manoel Fraga da Fonseca*. = O Procurador = O Padre *Francisco Vieira de Castro Feijó*. = *Luiz de Pina Botelho*, Tenente Coronel Reformado. = *José Nunes de Barros*. = *José Ferreira Neto*, Capitão Reformado: =

(9)

Antonio Teixeira, Major Reformado. ≡ O Padre José da Silva Teixeira. ≡ Francisco José Pereira, ≡ Major Reformado. ≡ Luiz da Silva Pereira, Negociante. ≡ Francisco Rodrigues Medeiros, Alferes. ≡ João Bernardo de Almeida, Sargento Mór. ≡ Manoel de Almeida. ≡ Joaquim Pereira, Escrivão do Trem e Armazens Reaes. ≡ Jacintho José da Silva Castanheira. ≡ Joaquim Bernardo. ≡ Manoel Barreiros. ≡ Manoel Fernandes Mata. ≡ José Bernardo de Figueiredo. ≡ Manoel Teixeira Passô. ≡ José Francisco Ferreiro. ≡ Manoel da Costa. ≡ Manoel de Abreu, Ajudante da Praça. ≡ Thomás Alves. ≡ José Bernardo Mata. ≡ Bernardo Antonio da Fonseca. ≡ Luiz Bernardo. ≡ Francisco Antonio. ≡ Agostinho José de Carvalho. ≡ Antonio José Rodrigues. ≡ Antonio Cardoso Mimoso. ≡ João Bernardo. ≡ Manoel Cardoso de Almeida. ≡ José Luiz da Fonseca, Capitão Reformado. ≡ José Antonio Figueira. ≡ Antonio Carlos. ≡ Alberto Vugaes, Sargento de Pé da Praça. ≡ Luiz Antonio. ≡ Clemente Gomes. ≡ José da Fonseca Sousa. ≡ Antonio Martins. ≡ Francisco Gomes, Sargento. ≡ Manoel Gonçalves. ≡

DOCUMENTO N.^o 2.

Nós os Officiaes do Regimento de Milicias de Trancoso, abaixo assignados, atestamos, e fazemos certo para constar onde convier, que o Sr. Francisco Bernardo da Costa e Almeida, Tenente-Rei da Praça de Almeida, nunca em tempo algum serviu debaixo das bandeiras dos Francezes; antes pelo contrario exercendo effectivamente aquelle Posto no tempo em que a dita Praça foi accomettida pelo Inimigo, deo provas bem evidentes do Patriotismo, zêlo, e interesse com que se empenhava na defesa da mesma; aparecendo sempre em todas as partes aonde a sua presença se fazia precisa; verificando o mesmo caracter nos dias em que a mesma foi batida: assim como que o sobredito não consta solicitarde alguem para se apressar a Capitulação; e que ultimamente mostrou, o quanto se empenhava na liberdade daquelles, que ficarão em poder dos Inimigos, auxiliando a fuga dos mesmos quanto lhe era possivel. E porque tudo he verdade, e esta nos ser pedida a mandámos passar debaixo das nossas palavras de honra. Quartel de Trancoso quatro de Agosto de mil oitocentos e onze. ≡ Fernando da Fonseca de Mesquita e Solla, Tenente Coronel. ≡ Antonio Monteiro de Andrade e Sá, Major Aggregado. ≡ Antonio Joaquim Xavier Ruas, Major Graduado. ≡ José Joaquim Teixeira, Capitão. ≡ Domingos Soares de Lobão Albergaria, Capitão. ≡ Francisco Cardoso de Mello Cabral e Sampayo, Capitão. ≡ João Antonio de Almeida Crespo, Capitão. ≡ Manoel Antonio Pimentel, Capitão. ≡ Antonio Ozorio da Fonseca Freire, Ajudante. ≡ Manoel de Almeida Bernardes, Capitão Ajudante. ≡ Antonio Cardoso de Oliveira Corte Real e Serpa, Tenente. ≡ Antonio Maria Freire Falcão, Alferes. ≡ José Luiz Martins de Almeida, Alferes. ≡ José Maria de Lacerda e Seixas, Alferes. ≡ Thomás de Aquino e Mello, Alferes. ≡ Francisco Manoel Freire e Vasconcellos, Alferes. ≡ Diogo de Mattos Cardoso, Alferes. ≡ José Eleuterio Ferreira de Vasconcellos, Alferes. ≡ Albino de Campos Cabral Pinto Cardoso, Alferes. ≡ Antonio Duarte Gambôa, Alferes.

DOCUMENTO N.^o 3.

Manoel Roballo Caldeira, Tenente Coronel com exercicio de Major da Praça de Almeida.

Atesto em como o Senhor Tenente-Rei, que foi da mesma Praça, Francisco Bernardo da Costa e Almeida, em todo o tempo que durou o bloqueio da mesma Praça, sempre se portou com honra, e Patriotismo, sendo quasi sempre efectivo sobre a muralha, tanto de dia, como de noite, aonde muitas vezes o encontrei, fazendo fogo ao Inimigo, e dando todas as providencias, que podia a bem da defesa da Praça: igualmente atesto, que no dia da explosão do grande Armazem, elle fez como costumava a Ordem do Dia, na qual convidou, e muito animou a guarnição para a defesa, assim como tambem atesto, que quando o Parlamentario Francez entrou a tratar a Capitulação com o Governador, me deo ordem elle Tenente-Rei para que fosse dizer-lhe da sua parte, que não tratasse de Capitulação sem Conselho de Guerra, porque se compromettia: no que o dito Governador conveio, e me ordenou o fizesse congregar. Em todo o tempo que esteve na Praça sempre conservou perfeita amizade, e boa harmonia com o Governador, de quem era amigo íntimo; e depois que ficámos Prisioneiros do Inimigo, e nos conservámos na dita Praça, não me consta fizesse serviço algum aos Francezes; antes muito, e muito, concorreu para a fuga dos Portuguezes, tendo eu hum que por seu respeito, e industria consegui fugir: e tendo eu sempre estado escondido, muitas vezes me procurou, e sempre tratámos do modo de nos retirarmos. E por tudo assim se passar o que atesto debaixo da minha palavra de honra, e se passar na verdade, mandei passar a presente, que assinei, e sellei com o sello das minhas armas. Torre de Moncorvo cinco de Outubro de mil oitocentos e dez. ≡ *Manoel Roballo Caldeira*. ≡ Lugar do Sello.

DOCUMENTO N.^o 4.

Miguel Antonio Ferreira Taborda Leitão da Cunha, Fidalgo Sollar conhecido, e Tenente Coronel Reformado com soldo, etc.

Atesto, que vindo com o Regimento de Milicias de Arganil, de que fui Major, para a Praça de Almeida em Fevereiro do corrente anno, para alli veio despachado Tenente-Rei o Senhor Coronel do Regimento numero onze, Francisco Bernardo da Costa e Almeida, a quem eu conheci, em quanto servi no Regimento de Cavallaria numero onze, Porta-Bandeira, Tenente, Ajudante, e Major, sempre reputado por hum Official muito honrado, intelligente, e de optima conducta, nome e fama que conservou em Tenente Coronel, e depois Coronel do Regimento numero vinte e dous, e dito numero onze, sempre bem quisto, e commandando o seu Regimento com tanta regularidade, e exacção, que estando em os primeiros de Agosto de mil oitocentos e nove abarracado alguns dias junto ao Agueda, e Povos de Villar de Laygoa, e Villar de Ciervo, Reino de Castella; e eu guarnecedo, e commandando o posto de Barba de Porco, distante tres quartos de legoa, vindo alli, por estar o campo falso de viveres, prover-se com licença, e sem ella, muitos Individuos de outros Corpos, notei, e admirei, não ver hum só do dito Regimento. Com o mesmo zelo, e exacção, e regularidade o vi exercitar o Cargo de Tenente-Rei, conservando hum caracter o mais proprio e decente, em todas as suas obrigações, e a melhor amizade, harmonia, e correllação com o Senhor Brigadeiro Cós, Governador da Praça, e muito melhor, e especialmente depois da investidura, e cerco da dita Praça, em cuja defensa de dia, e de noite era incansavel; e muitas vezes tive a honra de executar as suas ordens, mandando-me já ás Guardas, já ás Baterias, Armazens, Castello, etc. etc. e a todas as excellentes disposições, que com o dito Senhor Governador fazia, para a boa defensa: conservando toda a exacção, e energia propria, e então tão precisa a hum Portuguez evidentemente leal á Patria, e ao nosso Amavel PRINCIPE, não me sendo occultas as suas accções; porque ainda que contra a minha vontade já Reformado, e não Combatente, o sempre digno de todo o louvor Senhor Brigadeiro Cós, me permitio ficar na Praça, aceitou a minha offeria de servir té de simples soldado, e me empregou, e confiou muitas ordens, e disposições, durante o cerco.

Em o dia vinte e seis de Agosto, em que os Francezes romperão o fogo de Artilheria, e da fatal explosão do Castello, e nos seguintes, eu era tão doente de huma diarréa febril, e dolorosa, que apenas pude cooperar para barricar-se a porta da Cruz, e fazer algumas saídas á abóbada, e Baluarte de S. Pedro, e nada soube de evidente sobre Capitulação, e vinda de Parlamentarios, e outros figurões malvados, a quem nem vi; e ocupado na dita barricação, e depois no meu Quartel, então huma miserável cávalhariça, profundamente tocado de minha modestia, e de tão funesta desgraça, nada mais sabia, nem olhava seriamente.

Passados dias, vi muitas vezes em sua casa o dito Senhor Tenente-Rei, sem obrigações de Parada, ou serviço, que eu soubesse, tão pouco attendido, e contemplado, que tinha escondidos os seus bois, e bestas para lhos não levarem, e como Bolleto, hum Ajudante d'Ordens do General Governador, e em nada figurava; lamentando comigo a nossa desgraça, conservando tal amor ao serviço, e Patria, que teve escondido em sua casa o Capitão do Regimento num. 24, Manoel Diogo de Sampayo, e o ajudou a escapar da Praça, e a seu filho, e outros Portuguezes, com bastante risco seu, e de sua numerosa familia, que infelizmente alli tinha, cogitando o meio de a pôr fóra a titulo de Caldas, para elle Tenente-Rei poder escapar-se.

E atesto, que no dia dezenove de Setembro em que felizmente, e sem condição alguma, tive Passaporte do General Governador Brenier, para recolher-me aos meus lares, elle Senhor Tenente-Rei, com todas as demonstrações de hum verdadeiro, e honrado Portuguez, me repetio o que havia dias me tinha dito, que era presentar aos Excellentissimos Senhores Generaes Wellington, e Beresford, a sua misera situação, visto, e observado como hum prisioneiro de Guerra, esperando a primeira occasião de fugir a qualquer risco; recommendação, que não pôde ter effeito pela distancia em que já estavão Suas Excellencias; e eu ser accometido neste Povo de huma catarral de que começo a ter melhora. Passa o referido na verdade, e por tanto passo esta que assigno, sello com o signete de minhas armas. Castelleiro, Termo da Villa de Sortella trinta de Outubro de mil oitocentos e dez. Miguel Antonio Ferreira Taborda, Tenente Coronel. Lugar do Sello.

DOCUMENTO N.^o 5.

Anastacio Antonio de Sousa e Miranda, Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Director das obras de Fortificação de Almeida até á sua Capitulação.

Atesto que o Senhor Francisco Bernardo da Costa Coronel, Tenente-Rei da dita Praça, era assiduo na execução das obrigações do seu lugar em todo o espaço do sitio, em que eu to-

(11)

mei parte pessoal nos trabalhos para a defeza da supradita Praça; porém mesmo depois de sete atacado da minha molestia dos olhos, que me impossibilitou as vizitas, e obrigações da muralha, nunca me constou, que o Supplicante tivesse outro procedimento, tendo o seu Quartel franco, livre de qualquer rebuço, e continuando prompto as funcções de bom defensor: o que atteste por esta me ser pedida, e em abono da verdade. *Almeida quatorze de Setembro de mil oitocentos e dez. Anastacio Antonio de Sousa e Miranda.*

DOCUMENTO N.^o 6.

Antão de Betencourt Vasconcellos e Lemos, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, e Sargento Mór do Regimento de Milicias da Guarda, etc.

Atesto em como o Senhor *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, Coronel, e Tenente-Rei desta Praça, durante o tempo do assedio della, se conduzio sempre com muita honra, valor, e intrepidez, fazendo, e mandando fazer muito fogo de artilheria ao Inimigo, a fim de lhe demolir as baterias, e os impossibilitar de toda, e qualquer obra, a que se propunhão; e isto nos diferentes baluartes, que rondava, tanto de dia, como de noite, e as diferentes horas, sem jamais se poupar a trabalho, ou incommodo algum. E outrosim attesto que nem presenciei, nem me consta, que elle convidasse pessoa alguma que houvesse de cooperar para que a Praça Capitulasse; e menos que depois da Capitulação elle ficasse ao serviço do commum inimigo, durante a sua pouca estada na mesma Praça, aonde pelo contrario concorreu para a fuga de muitas pessoas, que auxiliou, a fim de se escaparem mandando vir gente do Povo de *Almofala*, que os encaminhasse para a Província de *Tras-os-Montes*, como praticou com o Capitão do Regimento de Infantaria Número vinte e quatro, *Manoel Diogo*, a quem conservou escondido no seu proprio Quartel, mostrando sempre em todo o tempo o seu grande Patriotismo, e fidelidade ao PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor; e por tudo presenciar, ser verdade, e a presente me ser pedida, para que conste lha fiz passar, e assignei. *Almeida dois de Agosto de mil oitocentos e onze. Antão de Betencourt Vasconcellos e Lemos*, Major.

DOCUMENTO N.^o 7.

José Bernardino de Andrade e Araujo, Coronel Graduado com Exercício de Comissário assistente da Thesouraria Geral das Tropas da Divisão do Norte por Sua Alteza Real o PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor que Deos Guarde, etc.

Atesto que no Senhor *Francisco Bernardo da Costa*, Coronel de Infantaria, e Tenente-Rei da Praça d'Almeida, divisei sempre o maior Patriotismo, e oposição ao Exercito Inimigo, e tanto que cedêo de vantajosos interesses, que lhe fazião, a fim de acompanhar o Exercito, que na extinção dos Regimentos Portuguezes foi para a França, a primeira vez que este Reino foi invadido pelo mesmo Inimigo. Em todo o tempo que a dita Praça de Almeida esteve em sitio, vi que o dito Senhor se empregou com honra, valor, e actividade na defeza della, sem que se poupasse ao trabalho; acudindo repetidas vezes com vigilância aos pontos principaes, e de maior perigo, até que em consequencia da Capitulação (que os mais politicos julgáram fôrta prudencia o aceitalla o Governador, pois que do contrario seria sacrificada toda a Guarnição á vista das ruinas a que ficou reduzida a mesma Praça pela catastrofe acontecida no Castello) entrou com efeito o Exercito Inimigo, e elle ficou assim como todos os mais prisioneiros, e como tal se conservou sempre; sahindo porém algumas vezes ao Campo, unicamente com o fim de solicitar por pessoas de sua amizade, e confidencia assim Portuguezas, como Hespanholas, concorrendo tambem com Donativos, à fuga de seu filho *Antonio de Padua*, que se achava gravemente enfermo, e tambem prisionero com o Regimento de Infantaria Número vinte e quatro, em que era Alferes; e logo que a pôde conseguir, e o fez passar para a Província de *Tras-os-Montes*, reunir-se ao mesmo Regimento, que novamente tornou a organizar-se em *Chaves*, se tirou o dito Senhor tambem da Praça pelos meios, que mais facilmente pôde conseguir, e foi conseguindo a marcha de seu filho com o resto da familia para a mesma Província, a apresentar-se ao Excellentissimo Senhor General *Silveira*, convocando outros muitos Officiaes Militares, e mais pessoas, que no mesmo dia por conselho seu sahirão da escravidão em que se achavão, e mesmo a minha fuga, e a da minha familia, que já muito anteriormente tinhamos tratado, foi pelo dito Senhor tambem tratada; digo, tambem auxiliada; e não sei, nem tão pouco tenho noticia de que elle em tempo algum fosse empregado no serviço do Exercito Francez. E porque o referido he a verdade que sei, não só pelo bom conhecimento, que do sobredito Senhor tenho ha mais de vinte annos, mas porque na mesma occasião, infelizmente estava tambem na mencionada Praça encarregado do pagamento das Tropas da Província da Beira, e fui por isso Testemunha ocular, para que conste adonde lhe convier, e por me ser pedida passei a presente que assignei. *Porto o primeiro de Julho de mil oitocentos e onze. José Bernardino de Andrade e Araujo.*

DOCUMENTO N.º 8.

Bernardino Jacintho da Fonseca Faro, Clerigo Presbytero, e actual Reitor da Praça de Almeida.

Atesto em como o Illustrissimo Senhor *Francisco Bernardo da Costa*, Tenente-Rei desta Praça, no dia da explosão do Castello, mandou construir algumas Obras junto á abóbada de *Santo Antonio*, proprias para evitarem o perigo de correrem as bombas do Inimigo para dentro da dita; e outrosim atesto, que no acto da explosão elle se achava fóra da dita abóbada commandando os Milicianos, que nestas obras trabalhavão, e que nas suas conversações familiares divisei sempre nelle hum espirito de verdadeito *Portuguez*, e de defensor da Patria, que por esta me ser pedida a passei em *Almeida* aos quatro de Agosto de mil oitocentos e onze. *Bernardo Jacintho da Fonseca Faro.*

Allegação de Defeza do Coronel Tenente-Rei da Praça de Almeida, Francisco Bernardo da Costa e Almeida.

O estado a que ficou reduzida a Praça de *Almeida* depois da explosão dos Armazens, he o seguinte: As casas da Villa, cahindo humas sobre outras, entulháron as ruas, a pontos de se não poderem transitar. Os terraplenos da Muralha sofrerão igual sorte na maior parte de sua extensão. As Baterias não só forão cheias dos entulhos, que a explosão lhes arrojou, mas principalmente as dos Baluartes atacados, tinhão os parapeitos bastante arruinados; e, sem grandissimo trabalho, era absolutamente impossivel metter huma peça em bateria. Os Baluartes, que se tinham entrincheirado por dentro com pipas cheias de terra, ou fosse pelo effeito da explosão, ou pelo das balas do inimigo, estavão ainda em peior estado. As peças, tendo perdido quasi toda a Piameta, era rara a que não tinha o reparo quebrado; e algumas fórão parar ao fosso. A bala, espalhando-se pela Muralha, misturou-se toda. A polvora encartuxada, que havia pela Muralha, desappareceo; ou para melhor dizer não havia cartuxame algum nos Armazens provisarios das Baterias. Algum cartuxame, que havia feito, estava nos Armazens novos do Castello, e teve o mesmo fim, que a polvora toda junta no grande Armazem, que voou. Toda a polvora, que havia na Praça, erão alguns cunhetes de cartuxame de Espingarda; e os poucos restos dos trinta e nove barris, que o Tenente-Rei tinha mandado conduzir para os quarteis velhos. Não havia hum feixe de fachina, nem hum cestão. Não havia granadas de mão, nem panellas de fogo. Não havia armas cumpridas, nem cousa alguma, com que a Praça podesse defender-se de hum assalto. O Corpo de Artilheria tinha perdido mais da sua metade, e os da Infantaria tinhão perdido tambem huma boa porção. Os Armazens, que havia pela Villa, de bolacha, pão em grão, e bacalháo, ficárão debaixo das ruinas. Já não havia atafônas, nem fornos para cozer pão; e até os bois, que havia, não sei por ordem de quem, forão mudados dos fossos da Praça para os do Castello, aonde ficárão todos sepultados. O Trem, como não era tambem a prova de bomba, já não trabalhava; e por toda a parte que se olhasse, já se não vião senão ruinas, e desgraças. A vista desta descripção, que não he nada exagerada, antes muito resumida, parece que ninguem pôde duvidar, que era absolutamente impossivel resistir por mais tempo. A razão de néo haver polvora, he prova sufficiente da impossibilidade. Supposto o que fica dito, que podia o Tenente-Rei fazer para que a defeza durasse mais tempo? O que se lhe mandasse? Que se lhe mandou que fizesse? Nada. Logo em que augmentou a impossibilidade da defeza?

O estado da Praça, junto ao motim declarado no Documento N.º 1., foi quem obrigou o Tenente-Rei a dizer ao Governador, no escrito, que lhe enviou, que a Praça estava nos termos, em que ellas costumão Capitular com honra. Se o Governador tinha vontade de continuar a defeza, o Tenente-Rei tanto o não embarracava, que no momento mesmo, que lhe dizia que Capitulasse, lhe offerecia a continuaçao dos seus deveres; e até o Tenente-Rei não mandaria escrito algum ao Governador, não obstante as circunstancias, se o Governador lho não tivesse pedido, bem pouco tempo depois da explosão acontecida, na conferencia, que ambos tiverão no Quartel do Tenente-Rei; no fim da qual lhe pedio que sobre este objecto, e outros mais lhe escrevesse quanto antes, visto ter ficado muito maltratado da explosão, e pelo máo estado tambem em que se achavão as ruas, e a Muralha não poderião avistar-se sem ser dia claro.

O Tenente-Rei não aconselhou o Governador, nem lhe rogou que Capitulasse: antes muito seccamente lhe escreveo, e se bem se lembra, as formaes palavras "Trate V. de Capitular," pois que a Praça me parece estar nos termos, em que elles costumão Capitular com honra." Parece que este modo de se expressar o Tenente-Rei, he mais mandar ao Governador, do que aconselhallo, ou rogar-lhe: porém, não he huma nem outra cousa; he assentir ás proposições, que o Governador já tinha feito ao Tenente-Rei na conferencia, que tiverão; pois para o mandar, sabia bem o Tenente-Rei, que não tinha Authoridade. Se o Tenente-Rei aconselhasse, ou rogassem ao Governador no dito escrito, havia dar-lhe algumas razões, em que apoiasse o seu con-

selho, ou a sua súpplica: porém não dá huma só, logo segue-se que não obrigou o Governador com rogos, nem com súpplicas, ou conselhos. Se o Tenente Rei desejasse apressar a Capitulação, quando viu motim principiado, podia deixallo adiantar; e então a desordem do Povo, e de parte da Guarnição, concluiria a desgraça principiada pela explosão: porém não foi assim; o Tenente-Rei fez socegar tudo, como se mostra pelo Documento N.^o 1.

O Tenente-Rei na Carta, que escreveo ao Governador não o aconselha, nem lhe roga; elles não tornáram a fallar desde a conferencia até se ajuntarem no Concelho. No Concelho o Tenente-Rei só depois de terem votado todos, á excepção delle, e do Governador, e depois deste dizer "nem eu, nem V. Senhoria temos necessidade de votar, porque ja esta decidido pela pluralidade de votos; e demais eu já tenho o parecer de V. Senhoria no seu escripto": aqui respondeo-lhe o Tenente-Rei que era assim, e que depois de ter visto o estado da Praça só tinha a accrescentar ao que Sua Excellencia lhe tinha dito, encontrar ao entrar para o Corpo da Guarda de *Santo Antonio* o Povo amotinado, gritando por Capitulação, com dois lanções prezos a huns pãos; mas que tudo já estava socegado, que lhe não dêsse cuidado. Foi tudo quanto disse a semelhante respeito; e as testemunhas, que disserem o contrario, faltão á verdade, e confundem as cousas. Depois de decidida a Capitulação pelo Concelho; o que o Tenente-Rei pedio ao Governador foi, que se encarregasse elle de tratar aquelle negocio, que nenhum de nós tinha cabeça, e elle era o que mostrava maior presença de espirito: e portanto todos convierão nisto, e lhe fizerão igual súpplica: e dahi em diante ninguem mais se embaracou com Capitulação, senão o Governador, que a concluiu, quando não teve outro remedio. Ao sahir do Concelho, estando alli ainda o Commandante de Artilharia, que foi o primeiro votante, e quem se explanou mais que ninguem: disse o Governador "se podessemos demorar a Capitulação, pôde ser fossemos socorridos", então o Tenente-Rei deo-lhe algumas razões *prò e contrà*; e concluiu dizendo-lhe, que o seu parecer a semelhante respeito era, que principiasse a tratar a Capitulação: porém, que pedisse taes cousas, que se lhe não podesse conceder; e que proposições de huma parte, duvidas da outra, nos daria tempo bastante para nos desenganarmos se seríamos, ou não socorridos. O Governador aprovou, e estimou este parecer, que foi pôr em prática, e que teria o resultado, que o Tenente-Rei desejava, se o Commandante de Artilharia, sendo mandado proponer algumas cousas a respeito da Capitulação ao General *Massena*, lhe não declarasse tudo, e até o mesmo parecer, que o Tenente-Rei tinha dado ao Governador.

Pelo Documento N.^o 3, vê-se perfeitamente que foi o Governador quem mandou congregar o Concelho de Guerra, e não o Tenente-Rei, que não fez mais que acatellar o Governador, que se não compromettesse em Capitular sem Conselho de Guerra; como bem se explica a este respeito o Tenente Coronel da Praça no dito Documento.

O Tenente-Rei não tinha necessidade de empenhos para o Governador: elle tinha toda a liberdade de lhe fallar; e tinha a certeza que pela intima amizade, que conservavão; e pelo conceito, que o Governador fazia do Tenente-Rei, que nenhuma pessoa elle attendia mais dentro da Praça; e se o Governador o não acreditasse, tambem não acreditava aos mais. Logo a que fim havia o Tenente-Rei convidar aos Commandantes dos Corpos para persuadir o Governador a Capitelar, se elle o podia fazer per si? E, se elle tal tentasse, não seria melhor convidar para isso o Coronel *Francisco Pinto*, ao Commandante dos Engenheiros, ou ao dos Artilheiros, ou a outro algum Oficial intelligent, e de quem o Governador fizesse conceito? Havia o Tenente-Rei estar tão preocupado nessa occasião, que não conhecesse os poucos talentos do Coronel *José de Mello*, e do Tenente Coronel *Bernardo de Figueiredo*, sendo os unicos, que se lembrão de semelhante impostura; quando foi publico na Praça, entre toda a Guarnição, que nada concorrêo para a Capitulação, como se mostra pelos Documentos N.^o 1, 2 e 6.? O Tenente Coronel, *Bernardo de Figueiredo* mostra bem no seu Depoimento o transtorno da sua cabeça, por occasião da explosão; pois confunde a segunda noite das Bombas com a primeira. Na segunda noite das Bombas, serião duas horas da noite, chegou o Tenente Coronel *Bernardo de Figueiredo* ao Quartel do Tenente-Rei indo a rondar, e com pouca demora sahirão ambos com animo de irem para a abóbada da *Cruz*, por haver muita gente na de *Santo Antonio*; e chegando á da *Cruz*, e parando o fogo, tiverão a curiosidade de saber alguma cousa a este respeito, pois ignoravão o motivo do seu rompimento, assim como o da sua suspensão; e marcharão para o Quartel do Governador, movidos da curiosidade. O Governador tinha-se então encostado, e por tanto entrárão no Quartel dos Coroneis, *Francisco Pinto*, *José de Mello*, e *Bartholomeu de Aragão*, e ahi acabou o Tenente-Rei de passar a noite, e cada hum fallou á medida do seu desejo: porém, a conversação versou mais sobre desgraças futuras, do que sobre Capitulação; porque a esse tempo já ella estava feita, e assignada: e o Tenente-Rei então a que proposito havia rogar-lhe fossem persuadir ao Governador a fazer huma cousa, que já estava feita?

O Tenente-Rei ignorava, nem pessoa alguma houve, que por caridade lhe dissesse, que tinha obrigação de ser visto nas suas rondas pelos Capitães de Granadeiros de Milicias da *Guarda*, e pelo de Engenheiros *Bulhões*: por tanto he accusado por elles de se ter escondido ao fogo do Inimigo, quando os Officiaes do Regimento de Milicias de *Trancoso*, cujo Regimento fazia a

Guarnição de hum dos Baluartes atacados, attestão que o vírao muitas vezes, como se vê no Documento N.º 2. Logo he certo que o Tenente-Rei no dia do fogo passou o tempo, que não esteve a descansar, em hum dos Baluartes atacados, e não foi ao Baluarte de *S. João de Dens*, ou de *Santa Barbara*, que guarnecia o Regimento de Milícias da *Guarda*, aonde o Capitão accusante poderia estar, se estivesse de serviço; e he esta a razão, por que o não vio: porque o Tenente-Rei procurava os lugares de maior perigo, e aonde se empregasse a fazer fogo ao inimigo, como se mostra claramente dos Documentos N.º 2, e 18, e bem se entende de quasi todos os mais.

Dizem as testemunhas *José de Mello*, *Bernardo de Figueiredo*, que o Tenente-Rei procurava os Commandantes dos Corpos para irem persuadir ao Governador, que Capulasse, para evitar o fogo; e as Testemunhas Capitães de Granadeiros, e Engenheiros dizem, que o Tenente-Rei esteve escondido todo o tempo, que durou o fogo: e eis-aqui Testemunhas desmentindo-se duas a duas, donde se segue, que mentem todas quatro. O Tenente-Rei não se escondia, antes procurava pessoalmente reconhecer os Exercitos de Hespanha em 1801, os quaes hia repetidas vezes reconhecer aos seus proprios acampamentos, o que foi público, e algumas vezes o acompanhavam nesta diligencia o Capitão Mór, e Sargento Mór das Ordenanças de Penamacor (*a*). Não se escondeo, antes procurou a companhia de Facinorosos, que infestavão a *Beira baixa* em Junho de 1801; e prendeo alguns delles, por cuja diligencia foi nomeado Coronel (*b*). Não se escondeo, quando o avisárao por duas vezes, que o Inimigo se aproximava a *Celorico*, e a *Pinhel* no tempo que commandava as Tropas emprégadas na defesa do *Norte da Beira*, antes elle mesmo o foi reconhecer. Não se escondeo, quando passou o Doiro no Pezo da Regoa á vista do Inimigo. Quando o hia procurar ao *Ginso*, a *Ventas del Cabalho*, e a *Muraleja*. Não se escondeo finalmente em tantos dias, que o Inimigo fez hum fogo vivissimo de mosquetaria sobre a Praça; logo, todo o mês tinha reservado para o fogo da Artilheria Inimiga? He necessário que se diga, e prove que elle não tem conhecimento desta Arma, e que até ignora que he maior o estrondo do que o efecto; porém, o Tenente-Rei nasceo, e creou-se entre as Peças, e morteiros; formou-se em *Mathematicas*, e por consequencia sabe alguma cousa; e durante o assedio da Praça, fez bem conhecer que esta Arma lhe não era desconhecida (*c*). O Tenente-Rei passava as noites todas sobre a Muralla, depois que o Inimigo principiou o trabalho da trincheira, logo havia dormir de dia. O fogo principiou das seis para as sete horas da manhã, e o Tenente-Rei, tendo feito hum fogo vivissimo sobre o Inimigo em toda esta noite, tinha vindo da muralla ao nascer do Sol: logo escondeo-se antes de saber de que. Dizem que se escondeo nas casas-mattas de *Santo Antonio*, aonde era impossivel que se escondesse; porque não só erão ocupadas essas abobedas pela Guarda Principal; mas tambem por huma infermaria de doentes, contendo em si mais de duas mil Pessoas. Aonde o Tenente Coronel da Praça o achou para fazer a Ordem do Dia? (*d*). Aonde todo o mundo o vio publicamente mandar arrancar a calçada, e construir os travezess, com que pertendia cobrir as portas, em beneficio dos doentes? (*e*). Aonde fez aprontar a bomba, e aonde deo inumeraveis providencias?

Se o Tenente-Rei estava escondido, como podia observar a Tropa, que appareceo no alto do *Côa*; e dizer que Tropa era? E como podia ver correr a bomba, que entrou no Castello, e motivou a explosão, sendo talvez a unica pessoa, que possa dizer como isto aconteceo? E se estava escondido, como ficou todo cheio de terra, com o fato rasgado, e a espada torcida, logo depois da explosão; se a abóbeda era de pedra, em que se suppoe escondido, e ficou tão cispada, e segura como d'antes era?

Suppunhamos porém, que o Tenente-Rei estava retirado ás ballas, e ás bombas. Que fez que não fizessem todos os Officiaes, que não estavão de serviço? Não se retirárao todos para as *provas-de-bombas*, que lhe tinhão destinado? Foi algum delles ferido, ou morto pela explosão, dos que estavão de serviço, á excepção dos que estavão no Castello? Parece que não consta. Logo, para que tim havia o Tenente-Rei expôr-se a ellas sem necessidade? A Guarnição precisava a sua presença para se animar á defesa? Não. Porque ella satisfez muito bem aos seus deveres até o instante da explosão, como se vê na Ordem do Dia 6 de Outubro de 1810. Ella estava animada de mais, e o pouco medo, que havia das bombas, e das ballas foi a causa de morrer tanta gente na explosão; porque as casas da Villa estavão cheias della. Todos os Officiaes se retirárao ás bombas, e as ballas, e a maior parte se mettérão em casas-mattas aonde nunca entrou Sol, nem Lua: não se falla nestes homens, e accusão o Tenente-Rei, que aceitou para seu Quartel huma das casas-mattas mais publicas, que tinha a Praça.

O Tenente-Rei em razão do seu Posto era hum homem, que devia substituir o Governador

(*a*) Documento N. 18.

(*b*) Testemunha: o Tenente General, Florencio José Correia.

(*c*) Documento N. 1, 2, e 16.

(*d*) Documento N. 3.

(*e*) Documento N. 8.

na sua falta; e entretanto fazer o que elle lhe mandasse, pois que as obrigações, como Comandante, a bem pouca cousa se limitarão. Não consta que por Ordem alguma co Dia, o Governador lhe detalhasse obrigação alguma, por amizade deixava-lhe fazer tudo o que lhe lembrava era a propósito para a ceteza da Praça. Logo não tem nada de que o arguir: porque por devocão, por amizade ao Governador, ou para melhor dizer, por amor da alma, e do Príncipe Regente, e pelo seu próprio interesse tinha trabalhado de dia, e de noite, como he público, e notorio; e quando aconteceu a explosão, estava disposto a ir trabalhar toda essa noite.

Se o Tenente-Rei temesse pela sua Pessoa, não se exporia ao fogo da fuzilaria, como se expunha chegando a praticar a temeridade de ir algumas vezes a cavalo a rondar as Guardas, e Sentinelas, tanto da muralha, como das obras exteriores, pois que desse modo se expunha mais do que se fosse a pé, como hião alguns sempre agachados detrás dos Parapeitos; e depois da explosão não sahia mais do Corpo de Guarda de Santo António, como sahio por muitas vezes, sendo huma dellas na segunda noite das bombas, como já disse. Se o Tenente-Rei temesse pela sua Pessoa, quando viu o motim principial, e que este se não dirigia contra elle directamente, podia deixallo adiantar, e não supitá-lo como fez, voltando-se contra o tumulto, e fazendo-o socregar, e desvanecer (*a*). Como podia elle temer pela sua Pessoa, vendo que a oculta Mão da Providência milagrosamente o tinha defendido da explosão, achando-se vivo no meio dos doze Milicianos, que trabalhavão nos valados, os quaes ficarão todos mortos! E se o Tenente-Rei tantas vezes tinha exposto já a sua Pessoa, para que quereria agora ser mesquinho della? Para a entregar aos Francezes? Isso he o que elle sempre reputou pelo maior dos males. (*b*).

Pode dizer-se que teme pela sua Pessoa hum homem, que foi dos primeiros a figurar na Restauração do Reino, quando este se achava, sem Tropa, sem armas, sem dinheiro, e sem Governo: Parece que então alguns homens mostrároa temer pelas suas Pessoas; porém o Tenente-Rei não foi desse número: porque, podendo esperar em sua casa, como muitos fizerão, até saber qual era o melhor partido, elle, apezar de se achar então gravemente doente, marchou imediatamente, que teve noticia da Restauração de Tras-os-Montes, e foi apresentar-se ao General Bacellar, sem nada temer pela sua Pessoa. E ultimamente quem deixa a sua família, e bens, e tendo fugido ao Inimigo, vem atravessar as suas linhas junto a Leiria, expondo-se a ser por elle apanhado, pode dizer-se que he temerario, mas nunca que estima a vida, ou que teme pela sua Pessoa.

Os Officiaes, que ficarão ao serviço dos Francezes, valendo-se desse pretexto para mais facilmente fugirem delles, dizem que assignarão hum papel, que appareceu em Coimbra; porém o Nome do Tenente-Rei não appareceu nelle assignado. O Major de Artilharia foi por elles nomeado Coronel, e acompanhou-os; e o Tenente-Rei que o nomeáráo? Não o nomearáo Governador, menos Commandante, não os acompanhou, ficou em sua casa, aonde se ficasse ao seu serviço necessariamente lhe havião pôr guarda á porta, ou ao menos sentinelha. Nada disto aconteceu, nem pode haver pessoa alguma que diga, que o viu assistir-lhe ás suas Paradas, ou a mais pequena acção de serviço, nem tão pouco que sociasse com elles, á excepção de ir algumas vezes a casa do Governador, e outras a casa do Commandante, porque assim lhe foi preciso para arranjar a sua fuga. Se o Tenente-Rei ficasse ao seu serviço, não lhe mandarão aquartelados para sua casa; porém elle teve sempre aquartelado em sua casa ao Ajudante do Campo do Governador; e quando passavão algumas Tropas, mais alguns Officiaes: logo não ficou ao seu serviço.

Se o Tenente-Rei ficasse ao serviço do inimigo, o que só podia acontecer, se o encontrasse ainda com a cabeça perdida, quando lhe fizessem semelhante proposição; não trataria de fugir, nem de auxiliar a fuga a tantas Pessoas; antes seguiria o seu destino: porém fugio, e fugio antes de se saber qual seria a sorte de Portugal: fugio, quando o nosso Exercito se retirava, e se dizia que o inimigo tinha forças irresistíveis; e, ultimamente fugio, quando se não sabia cousa alguma a respeito da Batalha do Bussaco. Logo não ficou ao serviço dos Francezes, nem era capaz de abraçar tal partido, porque o rejeitou, quando o tomáram ouvros Officiaes, desprezando mesmo grandes vantagens, que lhe offerecerão. Se o Tenente-Rei fosse afecto aos Francezes, e por consequencia traidor á sua Patria, não se interessaria tanto, como se interessou, em lhe fazer todo o mal possível, dirigindo contra elles o fogo da Praça em toda a occasião, que se lhe offereceu, durante o assedio; sendo público, e notorio que o Tenente-Rei foi quem lhe causou maior estrago. Se o Tenente-Rei fosse afecto aos Francezes, quando elles se persuadirão que o Governador se tinha retirado da Praça, no dia em que estabelecerão a linha de circumvalação, e mandarão intimar á Praça, que se rendesse, promettendo grandes vantagens ao Tenente-Rei, que supunham era quem a commandava, e a toda a Tropa da sua guarnição, poderia então lembrar-se o Tenente-Rei de querer aproveitar-se das suas promessas, e o querer mesmo evitar a ruina, que ameaçava aos seus bens; e induzir então o Povo, e a Guarnição para abraçarem os vaiajoso partidos, que lhe se offerecião: porém, o Tenente-Rei afirmá, e jura que neste o instante que conheceu, que a intimação se dirigia para elle, concebeo-lhe o maior odio possivel, e foi desse então, que de dia, e de noite não deixou de andar pela muralha, não só animando a Guarnição com vozes, mas tambem com o seu exemplo: fazendo elle mes-

mo as funcções de Artilheiro, como foi publico, e o Tenente Coronel da Praça o affirma no Documento N. 3. A' vista do que fica exposto neste Artigo, quem duvida que o Tenente-Rei se portou sempre honradamente, e não ficou ao serviço dos Francezes?

Foi publico, e notorio, que quando o Tenente-Rei chegou ao Campo de *Aldéa do Bispo*, e o General *Pedro de Almeida* lhe pedio, que lhe escolhesse os Officiaes, que devião comandar os Pioneiros, que o Tenente-Rei se escusou de semelhante diligencia; e que determinando-lhe o dito General que lhe contasse, e dividisse os Soldados, tambem foi publico, que o Tenente-Rei em lugar de lhos contar, lhe tirou para fóra mais de cincuenta homens, e que lhe pôz tudo em tal desordem, que o dito General não teve remedio s não entregar a diligencia ao Major de *Arganil*, que foi quem os conduziu para *Almeida*, e os commandou; e não o Tenente-Rei, como impensadamente diz o Coronel de *Trancoso*, *Bartholomen de Aragão*, sendo tal o comportamento do Tenente-Rei nesta occasião, que participando os tres Regimentos de Milicias do serviço, ou do desserviço do Tenente-Rei, nenhum dos ou'ros Chefes o reputáro mal, se não o dito Coronel de *Trancoso*; talvez lembrando-se de que sendo Tenente Coronel, e seu Tio *Antonio da Costa*, Coronel do Regimento, e estando este debaixo das ordens do Tenente-Rei no tempo, que commandou as Tropas, que fazião a defeza do *Norte da Beira*, o Tenente-Rei lhe tirou tanto a hum, como a outro o commando do Regimento, e o entregou ao Major, por não serem capazes de o organizar, e disciplinar, hum por criança, e outro por tolo.

Quando o Tenente-Rei escreveo ao Excellentissimo Senhor Marechal *Conde de Trancoso*, em data de 30 de Novembro de 1811, e se expressou quasi no fim da Carta "e que ha Por,, taguezes de tão má consciencia, que não duvidão arruinar o crédito, e reputação de seu se,, melhante, com tanto que assim tirem a desforra de alguma cousa, que lhes pareça offensa re,, cebida „ Certamente se não persuadia, que isto assentava no Coronel de Milicias de *Arganil*, o qual tendo feito huma Proposta, em que dimittio alguns Officiaes do seu Regimento injustamente, elles se queixáro ao Excellentissimo Senhor Marechal *Conde de Trancoso*, que mandou ouvir sobre esta queixa ao Governador *Guilherme Cox*, e este mandou juntar o Tenente-Rei, Tenente Coronel da Praça, e Tenente Coronel Reformado de *Arganil*, e entre todos fizerão as indagações necessarias, e disserão francamente o seu parecer a respeito da dita Proposta; e como isto não agradou ao Coronel *José de Mello*, ficou desde logo mal com o Tenente-Rei, não tornando mais a tratar-se senão com muita politica, e nada de amizade. Indo a sahir o Coronel ás portas de *Santo Antonio*, e o Tenente-Rei a entrar, este lhe perguntou, se hia para sua casa; ao que lhe respondeo: que sim: e perguntando-lhe mais, se fazia tenção de se apresentar logo ao Excellentissimo Senhor Marechal, respondeo: que sim; e se queria encarregar-se de hum recado seu para Sua Excelencia, igualmente lhe respondeo: que com muito gosto, pois bem, diga-lhe "que eu fico nesta Praça até vêr se posso tirar a minha familia, e logo que a tire conte comigo no Exercito debaixo de qualquer risco. „ Este recado foi transtornado pelo dito Coronel, depoendo falsamente, que o Tenente-Rei mandara por elle hum recado a seu filho, dizendo-lhe que elle ficava bom, e ao serviço dos Francezes, e o mais que aquelle bom homem quiz imaginar. O Tenente-Rei já tinha dado pessoalmente a seu filho as instruções necessarias no dia vespera do cerco da Praça, tendo ido a *Almeida* o dito seu filho em companhia do Capitão *Xatres*, cujo Capitão se incumbio de o conduzir para *Inglaterra* na sua companhia, no caso que os Ingleses fossem obrigados a embarcar; e lá arranjallo, ou enviallo ao *Rio de Janeiro*. Supponhamos porém, que nada disto havia, e que o Tenente-Rei queria mandar algum recado a seu filho, sendo elle de tanta suposição para o Pai, e para o filho; fiallo-hia do Coronel de *Arganil*, que além de o reconhecer por seu inimigo, he huma criança, falta de criação, e de juizo? E pelo que pertence ao Capitão do mesmo Regimento, depôz o que o seu Coronel lhe ordenou; pois vindo juntos para esta Cidade, quando vierão a depôr á devassa, ajustáro-se pelo caminho: não sendo possivel de forma alguma, que o Tenente-Rei fiasse recados de pessoas desconhecidas, tendo naquelle Regimento tanta gente do seu conhecimento, e amizade, e até talvez parentes.

Não nega o Tenente-Rei, antes confessa, que foi tres vezes ao Forte da *Conceição*, Quartel do General *Massena*. A 1.^a, quando o obrigáro a apresentar-se ao dito General. A 2.^a, quando o dito General o mandou buscar pelo Ajudante de Ordens *Gama*. A 3.^a, quando o filho do Tenente-Rei se achava prisioneiro em *Cidade Rodrigo*, pedir ao General *Massena*, que lho mandasse vir para *Almeida*.

Pelo que pertence á 1.^a era indispensavel ir apresentar-se, não só por evitar o levassem á força, e com indignidade, como fizerão ao Ajudante de Ordens, que foi do Governador, *José da Fonseca Pedroso*; mas tambem porque esperava que pessoas suas conhecidas tivessem conseguido do General *Massena* a demissão, que o Tenente-Rei desejava, e tinha pedido.

Pelo que pertence á 2.^a que remedio tinha o Tenente-Rei se não obedecer, se era chamado; e quizesse, ou não quizesse, sempre havia de ir? Esta hida ao Forte, não sendo para o Tenente-Rei senão de mortificação, e desgosto em quanto não soube qual era o seu fim, foi de grande utilidade para muitos dos infelizes, que se achavão em *Almeida* sem ter casas, nem de

(17)

que viver; pois que o Tenente-Rei lhes facilitou passarem-se-lhes passaportes, e sahirem da desgraça em que se achavão.

Quando o Tenente-Rei foi a terceira vez ao Forte da *Conceição*, já a sua imaginação senão ocupava senão no modo como havia de fugir ao Inimigo; e como a residencia de seu filho em *Cidade Rodrigo* lhe difficultava a fuga pelo não comprometter, e expôr a que o lançassem em algum carcere, ou espingardeassem: resolveo-se o Tenente-Rei a ir pedir ao General *Massena* que lho mandasse vir para *Almeida*, donde mais facilmente poderia escapar pela industria do Tenente-Rei, que já a esse tempo tinha feito passar para *Tras-os-Montes* alguns Officiaes do Regimento N.º 24, e algumas pessoas mais. Por esta razão resolveo-se a ir pedir-lho, o qual lho não negou, antes lho facilitou muito, promettendo-lhe de mandar logo hum Correio para que o conduzisse, e lhe apromtasse as cavalgaduras necessarias, não querendo mesmo consentir que o Tenente-Rei lá mandasse os seus cavallos: porém, ficou tudo em promessas á *Franceza*; e o Tenente-Rei vio-se obrigado a comprar Hespanhóes, que lá o fossem tirar disfarçado no mesmo trage.

São estas as vezes que o Tenente-Rei foi ao Forte da *Conceição*; confessa porém que muitas vezes sahio da Praça para de huma não entrar; e que entre estas foi algumas a *Aldêa do Bispo*, não por se divertir, nem por ter conferencias com o *Pedro de Almeida*, mas para conhecer quaes erão as forças do Inimigo, e suas posições; para vêr por onde poderia melhor escapar com a sua familia, e até para vêr se podia penetrar alguma cousa dos Planos de operações do Inimigo, para as poder comunicar ao nosso Exercito, logo que fosse possivel. O Tenente Coronel, *Miguel Antonio Ferreira Taborda*, unico homem, a quem o Tenente-Rei por conhecer o seu caracter honrado, e que era hum verdadeiro *Portuguez*, abria o seu coração; e o Reverendo Vigario da Freguezia, a quem tambem o Tenente-Rei declarava em razão do seu ministerio, os segredos da sua alma, podem dizer quaes erão, e forão sempre os sentimentos, e intenções do Tenente-Rei; e pelos Documentos N.º 4 e 8 se conhecem perfeitamente.

Além do que tem exposto o Tenente-Rei, tem mais a dizer: que elle foi sempre bem reputado pela sua Nação, pois que pelas suas acções, conducta, e applicação mereceo a approvação dos seus Superiores, e a estima dos seus subditos; e mesmo no Exercito era reputado por hum dos Officiaes mais habeis, como bem se conclue dos Documentos. Que em consequencia na organização dos Corpos, que marchárao para *França*, no tempo do intruso Governo, foi-lhe bastante custoso eximir-se do Serviço. As qualidades, que então possuia, ainda as conserva; e no Exercito Inimigo havia bem quem as fizesse públicas. O Major d'Artilleria tinha créditos: porém os do Tenente-Rei não erão inferiores. Logo se áquelle o nomeárao Coronel, como não atenderão este, dando-lhe algum despacho? O Inimigo praticando por toda a parte as acções mais barbaras, e mais indignas, tem-se feito aborrecido geralmente de todos, e principalmente das Pessoas, que sendo bem educadas, conservão a pezar dos tempos, verdadeiros sentimentos de Religião. E como he possivel que tendo-o aborrecido sempre o Tenente-Rei, como he público, havia desejar entregar-se em seu poder, e fazer-se seu socio no instante mesmo, que acabava de receber perjuizos tão consideraveis, como os que recebeo no Assedio da Praça, e explosão do Armazem?

O Tenente-Rei tem conhecimentos necessarios para conhecer o que he culpa, e o que não; porém elle não duvidou abandonar a sua casa, e familia, fugindo aos *Francezes*, fazendo mesmo o sacrificio de atravessar as suas linhas de noite, junto a *Leiria*, só para se vir apresentar no Exercito conforme o recado, que mandou ao Excellentissimo Senhor Marechal, tres ou quatro dias depois da entrega da Praça pelo Coronel do Regimento de Milicias de *Arganil*, que elle indignamente transtornou; e outro mais circunstanciado, poucos dias depois, pelo Tenente Coronel *Miguel Antonio Ferreira Taborda*. Logo a sua consciencia não lhe accusava culpa alguma, porque, a accusar-lha, podía evitar responder a ella, ainda mesmo sem seguir o Inimigo.

Nenhum Individuo da Guarnição de *Almeida* mostrou falta de valor: e como haveria quem se mostrasse cobarde, vendo o nobre exemplo de intrepidez, valor, e brio, com que se portava o honradíssimo Governador, que algumas vezes em razão da intima amizade, que tinha com o Tenente-Rei, este o advertio que senão expozesse tanto, porque nelle perdia a Praça, além do Defensor, que a Guarnição mais estimava, e em quem fazia a sua confiança, as mais bem fundadas esperanças de soccorro? A estas palavras, filhas do affecto, respondia com as seguintes: *Nenhuma pena tenho de morrer, quando sei que a defesa da Praça recabe no meu Tenente-Rei*. Que expressões tão obrigatorias para qualquer homem de honrados sentimentos! Ellas tocavão o coração do Tenente-Rei, e o obrigarão a fazer os maiores esforços, ainda mesmo quando elle não estivesse tão disposto, como sempre esteve, para fazer os maiores sacrificios pela sua Patria, e pelo seu PRÍNCIPE. O entusiasmo era geral em todos, e o Tenente-Rei seguindo, não só o exemplo do Governador, mas tambem os sentimentos, que a sua honra, e interesse lhe dictavão, não affroxou senão quando todos geralmente affroxárao; e se o Tenente-Rei conhecesse que a Praça podia (não obstante não ter polvora) resistir ao menos ao primeiro assalto, não só não votaria em Capitulação, mas até se opporia a ella com todas as suas forças.

E

Confessa o Tenente-Rei que nem o Gevernador, nem elle, são Engenheiros de Profissão. São dois Officiaes de Infantaria; e que os mais conhecimentos, que possuem, são simples curiosidade. Logo todas as faltas, que commettessem por defeito de Sciencia, são-lhe desculpaveis, e não devem reputar-se-lhe criminosas, pois tanto hum como o outro fizerão as maiores diligencias para a conservação da Praça, não tendo poupado as suas Pessoas em toda a casta de trabalhos, como he publico e notorio. Os mais Officiaes dormião descansados nas suas camas, quando não estavão de Serviço; e a do Gevernador, e Tenente-Rei, depois que o Inimigo principiou o trabalho da Trincheira, até que a Praça se rendeo, foi sempre a Muralha, animando a Guarnição com o seu exemplo de dia, e de noite. Não sendo mais que dois Officiaes de Infantaria, erão ao mesmo tempo Engenheiros na assistencia ás obras, que se mandavão construir, e Artilheiros no Serviço da Artilheria.

O Gevernador na occasião das sortidas sahio da Praça a dirigillas, e entretanto o Tenente-Rei ficava sobre os parapeitos da Muralha observando-as, e dirigindo o fogo de Artilheria da Praça para as favorecer; sendo certo que tudo isto se fazia debaixo do vivissimo fogo de mosquetaria, que o Inimigo dirigia sem cessar sobre a Praça.

Que mais se podia esperar, tanto do Gevernador, como do Tenente-Rei? Que se embaraçassem as obras ao Inimigo no seu principio? Que se construissem para esse fim balas luminosas, e se não esperdissasse tanto o fogo da Praça? E ultimamente, que se tivesse dividido a polvora por diferentes Armazens? Respondo: O Gevernador sendo dotado de muita, honra e bondade, persuadia-se que todos os mais homens possuiao as mesmas boas qualidades, no que se enganava. O Tenente-Rei com alguma prática do mundo, e menos bondade, via bem que os homens não erão todos iguaes em sentimentos; e algumas vezes fez ver ao Gevernador que o Commandante de Artilheria não era mais que hum fallador, e que o seu comportamento não correspondia ás suas palavras, o que, não obstante, achava-se em razão do seu emprego, encarregado de tudo o que lhe pertencia, tendo sido nomeado para elle, havia muito pouco tempo, pelo Excellentissimo Senhor Marechal, a quem tanto o Gevernador, como o Tenente-Rei respeitavão como devião. Na primeira noite, que o Inimigo principiou a trabalhar na Trincheira, achava-se o Tenente-Rei no Baluarte de S. João de Deus, dirigio o fogo daquelle Baluarte contra a direita do Inimigo, e não lhe deixou fazer causa alguma, até que desistio do seu intento. Nos Baluartes de S. Francisco, S. Pedro, achava-se o Gevernador, e o Major de Artilheria, que foi quem dirigio o fogo daquelles dous Baluartes; e ao amanhecer appareceu a Trincheira feita, e a pontos de se poder metter a seu abrigo, até Cavallaria. Attribuir isto a ignorancia do Major de Artilheria, não pôde, nem deve ser. Logo que foi, senão o que o Gevernador não suspeitava, nem o Tenente-Rei esperava tão claramente. Parece que deveria este homem envergonhar-se do mal que tinha desempenhado os seus deveres, mas não foi assim no dia seguinte: criticou o comportamento do Tenente-Rei; e procurou desde logo declaradamente intrigar o Tenente-Rei para com o Gevernador, e principiou por lhe fazer accusação de ter o Tenente-Rei naquelle noite atirado oitenta e quatro tiros, com huma só peça de vinte e quatro; dizendo-lhe, que bastava o Tenente-Rei para estragar a Artilheria da Praça: ao que lhe respondeo o honradisimo Gevernador, que estimava muito que o seu Tenente-Rei destruisse a Artilheria toda da Praça; porque quando acabasse a ultima peça, já na Campanha não existiria hum só Soldado do Exercito de Massena, pois que ninguem empregava melhor os seus tiros, nem trabalhava com mais efficacia.

Antes do Inimigo principiar a trincheira, já o Tenente-Rei tinha dito muitas vezes, que erão precisas balas luminosas, ao que lhe respondia o Commandante da Artilheria, que tudo estava prevenido: mas nunca apparecerão: e ultimamente apertando-o muito por ellas, respondeo-lhe que as não sabia construir.

Poucos dias antes do Inimigo romper o fogo de Artilheria, entrando o Tenente-Rei no Castello achou, que a porta do grande Armazem, e janellas dos pequenos precisavão acautelladas; e mandou imediatamente buscar ao Trem madeiras para essa obra, que logo se poz em execução: e entrando em huma das casas, que não erão a prova de bomba, encontrou alguns cunhetes de cartuxame de espingarda, e trinta e nove barris de polvora solta: mandou buscar os seus bois, e carro, e pelos seus criados fez conduzir tudo para o Armazem dos Quartéis velhos. Na noite desse dia participou ao Gevernador aquellas disposições, que approvou, e lhe pedio desse iguaes providencias a respeito do dito Armazem, o que fez no dia seguinte: E perguntando ao Gevernador se naquelle Armazem havia muita polvora, respondeo-lhe que sim: o que fez crer ao Tenente-Rei, que já se tinha feito a separação da polvora projectada; e muito mais se persuadio pelo empenho, com que lhe pedio, que acautellasse a porta do dito Armazem. A vista disto quem pôde duvidar que o Gevernador tinha assentado com o Commandante de Artilheria, que fizesse a divisão da polvora; e quem pôde duvidar, que o dito Commandante illudio o Gevernador a este respeito, assim como o illudio em tudo o mais?

Sem grandissima injustiça não se pôde, nem deve fazer culpa do rendimento da Praça ao Tenente-Rei; se alguém concorreu para a sua ruina, e rendimento foi o Major de Artilheria, e

dou a razão. Além do que fica dito a seu respeito, digo que o máo effeito da Artilheria da Praça no dia em que foi investida, deve-se a ter elle mandado carregar as peças unicamente pela sexta parte; e não ter em toda a muralha outra qualidade de cartuxame, como foi público, e notorio. O Major de Artilheria fraco por natureza, não era capaz de incendiárt o Armazem, pois conhecia que nessa operação arriscava a sua Pessoa; mas ninguem pôde duvidar, que indirectamente concorreu para a explosão. Tinha recebido ordem do Governador para ter sempre prontos cem tiros para cada boca de fogo, ordem que mil vezes se lhe repetio, mas que nunca executou, e bem se vio depois da explosão, revistando o Tenente-Rei os Armazéns provisórios dos baluartes, que só no do Trem appareceo hum pequeno número de cartuxos; não tendo este baluarte feito fogo algum naquelles dias. Mandou carregar as bombas dentro no mesmo Castello, e a menos de quinze passos de distancia do Armazem, aonde forão vistos os Soldados com as barricas abertas; barricas, que pela sua muita velhice, necessariamente havião de fazer rasto, que foi certamente o motivo da explosão; porque o Tenente-Rei vio perfeitamente entrar a bomba no Castello, e logo immediatamente aconteceo a explosão: tendo este homem tido bastante tempo, não só para executar a ordem do Governador, mas tambem para ter mandado carregar as bombas, e ter grande quantidade de cartuxame feito de sobrecellente.

Concorreu directamente para se abbreviar a Capitulação da Praça; porque sendo encarregado pelo Governador de ir ao Campo tratar da Capitulação, sendo o primeiro objecto demoralla, como se tinha assentado na sua presença; em lugar de assim o executar, teve o descaramento de dizer ao General Massena não quizesse Capitular, que a Praça estava nas suas mãos, pois não tinha polvora alguma, e a Guarnição estava consternada, e em desordem, e que lhe mandasse romper o fogo porque antes de duas horas, se lhe rende á descripção: comportamento que até aos mesmos Francezes não agradou, e lho criticavão publicamente, depois que entrárão na Praça.

A' vista de tudo quanto fica exposto, e provado pelos Documentos, parece que a boa conducta do Tenente-Rei na defeza da Praça de *Almeida*, está bem justificada; sendo em tudo conforme á que teve em todo o tempo, que tem servido com approvação dos seus Superiores: ensinando publicamente os principios de Mathematicas, não só aos individuos do seu Regimento, mas a todos os da Guarnição de *Almeida*, que quizerão aproveitar-se das suas lições. Desempenhou exactamente as obrigações de que foi encarregado na Campanha de 1801 pelo Tenente General *João d'Ordaz*; e no arranjo, e disciplina do Regimento na Villa de *Abrantes*, debaixo das vistas do Marechal *Conde de Goltz*. Deo provas de verdadeiro *Portuguez* na Restauração do Reino, presentando-se com seus filhos ao Tenente General *Bacelar*, e offerecendo-se a servir no que o quizessem empregar, não obstante nesse tempo não pertencer á Província da *Beira*, mas sim á do *Alemtéjo*, aonde tinha sido Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 22., cuja Província ainda estava em soego. Desempenhou como pôde informar Sua Eminencia o Patriarca Eleito a Comissão de que foi encarregado pelo Governo do Porto de tomar entrega da Praça de *Almeida*, sendo Commissario com o Brigadeiro General *Anstrichter*, e depois a inventariou com a exactidão, que pôde tambem informar o Excellentissimo Senhor *D. Miguel Pereira Forjaz*, a quem se entregou o Inventário.

Deo igualmente provas de verdadeiro *Portuguez* na Villa de *Celorico da Beira*, que pôz em estado de defeza sem fazer a menor despesa á Real Fazenda, nem vexame ao Povo; e na Cidade de *Pinhel* no commando das Tropas, que lhe forão confiadas, sendo encarregado da Defesa do Norte da *Beira Alta*, entre *Almeida*, e *Douro*. Nada desmentio o seu caracter o comportamento, que teve nas marchas que fez com o Regimento N.^o 11., de que foi Coronel, por *Lamégo*, *Amarante*, *Ginso*, *Torre de Moncorvo*, *Campo de Villar de la Egoa*, *Serros de Gatta*, *Campos de Muralega*, *Salvaterra*, e *Castello-Branco*, até *Leiria*, cujo comportamento pôde attestar o Sr. General *Bacellar*, em parte, e em o resto certificação o Brigadeiro General *Macletot* nos Documentos N.^o 16., e 17. E finalmente o seu bom comportamento na Praça de *Almeida*, além de se mostrar pelos Documentos, tambem se conhece pela Ordem do Dia 6 de Setembro de 1810, em que o Excellentissimo Senhor Marechal louva em geral a conducta da Guarnição na defeza da Praça. Igualmente se acha assás provada a sua innocencia com os factos praticados depois da explosão, e ser prisioneiro de guerra, cujo caracter conservou sempre com honra, e interesse pela sua Nação; não servindo nunca ao Inimigo, auxiliando a fuga a muita gente, e fugindo elle com a sua familia; chegando a praticar a temeridade de vir atravessar as linhas do Inimigo, só com o fim de se apresentar no Exercito, o que fez voluntariamente. Igualmente se conhece que as accusações, que delle se fizerão, não podem ser effeito senão de cabeças esquentadas, apoiadas pelo espírito da intriga, e da emulação, espírito que de ordinário domina em almas pequenas, e acanhadas, que não podem vêr, sem odio, resplandecer o merecimento, pois que se achão muito distantes delle. Porem como o Tenente-Rei por effeito da explosão, e mais acontecimentos participou tambem da molestia geral de cabeça perdida; e pôde ser que nesse estado, ou por ignorancia obrasse cousa que lhe possa ser reputada culpa, desde já protesta que he culpa involuntariamente commettida, pois que os seus desejos forão sempre acertar, e ser-

vir a S. A. Real com a mesma honra, brio, e zélo, com que servio o dito Senhor trinta e dois annos consecutivos, sem nunca ser prezo, nem castigado por faltar aos seus deveres como homem de bem, e honrado Militar, por tanto supplica a S. A. Real seja servido contrabalançar com as suas culpas, os ditos trinta e dois annos de serviço, a sua casa perdida, e arruinada inteiramente pelo Inimigo, o desamparo de sua mulher, tres filhas donzellias, e dois filhos menores, e os serviços de dois filhos que tem Oficiaes no Exercito. Tudo junto com os incommodos, desgostos, e afflícções de viver em huma Cadêa ha perto de dezesete mezes, para lhe perdoar as ditas culpas, ou ao menos minorar-lhas na pena que, por ellas merecer. Lisboa 20 de Abril de 1812.

Francisco Bernardo da Costa e Almeida.

Addiccionamento á Allegação da Defeza do Tenente-Rei da Praça de *Almeida*,
Francisco Bernardo da Costa e Almeida.

Recado dado pelo Tenente-Rei ao Coronel de Arganil.

“ Diga ao Senhor Marechal Beresford, que eu fico aqui até poder tirar da Praça a minha família: que, logo que a tire, conte comigo no Exercito, debaixo de qualquer risco. „ Este recado he o que o Tenente-Rei pôz em prática. Primeiramente elle, logo que lhe foi possivel tirar da Praça a sua familia passou á Província de *Tras-os-Montes* apresentar-se ao Excellentissimo Senhor General Conde de Amarante, por ser o mais proximo, que havia de *Almeida*; e para deixar naquelle Província a sua familia ao abrigo de alguns Parentes. Em segundo lugar, se o Tenente-Rei não tivesse mandado aquelle recado ao Excellentissimo Senhor Marechal, logo que se apresentou em *Tras-os-Montes*, pediria a sua Guia para se ir apresentar ao Excellentissimo Senhor Visconde de Monte Alegre, General da Província, a que o Tenente-Rei pertencia; assim como fizerão todos os mais empregados na Praça de *Almeida*: porém o Tenente-Rei pediu Guia para se vir apresentar a Sua Excellencia o Senhor Marechal para satisfazer ao dito recado. Em terceiro lugar, o Tenente-Rei quando viu as estradas ocupadas pelo Inimigo, e que nem por mar, nem por terra, lhe era possivel vir juntar-se ao Exercito sem grande risco, lembrou-se do recado, que tinha mandado ao Excellentissimo Senhor Marechal, e por tanto veio atravessar as linhas ao Inimigo junto a *Leiria*; e assim satisfez a ultima parte do seu recado. Além disto, este recado he muito análogo ao que lhe mandava pelo Tenente Coronel Miguel Antonio Ferreira Taborda, como se mostra pelo Documento N.º 4, presente no Concelho de Guerra, e junto á Allegação da defeza.

Recado deposito pelo Coronel José de Mello na Devaça.

“ Se vir meu filho, diga-lhe que eu fico bom, e ao serviço dos *Francezes* no mesmo posto de Tenente-Rei. „ Este recado não tem analogia alguma com o comportamento, que teve o Tenente-Rei, nem com os factos acontecidos. Primeiro, hum recado de tanta suposição, tanto para o Pai, como para o filho, certamente o Tenente-Rei o não daria a José de Mello, a quem conhecia perfeitamente; nem tão pouco o daria publicamente aos mais Oficiaes, como falsamente depõe o Capitão de Arganil: era mais provavel que lhe escrevesse, ou lhe mandasse aquelle recado por algum Official seu Patente, ou Amigo, pois os tinha nos mesmos Regimentos de Milicias. Segundo, o comportamento do Tenente-Rei desmentio inteiramente o dito recado, tendo mostrado com toda a clareza, que não ficou ao serviço do Inimigo. Terceiro, mostra-se tanto a falsidade do depoimento do Coronel José de Mello, que tendo este entrado na Praça, antes de ser despedido com o Regimento, e estando em casa de sua Tia D. Hipolita de Castilho, Quartel do Governador *Francez*, estava já certo de que o Tenente-Rei não era o Governador; e também entrando, e sahindo da Praça, he provavel que não ignorasse, que havia hum Commandante *Francez*, a quem necessariamente se havia apresentar quando entrasse, e pedir-lhe licença para sahir, porque essa era a prática. Logo como podia o Tenente-Rei dizer-lhe que era elle o Commandante, se quando lhe fallou foi ao sahir as portas; e quando José de Mello necessariamente havia de ter acabado de fallar com o Commandante *Francez*. E ultimamente he publico, que o Commandante, ou Tenente-Rei Francisco de Almeida, foi feito prisioneiro quando os *Francezes* fugião, e desamparão a Praça, o que tudo prova bem a falsidade do recado.

Resposta ao penultimo Interrogatorio.

O Inimigo teve *Almeida* cercada até o dia vinte, ou vinte e hum de Setembro, sendo os ultimos Corpos, que entrárono no Reino, e passárono o Côa os que estavão acampados em roda da Praça;

por tanto até esse tempo todo o que se arriscava a querer passar para fóra do cerco, o menos que lhe acontecia, era ser roubado até o deixarem nū. De vinte ou vinte e hum até vinte oito, que o Tenente-Rei fugio, decorrerão sete ou oito dias; que parece não forão muitos para o Tenente-Rei vencer tantas difficuldades, como se lhe offerecião: sendo a primeira serem tanto elle como a sua familia tão conhecidos, como erão; e tendo aquartelado em sua casa o Ajudante de Ordens do Governador, que o vigiava de dia, e de noite. Segunda, era ter seu filho prisioneiro em *Cidade Rodrigo*; e para comprar Hespanhoes que fossem tira-lo de lá, e conduzillo a *Almofala* por fóra das estradas, era preciso tempo, acrescentando a isto o engano que os Hespanhoes tiverão de lho virem meter em *Almeida*, donde foi preciso tambem tira-lo com muito cuidado. E ultimamente o Tenente-Rei tinha ajustado com o Tenente Coronel da Praça, Commissario Pagador, Almoxarife do Hospital, e mais algumas pessoas de arranjarem a sua fuga todos ao mesmo tempo, para se não comprometterem huns aos outros; logo isto havia levar tempo, e em menos era absolutamente impossivel, e para ser nesse tempo, foi necessario que o Governador se persuadisse de que o Tenente-Rei havia de mandar fazer huma cousta absolutamente impossivel, qual era a construcçāo da telha, em estação, que as chuvas naquelle Paiz serão certissimas.

Resposta ao ultimo Interrogatorio.

Que o Tenente-Rei fez huma falla ao Regimento de Milicias de *Arganil*, a qual não agradou ao Regimento. Já o Tenente-Rei respondeo no Concelho de Guerra, e explicou qual foi a falla, que fez ao dito Regimento, e os motivos que o obrigáro: e se as Testemunhas, que depozerão na Devassa, não declarárão que o Regimento, depois que o Tenente-Rei lhe fallou, lhe derão vivas, he porque declarando-o assim, destruião o seu depoimento; porque era absolutamente impossivel, que o Regimento não gostasse da falla, que lhe fez o Tenente-Rei, e ao mesmo tempo lhe dessem vivas. Assim, não fez o Tenente-Rei hum serviço ao Inimigo, fez sim hum sacrificio para elle o mais violento, não obstante os ditos vivas, que tanto lhos derão, que os Officiaes de tres Batalhões *Francezes*, que alli se achavão formados, largáro os seus Corpos, e vierão indagar a quem erão dados aquelles vivas.

Não podia evitar de forma alguma aquelle sacrificio, por ser obrigado a faze-lo pelo direito da força, como na verdade foi; e ainda que o quizesse evitar pedindo o mandassem prisioneiro para *França*, certamente o não conseguia, por quanto (segundo depois observou) nem o Tenente-Rei, nem outros Officiaes, que como elles tivessem créditos, os mandavão para *França*: as vistas do General *Massena* erão, por todos os modos possiveis attrahi-los ao seu partido, para depois os empregar conforme lhe conviesse. Estas erão as tristes circunstancias, em que se achava o Tenente-Rei, quando o obrigáro a fallar ao Regimento de Milicias de *Arganil*, cercado por toda a parte por cem mil Déspotas, que não respeitão as leis da Guerra, nem da Religião; e que principiavão a arguillo de não ter hido fallar aos outros Regimentos de Milicias da *Guarda*, e de *Trancoso*, para o que lhe servio de desculpa ter passado muito mal aquella noite, o que asseverou o Ajudante de Ordens do Governador ao outro Ajudante de Ordens, que veio para conduzir o Tenente-Rei; e para mais lhe não tornarem a fallar na proclamação, nem o accusarem de a não ter lido, deo-lhe por desculpa, que a tinha mandado para o nosso Exercito a hum Official da sua amizade, o que estimáro muito, persuadindo-se que assim tinha acontecido. Lisboa 25 de Abril de 1812. = *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, Coronel, e Tenente-Rei.

N.B. Desde folha 49 até folha 50 existe huma Representação, que o Réo dirijo ao Excellentissimo Senhor Marechal *Conde de Trancoso*, e que Sua Excellencia submetteo ao Concelho, remetendo-lha com a accusação, e Testemunhas da culpa; por isso que só no Concelho he que cumpria ser decidida, na qual nada ha de essencial que não seja dito nas referidas Memorias.

E logo se procedeo a votos pela maneira seguinte:

Visto que se prova 1.^º pelas Testemunhas 4.^a e 7.^a do Summario, que o Réo proposto em Concelho deo présssa á Capitulação da Praça de *Almeida*; persuadindo-a ao Governador pela Carta, que a este fim lhe dirijo, e que elle nos interrogatorios confessou; e insinuando a alguns Commandantes dos Corpos da Guarnição pela pintura do miseravel estado da Praça, para que dissessem ao Governador, que a Capitulação era necessaria, como votáro em Concelho de Guerra, para que o Réo deo o seu parecer, a cujo cumprimento o Governador por esta decisāo ficou ligado, quando se persuadia, que podia continuar na defeza por algum tempo até chegar o socorro do Exercito, que esperava. 2.^º Pelas Testemunhas 5.^a e 10.^a que em quanto durou o fogo, o Réo esteve recolhido na *Cassa-matta*, ou Abóbada de *Santo Antonio*, sem fazer ronda alguma, como costumava; o que senão desvanece com Attestações particulares, e graciosas, que abonão em geral, o seu valor, actividade, intrepidez, e vigilancia, quando he arguido de hum facto singular, e positivo, relativo á occasião em que faltou a sua energia no serviço, quando era mais necessaria. 3.^º Pelas Testemunhas 3.^a 5.^a e 6.^a que pela entrada do Inimigo na Praça, o Réo continuou no seu serviço, e no mesmo emprego; o que de algum modo confessou, e o con-

trario não justificação as Attestações, que offereceo, porque assim o declaráráo por falta da noticia, cuja qualidade negativa de prova, não destroe a que por Depoimentos affirmativos se alcança; do que tudo segue-se, que não he convencido de traidor ao nosso Augusto Soberano, e Patria; sendo indicativo da pureza dos seus sentimentos nesta parte o meio, que adoptou para regressar para ella, e ao dominio do legitimo Senhor, e Soberano, a que effectivamente se restituio: mas que a cobardia, e o medo lhe fizerão apagar aquelle ardor, e energia, que anteriormente havia mostrado no serviço, quando as circunstancias deste naquelle occasião exigão os seus maiores esforços em defeza de huma causa tão justa, como necessaria para a integridade, e independencia da Nação; e por tanto he o meu voto, que está incuso nos artigos 4.^º e 5.^º de Guerra, e sujeito á pena, que nelles se Decreta, e assignei. = Francisco Tavares de Almeida.

Votáráo os Maiores, que dos artigos em que se declaráo as culpas do Réo, e que pelo processo se mostrão provados, segue-se o conhecimento, e decisão de que he convencido de fraco, e por tanto incorreto no artigo 4.^º e 5.^º de Guerra, e assignaráo: e eu Francisco Tavares de Almeida o escrevi. = Miguel Xavier da Gama Lobo Salema, Major. = Vicente José de Almeida, Major.

Votáráo os Tenentes Coroneis, que pela prova dos artigos da accusação do Réo, está este incuso nos artigos 4.^º e 5.^º de Guerra, que o mandão punir por fraco, e assignaráo: e eu Francisco Tavares de Almeida o escrevi. = José Ignacio da Costa, Tenente Coronel Graduado. = Francisco de Paula Pinto de Gouvêa, Tenente Coronel.

Votáráo os Coroneis, que pelas razões ponderadas, verificada como está a culpa do Réo, de cobarde e fraco no serviço, o declaráráo incuso nos artigos 4.^º e 5.^º de Guerra, e assignaráo: e eu Francisco Tavares de Almeida o escrevi. = Ignacio Joaquim de Castro, Coronel. = José Felis Falcão da Frota, Coronel.

Votou o Brigadeiro Presidente, que se verifica contra o Réo o crime de cobarde e fraco no serviço, como se deduz pela prova do Summario, que o Réo não destroe, e julga nos termos dos artigos 4.^º e 5.^º, e assignou: e eu Francisco Tavares de Almeida o escrevi. = Philippe de Sousa Canavarro, Brigadeiro Chefe.

E successivamente se deduzio dos votos a Setença seguinte:

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa, em Concelho de Guerra, o Processo verbal do Réo, o Coronel Francisco Bernardo da Costa e Almeida, que foi Tenente-Rei da Praça de Almeida, Auto de corpo de delicto, a cópia da Carta, que escreveo o Coronel Governador da mesma Praça, Guilherme Cox, ao Excellentissimo Milord Liverpool, e que Sua Excellencia o Senhor Marechal, Conde de Trancoso, recebendo do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General Lord Visconde de Wellington, fez entregar ao Auditor Geral do Exercito, para tomar conhecimento Judicial do que nella se expõe; Aviso do Excellentissimo Seuhor General D. Antonio Soares de Noronha, datado em 15 deste mez, pelo qual se mandou propôr em Concelho o dito Réo com o Summario a elle junto: Mostra-se que na mencionada Carta do dito Governador de Almeida, e narração nella junta, participando este, que pela explosão do grande Armazem de polvora da mesma Praça, fatal successo do dia 26 de Agosto de 1810, foi inevitavel o rendimento della; continuou dizendo: que não se persuadia haver sido este desgraçado effeito maquinado por traição, ainda que entre outros Individuos da Guarnição o Tenente-Rei (que nesse tempo era o proposito Réo) mostrára pela sua subsequente conducta addir-se aos interesses dos Francezes, já escrevendo-lhe huma Carta com que fortemente o persuadia a que pedisse Capitulação, já indo ao seu Quartel acompanhado dos Commandantes dos Corpos da Guarnição, a pedir-lhe que fizesse Concelho de Guerra.

Mostra-se mais pela mesma Carta do Governador, e pelo Summario, que pela ousada Carta, que o Réo lhe escreveo, e ajuntamento dos Officiaes Commandantes dos Corpos da Guarnição, o Réo déra pressa á Capitulação, insinuando, que se fizesse Concelho de Guerra, em que votou, que nella se entrasse immediatamente; porque huma positiva repulsa de tratar seria de imminente risco á Praça, e Guarnição: o que fez com que o Governador não continuasse na defeza, que intentava prolongar quanto podesse, até que chegasse o socorro, que esperava do Exercito; e nesta parte em que o Réo he arguido, este senão defende legalmente: porque, nos interrogatorios confessou, que escrevèra a Carta accusada pelo Governador, em que lhe representou que a Praça se achava no estado de Capitulação; mas não prova a circunstancia, que adjectivou, de que depois do mesmo Governador lhe dizer, que por falta de polvora não estava nos termos de continuar a defeza da Praça, lhe pedira, que a fizesse, e por escrito lhe désse o seu parecer, o que não combina com a certeza de que estranhando-lhe este no Concelho de Guerra, attribuindo-o ao costume de viver com mulheres, como depozerão as Testemunhas 2.^a, e 4.^a; e ainda que o Réo diz, que o Governador proferiria esta expressão por galantaria, alludindo ás que na noite antecedente víra na sua casa a fazer cartuxos, não se fez verosímil esta quartada, que nas presentes circunstancias em que se via, estivesse com graças, e sobre hum objecto de tanta ponderação; como porque pela mesma declaração do Réo, o Governador não era daquella opinião, quando disse, que hia tratar da Capitulação decidida, ainda que se se podesse demorar alguma cousa, talvez, que viesse

(23)

socorro do Exercito, o que bem indica, que foi obrigado a tratar em consequencia da decisão do Concelho feito com os Commandantes dos Corpos da Guarda, havendo o Réo dito antecedentemente a alguns delles o miseravel estado da Praça, e insinuados que expozessem ao Governador a necessidade de Capitular; o que foi anterior á convocação, que fizera do Concelho, mandando-os chamar pelo Tenente Coronel, que servira de Major da Praça, que foi o mesmo por quem o Réo lhe mandou dizer, que fizesse Concelho de Guerra, e por tanto a Attestação deste, numero 3.^o lhe não pôde ser proficua.

Mostra-se pelas Testemunhas 5.^a, e 10.^a, que em quanto durou o fogo, o Réo esteve recolhido na *Cassa-matta*, ou abóbada de *Santo Antonio*, sem fazer ronda alguma como costumava; cuja asserção relativa á occasião do fogo, em que se fazia mais necessaria a energia do Réo, senão desvanecce com Attestações particulares em que se abona o seu valor, actividade, intrepidez, e vigilancia em geral, ainda quando tratão do assedio da Praça, por serem graciosas, e algumas não juradas; defeitos que as constituem de pouca contemplação em Direito.

Mostra-se que pela entrada do Inimigo na dita Praça, o Réo continuou no seu Serviço, e no mesmo emprego, como mandou dizer á sua familia, encarregando-se do Regulamento dos Milicianos reservados para Pioneiros, o que sendo provado 3.^a 5.^a e 6.^a, o Réo de algum modo confessou nas suas respostas, dizendo: que incumbido por *Pedro de Almeida*, que foi Marquez d'Alorna, apparentemente mostrára, que se encarregou da separação dos Soldados do Regimento de Milicias de *Trancoso* para Pioneiros, em que dei liberdade a todos os que a pedirão, pelo que passou a diligencia para outro Official; do que se infere, que algum serviço lhe prestará, e não justifica a sua falta de exactidão nelle, não se fazendo dignas de attenção ás Attestações, na parte com que pertende provar o contrario: porque os attestantes se expressarão pelo modo de não lhes constar, que elle ficasse no serviço dos *Francezes*, cuja qualidade negativa de prova não destroa a que por Depoimentos afirmativos se deprehende.

E ainda que pelo referido, e ponderado se não alcança huma certeza jurídica, que faça decidir que o Réo fosse parcial do Exercito Inimigo; de que nelle houvesse animo de trahir ao Nossa Augusto Soberano o PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor, e a Patria; antes se mostra que o expressado desejo de regressar para ella, e ao domínio do Nossa legitimo Senhor elle realizou, logo que pôde achar meios de voltar com a sua pessoa, e familia; com tudo he sem dúvida que está convencido o Réo de que a *cobardia*, e o *medo* lhe fizerão apagar aquelle ardor, e energia, que anteriormente havia mostrado no serviço, quando as circunstancias deste naquella occasião exigão os seus maiores esforços em defesa de huma causa tão justa, como necessaria para a integridade, e independencia da Nação; e por tanto uniformemente o julgão incurso nos artigos 4.^o e 5.^o de Guerra, que se expressão assim:

4.^o "Todo o Militar, que commetter huma fraqueza, escondendo-se, ou fugindo, quando for preso, ciso combater, será punido de morte. ,"
5.^o "Todo o Militar, que em huma batalha, acção ou combate, ou em outra occasião de Guerra, der hum grito de espanto, como dizendo: o *Inimigo nos tem cercado: nós somos cortados: quem poder escapar, escape-se: ou qualquer palavra semelhante... será logo prezo, e passará pelas armas por Sentença do Concelho de Guerra. ,"*

E mandão que se executem no Réo as ditas Leis. Quartel do Carmo, em Concelho de Guerra aos 20 de Abril de 1812. = *Francisco Tavares de Almeida*, Auditor. *Filipe de Sousa Canavarro*, Brigadeiro Chefe. = *José Felis Falcão da Fróta*, Coronel. = *Ignacio Joaquim de Castro*, Coronel. = *Francisco de Paula Pinto de Gouveia*, Tenente Coronel. = *José Ignacio da Costa*, Tenente Coronel Graduado = *José Vicente de Almeida*, Major. = *Miguel Xavier da Gama Lobo Saléma*, Major.

Confirmo a Sentença do Concelho de Guerra. Quartel General em Sepulcho Ilario 15 de Junho de 1812.

Marechal W. C. Beresford,

Conde de Trancoso.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito, *Conde de Trancoso*, havendo reflectido com a sua maior intelligencia sobre a culpa formada contra o Coronel *Francisco Bernardo da Costa e Almeida*, Tenente-Rei da Praça de *Almeida*, e sobre as Testemunhas dadas a este respeito em o Concelho de Guerra; e havendo-o maduramente examinado a todos os respeitos, e debaixo de todas as considerações, que lhe pertencem; conformando-se inteiramente com a opinião do dito Concelho de Guerra, tanto na parte em que elle absolve o Réo, como sobre os motivos, por que o condena, não pôde determinar de outra maneira, senão confirmando em Nome de Sua Alteza Real a Sentença.

Quando o Marechal pensa em a natureza do crime, e não só em as consequencias funestas, que se podem seguir, se elle passar sem o castigo sentenciado pela Lei; mas igualmente em as

consequencias terríveis, que a conducta deste Official já causou; e para que huma, e outra sejão conhecidas a todo o Exercito, o Marechal manda, que seja publicado o Processo, e as provas das duas partes.

Alli se verá distintamente, que não obstante a infelicidade da expolsão do Armazem da polvora, o Governador *Cox* não tinha intento algum de entregar a Praça; e mesmo havia já escripto huma resposta ao Marechal *Massena* positivamente negativa a este respeito; e que elle foi obrigado a prestar-se a huma conducta opposta, por motivo de vêr, que o exemplo, e a opinião do Tenente-Rei, ilicitamente expressada, tinhão arrastado todos aquelles, de quem devia depender a firmeza da Guarnição; os quaes pela sua conducta anterior, que era digna de *Portuguezes*, haverião obrado, e pensado de outra maneira, se o Tenente-Rei, em lugar de se oppôr aos intentos do seu Governador, os houvesse sustentado, e mostrasse a firmeza necessaria em huma semelhante crise, como se deveria esperar de hum Official do seu serviço, e experientia.

O Tenente-Rei he accusado de haver escripto huma Carta ao Governador, instando-lhe a pedir Capitulação. Isto he provado pelo Coronel do Regimento da *Guarda*, a quem o Governador a havia mostrado, e mesmo o Tenente-Rei o confessou, querendo dar hum certo torneio ao seu objecto; mas como elle declara ao mesmo tempo, que não sabia o que fazia, ou exactamente o que havia escripto; do resto da evidencia se não pôde duvidar, que era para instar que se Capitulasse.

He obvio que o Tenente-Rei reunio varios Officiaes, Chefes dos Corpos da Guarnição, ilegalmente, e para hum objecto illegal; e a reunião daquelles Officiaes he provada pelo Coronel do Regimento de *Arganil*, pelo Tenente Coronel que foi do Regimento N.º 24, e pelo Capitão que commandava a Cavallaria; e o Coronel do Regimento da *Guarda* informa além disto, que querendo-lhe o Governador fallar separados (os Officiaes sendo assim reunidos pelo Tenente-Rei) apparentemente com o objecto de os desviar da influencia da opinião do dito, elle foi embaraçado pelo Réo, que insistiu em que elles deverião ser ouvidos juntos em Concelho de Guerra.

A respeito da parte do crime em que o Concelho achou culpado o Réo, o Marechal Commandante em Chefe julga, que nada pôde ser mais forte, e claro, que as evidencias; posio que a presença do Governador poderia ter ajuntado alguma cousa.

Quando o Marechal se lembra, que neste mesmo tempo o Exercito Aliado havia sido já reunido em as circumvisinhanças de *Frenedas*, por Sua Excellencia o Senhor Marechal General; e que a conducta do Tenente-Rei impedio, que houvesse mesmo o tempo para que o dito Senhor Marechal General soubesse da infelicidade, que havia acontecido á Praça, elle não pôde deixar de fazer disto menção; não só para mostrar o mal absoluto á causa dos Exercitos Aliados, e particularmente ao da sua Parria, de que a conducta do Tenente-Rei foi causa; mas para que todo o Official do Exercito veja a consequencia, e as vantagens de fazer o que a sua honra lhe pede, sustentando-se em todo o lugar até ao ultimo momento. O Marechal observa, que a Praça de *Aimeida* não chegou a este ponto, como conhecia bem o seu bravo Governador; nem o haveria chegado em alguns dias; porque ainda que o Armazem da polvora houvesse saltado, os Defensores da Praça alli estavão com as suas Armas, e ás suas Muralhas não havião recebido perjuizo algum; e o Inimigo não tinha menos que fazer os seus Aproches, e depois Brechas, como se a Praça estivesse municiada com polvora. Assim o Tenente-Rei pela sua conducta, seu exemplo, e influencia, que se prova ter usado sobre os outros Officiaes da Guarnição, não se prestando a sustentar a authoridade, e opinião do Governador, como era do seu dever; mas ao contrario, tirando ao Governador aquella influencia, que haveria devido ter, e consequentemente a assistencia dos Officiaes em as circunstancias criticas a que estava então reduzida a sua Guarnição; e elle conseguiu obrigar ao Governador a Capitular, e a entregar huma das Praças fortes do Reino aos Inimigos de S. A. R.

O Marechal confessa, que qualquer desgosto, e repugnancia que elle ache, confirmando a Sentença contra hum Official desta Graduação, e de quem elle mesmo havia tido a melhor opinião; apezar disto, o seu dever para com S. A. R., e para com *Portugal*, e a Justiça, e precisão de fazer verificar a parte da Lei, de que S. A. R. se servio confiar-lhe a administração com igualdade, e sem contemplação ás Graduações; que além disto, á proporção que são mais elevadas, são (sendo culpadas) nas suas consequencias mais prejudiciaes, como he visivel em o caso actual, em que toda huma Guarnição, sem duvida valorosa, foi arrastada a huma opinião funesta a si mesma, e á causa da sua Patria, por hum só homem, e huma influencia, que unicamente a sua Graduação lhe haveria podido dar: o Marechal pois, que teria confirmado a Sentença contra hum Soldado, ou Subalterno, não mereceria a confiança de S. A. R., e a honra de Commandar o Exercito *Portuguez*, se faltasse ao seu dever, deixando escapar os culpados Superiores.

A Sentença do Concelho de Guerra por tanto foi confirmada, e mandada executar conforme as Leis. Quartel General em *Salamanca* 12 de Agosto de 1812.

Marechal W. C. Beresford,
Conde de Trancoso.

LISBOA. Na Impressão Régia.

SENDO conveniente conservar estes Reinos na mais prefeita neutralidade em quanto durar a guerra, que infelizmente se rompeo entre a Grã-Bretanha, e os Estados Unidos da America; e concorrendo muito para este fim acautelar todas as Contestações, que em similhantes conjuncturas se suscitão frequentemente sobre as Prezas feitas pelas Embarcações dos Belligerantes: Manda o PRINCIPE REGENTE Nossa Senhor, renovando as Providencias dadas pelo Decreto de 30 de Agosto de 1780, que nos Pórtos destes seus Reinos de Portugal, e Algarves, não sejão admittidas as Prezas que as Náos, Frigatas, Navios de Guerra, ou Corsarios de qualquer das ditas Nações houverem feito, ou fizerem á outra: Sem outra excepção, que a dos casos, em que o Direito das Gentes faz indispensavel a hospitalidade. Com declaração porém, que nesses mesmos casos, se lhes não consentirá venderem, ou descarregarem as Prezas que trouxerem aos ditos Pórtos, nem demorarem-se mais tempo do que o necessario para evitarem o perigo, ou conseguirem os soccorros innocentes que lhes forem precisos. As Authoridades a quem toca a sua execução, o tenhão assim entendido, e o fação cumprir. Palacio do Governo em 18 de Agosto de 1812.

Com cinco Rubricas dos Governadores destes Reinos.

Na Impressão Regia.

SENDO necessário corrigir as irregularidades, que por vezes se tem praticado com grave prejuizo dos Povos no acto do Recrutamento, tanto para a Tropa de Linha, como para a de Milicias, por falta de hum exacto conhecimento de todos os individuos capazes de serem recrutados para huma, e outra, e existentes em cada Districto de Ordenanças; procedendo esta ignorancia de se não ter executado cumpridamente, na maior parte das Capitanias Móres do Reino, o que se acha ordenado nos paragrafos quinto, sexto, e setimo do Alvará de vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro relativamente ás Listas, que cada Capitão de Ordenanças deve ter, dos individuos comprehendidos no Districto da sua Companhia: E querendo o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor dar a este respeito as providencias, que exige hum objecto de tanta importancia para a defesa do Reino, bem como para a melhor, e mais igual distribuição deste encargo público; e prevenir por meio do indispensavel castigo o escandalo, e prejuizo, que resulta, não só da arbitrariedade com que possa proceder-se a este respeito mas muito principalmente da facilidade com que podem subtrahir-se a este primeiras dever da Sociedade aquelles, que devidamente são a elle chamados pela disposição de Leis, e pela sorte: He servido Determinar, para mais exacta execução de tudo o qual a este respeito se acha regulado pelos Alvarás de vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro, e quinze de Dezembro de mil oitocentos e nove; que se fique praticando no Artigo do Recrutamento para a Tropa de Linha, e de Milicias - em quanto o Mesmo Senhor não Mandar o contrario, tudo o que se acha disposto no Regulamento, que baixa com esta, assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Alteza Real, Tenente General dos seus Reaes Exercitos, e Secretario do Governo do Reino, Encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha; e que se considerará como fazendo parte desta mesma Portaria, para se lhe dar a mais fiel, e inteira execução, como nelle se contém. As Authoridades a quem o conhecimento desta competir, o tenham assim entendido, e o executem, e façam executar, cada huma na parte, que lhe tocar. Palacio do Governo em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e doze.

Com quatro Rubrícias dos Senhores Governadores.

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DA TROPA DE LINHA, E MILICIAS.

CAPITULO I.

Das obrigações dos Capitães das Ordenanças, e Legiões Nacionaes de Lisboa relativamente ao Recrutamento em geral.

ARTIGO I. Todos os Capitães das Ordenanças de qualquer Capitania Mór, ou ella seja pertencente á Coroa, ou a Donatario; e os das Legiões Nacionaes de Lisboa serão obrigados a ter hum Livro de Registo com os dizeres impressos, conforme o Modello (A), de todos os Chefes de familia, residentes no Districto da sua Companhia, sejam elles de que sexo, ou Graduação forem; e de todos os individuos do sexo masculino igualmente residentes no Districto da sua mesma Companhia, e comprehendidos entre as idades de 15 a 60 annos inclusivamente.

ART. II. Para que os Livros de Registo se possão escripturar com a ordem, clareza, e brevidade, que se precisa, todos os Capitães das Ordenanças, e Legiões Na-

cionaes, logo que se publique o presente Regulamento, deverão proceder a fazer numerar todas as casas do Distrito das suas Companhias, naquelles sitios em que esta Numeração não existir ainda, distribuindo por escrito a cada Chefe de familia o Numero, que pertencer ao seu domicilio; e esta Numeração deverá começar desde o Num. 1 até aquelle em que a mesma Companhia terminar, do mesmo modo que se pratica na Cobrança da Decima; e deverá esta Numeração ser concluida em toda a parte do Reino hum mez depois da publicação deste Regulamento: os Numeros deverão ser escritos na verga da porta de entrada para a casa ou domicilio com tinta preta, ou encarnada, e mesmo esculpidos, querendo-o os Donos, ou Moradores das mesmas Casas.

ART. III. Nos assentos, que se fizerem, se principiará por indicar a Casa, ou domicilio com o Numero que ella tiver, em virtude da Numeração a que se terá procedido na conformidade do Artigo antecedente; e quando na mesma Casa houver mais de hum fogo, ou residir mais de huma familia, distinguir-se-ha cada fogo por huma letra Alfabetica, seguindo a ordem natural das mesmas letras; por exemplo: se houverem de assentar-se ou alistar-se tres familias, ou fogos, todas residentes em huma Casa, que tenha o Num. 34; deverá proceder-se como vai indicado no Modello (A); e querendo-se dar huma Relação particular dos Moradores da referida Casa com os seus Chefes de familia, dever-se-ha employar a forma seguinte:

- Num. 34-A *Antonio da Silva*, Chefe de familia.
Joaquim da Silva, filho do dito.
Manoel de Carvalho e Sousa, criado de servir.
- Num. 34-B *Miguel Affonso*, Chefe de familia.
Joaquim José, filho do dito.
Joaquim Alves, hóspede.
- Num. 34-C *Joaquina Maria*, Chefe de familia.
Antonio José, filho da dita.
José Soares, criado.

ART. IV. Quando suceda achar-se alguma casa desabitada, nem por isso se alterará a Numeração, nem mesmo se deixará de escrever no Livro de Registo o Numero, que ella tiver; e quando aconteça demolir-se, ou tornar-se totalmente inhabitavel, será conservado o seu Numero no referido Livro, declarando-se porém na Columna das Observações, que a casa respectiva áquelle Numero está demolida, ou inhabitavel, ou desabitada, quando assim o esteja effectivamente: succedendo cahir o Num. em alguma porta, que não seja de escada, ou entrada para a casa, como por exemplo: huma porta de quinta, cavalharice, etc., dever-se-ha igualmente observar isto mesmo na Columna das Observações, como se mostra no referido Modello para mais prompta intelligencia do que fica dito nos Artigos antecedentes: quanto ás casas, que se edificarem de novo, se lhes dará o Numero correspondente ao lugar, em que elles se edificarem; devendo-o pedir seus Donos ao Capitão das Ordehanças, ou Legiões dos Districtos das mesmas casas; e este Numero será escrito da forma, que se pratica em Lisboa, isto he: havendo de se numerar huma casa construída n'hum lugar intermedio de duas outras, cujos Numeros respectivos sejão 53, e 54, a casa novamente edificada deverá ter por Numero 53A; e se esta mesma casa for habitada por duas familias, os seus Chefes serão designados com os Numeros 53A--A, 53A--B, conforme fica dito no Artigo III.

ART. V. Naquellas partes do Reino, como na Cidade de Lisboa, onde existe já huma Numeração geral, seguir-se-ha esta mesma Numeração, addicionando-se ao numero e indicação do fogo o nome da Rua, Travessa, ou Sítio, em que estiver a respectiva casa; por exemplo: querendo-se alistar huma familia moradora na Rua Augusta em huma casa, que tenha o Num. 13; e supondo-se que esta mesma familia se designa pela letra (B) conforme fica dito no Artigo III., escrevet-se-ha o seu Chefe da maneira seguinte, Num. 13-B, — Rua Augusta, — Nome do Chefe de familia.

ART. VI. Os Livros de Registo, escripturados pela forma prescripta, deverão comprehender, sem excepção, todas as familias, ainda mesmo Conventos, de ambos os sexos; e Casas de Nacionaes e Estrangeiros de qualquer ordem, e gerarquia que sejão: devendo os Capitães das respectivas Companhias fazer as declarações necessarias na Columna das Observações, para que se conheça clara e distinctamente a que Nação pertencem os Chefes de familia Estrangeiros; e desde quando se achão moradores no Districto das suas mesmas Companhias.

ART. VII. Os Capitães das Ordenanças, e Legiões Nacionaes serão obrigados a fazerem verificar todos os mezes por si, e pelos seus Subalternos, e Officiaes Inferiores mudanças, que tiverem ocorrido em todos os fogos da sua respectiva Companhia, durante o mez antecedente; isto he: se morreou algum morador do sexo masculino, alistas do no Livro de Registo; se entrou de novo no Districto da Companhia algum habitante, etc., e todas estas, e outras novidades serão escriptas n' huma Relação particular segundo o Modello (B); devendo-se sómente observar no Livro de Registo a morte de hum morador, ou sua mudança do Districto da Companhia. As Listas (B) deverão ser apresentadas pelos Capitães das Companhias aos Capitães Móres, ou Commandantes de Batalhão, logo que elles as pedirem; ficando os mesmos Capitães responsaveis não só pela exactidão da escripturação do Livro do Registo, como tambem pela declaração das novidades ocorridas nos mezes antecedentes; as quaes deverão constar das suas Relações (B): igualmente se fazem responsaveis pela sobredita exactidão os Chefes de familia, que se recusarem a prestar as clarezas precisas para se escripturarem tanto os Livros de Registo, como as Relações mensaes das novidades; ou as derem com falta de exactidão maliciosa.

ART. VIII. No principio de cada mez, e o mais tardar até o dia 5 do mesmo, cada Capitão das Ordenanças, ou Legiões enviará ao seu respectivo Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão, hum Mappa do estado da sua Companhia segundo o Modello (C), o qual, e todos os mais, que se determinarem no presente Regulamento, serão impressos para maior regularidade no serviço, e mais prompta expedição na sua remessa: este Mappa (C) deverá comprehender os *moradores alistados* no Livro de Registo, que forem *residentes e nacionaes*: quanto aos *moradores Estrangeiros, e Adventicios* deverão ser incluidos n' huma Relação do Modello (D), que será remettida ao respectivo Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão, para a fazer enviar ao *Intendente Geral da Policia*; o qual se deverá servir della para o melhor desempenho dos objectos da sua competencia; e quanto ao Recrutamento, para prevenir que se subtrahão a elle: podendo os Capitães Móres ou Commandantes de Batalhão recorrer a este Ministro para obterem conhecimento dos individuos ausentes dos seus respectivos Districtos.

C A P I T U L O II.

Das obrigações das Capitães Móres, ou Commandantes de Batalhão.

ARTIGO I. **O**S Capitães Móres, ou na sua falta os Sargentos Móres das Ordenanças, e os Commandantes de Batalhões das Legiões Nacionaes farão verificar a exactidão da escripturação dos Livros de Registo dos Capitães das suas respectivas Companhias; ficando responsaveis pelos erros, ou faltas, que se encontrarem nos mesmos Livros, que por elles não tiverem sido descubertas.

ART. II. Os Capitães Móres, ou Commandantes de Batalhão de dois em dois mezes deverão remetter ou directamente, ou pelo seu immediato superior ao General, que governar as Armas da respectiva Provincia, hum Mappa da sua Capitania Mór, ou Batalhão, segundo o Modello (E).

ART. III. Os Capitães Móres das Ordenanças procederão nos mezes de Abril, e Outubro a verificar a existencia, e circunstancias, que concorrem nos individuos do sexo masculino moradores, e existentes nos seus Districtos, comprehendidos entre a idade de 17 a 50 annos; e que estiverem sujeitos ao Recrutamento de Tropa de Linha ou de Milicias: os Commandantes dos Batalhões das Legiões Nacionaes em Lisboa praticarão isto mesmo nos mezes de Fevereiro, e Agosto: esta verificação será feita á vista dos Livros de Registo, nos quaes se deverá tomar por termo de comparação de idade o dia, mez, e anno, em que foi alistado o morador a quem ella se referir.

ART. IV. Para que esta revista, e verificação se possa effectuar com a execução conveniente, e seja ao mesmo tempo o menos incomoda, que for possível aos Povos, deverá ser passada nos Domingos, e Dias Santos de guarda; e a huma Companhia em cada hum dos referidos dias, senão comprehender mais de duzentos fogos: sendo porém maior, será revistada em dois dos referidos dias consecutivos.

ART. V. A esta revista assistirá o Capitão Mór acompanhado do Sargento Mór, e de hum Medico do Partido da Camera, ou da mais vizinha, que será avisado pela respectiva Camera para assistir a ella ; e o lugar designado para esta revista será sempre o mais commodo para isso ; e quanto puder ser, o mais central da Companhia. O Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão deverá igualmente fazer conduzir a este acto o Estalão, que todos deverão ter aferido pela medida, que do Arsenal Real do Exercito se mandará a cada hum dos Generaes Governadores das Armas das Províncias.

ART. VI. O Capitão da Companhia, a quem se houver de passar a revista, se deverá achar no sitio, e hora indicada com o seu Subalterno, e Sargento, acompanhado do Livro de Registo (A) da sua Companhia. Haverá meza, e cadeiras, em que se assentará o Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão, o Sargento Mór, o Capitão, e o Medico.

ART. VII. Pela mesnia ordem do Livro de Registo da Companhia o Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão fará comparecer a cada Chefe de familia, ou pessoa, que o represente, levando este consigo todos os individuos, que a compõem, sujeitos à revista ; fará medir os que ainda o não tiverem sido, ou que pela sua idade possão fazer diferença em altura ; mandará examinar pelo Medico os que por configuração ou molestias se pertenderem izemptar do Serviço, inclusos aquelles mesmos, que tiverem obtido baixa por molestias tanto nos Corpos de Linha, como nos de Milicias ; examinará as circunstancias dos individuos, que pertenderem escusar-se do Recrutamento por motivos de izempçao expressamente declarados no Alvará de 15 de Dezembro de 1809 ; na Ampliação deste mesmo Alvará de 17 de Junho de 1810 ; e em quaisquer outras ulteriores Determinações ; ouvindo as informações do Capitão da Companhia, examinando os titulos, que apresentarem, e decidindo á pluralidade de votos de todos os tres Officiaes, que presidirem á revista, os casos duvidosos ; e fará depois disto formalizar de todos os individuos de cada Companhia quatro Relações duplicadas ; a saber : *Primeira* daquelles, que pela sua idade, altura, constituição, e circunstancias se achão aptos para o Recrutamento da Tropa de Linha : *Segunda* dos que do mesmo modo, e na conformidade do disposto no Regulamento de Milicias Titulo 1, Capitulo 5, §. 1, Aviso de 14 de Abril de 1810, e outras Determinações posteriores estiverem aptos para o Recrutamento destes Corpos ; indicando á margem de cada nome a classe a que pertencer, segundo determina o mesmo Regulamento §. 2 do citado Titulo, e Capitulo ; a saber : a *primeira Classe* a dos proprietarios ; a *segunda* a dos homens de Officio, que não são proprietarios ; e *terceira* a dos jornaleiros : *Terceira* daquelles, que estão izemptos do serviço de Tropa de Linha ou de Milicias por motivos de izempçao pelas Leis, legitimados da maneira prescripta, apontando á margem de cada nome o motivo da izempçao : *Quarta*, finalmente daquelles, que por falta de altura, defeito de constituição fisica, ou molestias se achão igualmente izemptos de hum, e outro serviço ; declarando do mesmo modo, que nas precedentes Relações, e com a precisa clareza, o motivo da izempçao ao lado de cada nome ; e se esta he temporanea ou absoluta. Todas estas Relações serão assignadas pelo Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão, Sargento Mór, e Capitão da respectiva Companhia : devendo a ultima ser também assignada pelo Medico, que assistir á revista.

ART. VIII. Concluída que seja a Revista, o Capitão Mór fará affixar na porta da Igreja, na casa da Camera, ou em outro lugar igualmente publico no Distrito da Companhia, hum dos dois Exemplares de cada huma das quatro referidas Relações, os quais no fim de oito dias serão mandados recolher pelo respectivo Capitão com Certidão de que forão affixados como este Artigo determina ; a qual deverá ser passada pelo Escrivão da respectiva Camera fóra de Lisboa ; e nesta Cidade pelo Escrivão do Civil do respectivo Bairro : levando elle Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão consigo os duplicados das sobreditas Relações.

ART. IX. Logo que o Capitão Mór tiver concluido a revista das Companhias, que lhe pertencerem, formará hum Mappa conforme o Modello (F), que enviará ao General Governador das Armas da sua Província ; no qual se conheça por Companhias não só o numero de gente, que tem a sua Capitania Mór capaz do Recrutamento de Linha e Milicias ; como também o numero dos izemptos do referido Recrutamento ou pela Lei, ou por molestias, e defeitos fisicos. Igualmente deverá remetter cada Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão, pelo seu Chefe, ao Coronel de Milicias, que recrutar no Distrito da sua Capitania Mór, ou Batalhão huma copia da segunda Lista da maneira porque acima fica de-

elatado; e se alguém tiver justificado motivo de queixa, poderá dirigir-se depois ao General Governador das Armas da respectiva Província, para lhe deferir conforme for justo.

CAPITULO III.

Da forma, por que se deverá proceder ao Recrutamento de Tropa de Linha.

ARTIGO I. Os Corpos de Tropa de Linha continuarão a ser recrutados conforme se acha determinado no Alvará de 15 de Dezembro de 1809, e Portaria de 20 de Abril de 1811 da maneira seguinte.

Na Província da Extremadura recrutão os Regimentos de *Infanteria* Num. 1, 4, 7, 13, 16, 19, e 22. Os Regimentos de *Cavallaria* Num. 1, 4, 7, e 10; e o de *Artilheria* Num. 1.

Na Província do Alémtéjo os Regimentos de *Infanteria* Num. 5, e 17: os de *Cavallaria*, Num. 2, e 5; e o de *Artilheria* Num. 3.

No Reino do Algarve os Regimentos de *Infanteria* Num. 2, e 14; e o de *Artilheria* Num. 2.

Na Província da Beira os Regimentos de *Infanteria* Num. 8, 11, 20, e 23; os Regimentos de *Cavallaria* Num. 8, e 11; e os Batalhões de *Caçadores* Num. 1, 2, 4, 7, 8, e 9.

Na Província de Traz-os-Montes os Regimentos de *Infanteria* Num. 12, e 24; os Regimentos de *Cavallaria* Num. 9, e 12; e os Batalhões de *Caçadores* Num. 3, e 5.

Na Província do Minho os Regimentos de *Infanteria* Num. 9, 15, e 21; o Regimento de *Cavallaria* Num. 6; os Batalhões de *Caçadores* Num. 6, e 12; e o Regimento de *Artilheria* Num. 4.

No Partido do Porto os Regimentos de *Infanteria* Num. 3, 6, 10, e 18; o Regimento de *Cavallaria* Num. 3; e os Batalhões de *Caçadores* Num. 10, e 11.

ART. II. Em tempo de Guerra haverá, como se acha determinado pelo citado Alvará de 15 de Dezembro de 1809, Depósitos Geraes de Recrutas, nos quaes se conservará sempre huma força effectiva igual á decima parte do Estado completo dos Corpos das diferentes Armas do Exercito, para com ella preencherem as faltas, que for havendo nos mesmos Corpos, sem que estes se embaracem com o Ensino, e Disciplina das suas Recrutas; o que se torna impraticavel pelos mesmos Corpos, durante os movimentos de huma Campanha activa: por consequencia os Corpos, devendo receber destes Depósitos as Recrutas já ensinadas, são a estes que, durante a Guerra, deverão ser enviadas: mas em tempo de Paz, em que não devem existir taes Depósitos, se applicará para os Corpos, o que aqui se determina para os Depósitos.

ART. III. O Ajudante General do Exercito, á vista dos Mappas mensaes dos Corpos do mesmo Exercito, e dos Depósitos, communicará aos Generaes Governadores das Armas das Províncias, de tres em tres mezes, o numero de Recrutas, que cada hum tiver a fornecer para o seu respectivo Depósito.

ART. IV. Os Generaes das Províncias, prevenidos pelo Ajudante General do Exercito, do numero de Gente, que a sua Província, ou Distrito deverá fornecer, farão proceder cada tres mezes ao sorteamento para completar os que faltarem; fazendo para isso hum rateio em proporção do numero das Recrutas pedidas, e da somma de todas as apuradas nas Capitanias Móres da sua jurisdição; determinando em consequencia a cada Capitão Mór o numero das que deverá apropmtar.

ART. V. Cada Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão no Domingo successivo àquelle, em que receber a ordem para o sorteamento, procederá a elle na Capital da Capitania Mór, ou no lugar da reunião do Batalhão com as formalidades seguintes: Primeira: Na Praça, ou lugar mais publico se estabelecerá huma banca, cadeiras, vasos, ou urnas, e o mais que for necessario; o que tudo será promptificado pela respectiva Camera, ou Senado: no topo da banca se assentará o Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão; no primeiro lugar ao lado direito do topo assentar-se-ha o Sargento Mór, e de hum e outro lado os Capitães da respectiva Capitania Mór, ou Batalhão, segundo a ordem de antiguidades de Patentes, ou approvações das Nomeações dos seus Postos: o Escrivão da Camera, ou a pessoa que fizer as suas vezes, assentar-se-ha no topo fren-

teiro ao Capitão Mór; e em Lisboa será o Escrivão do Crime, ou Givel do respectivo Bairro, quem deverá servir de Escrivão no referido acto. Segunda: O Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão apresentará as Listas Num. 1 dos apurados de cada Companhia, de que trata o Capítulo II. Artigo VII.; e á vista delas o Escrivão formará outras de que se cortarão os Nomes, que elles contiverem com declaração da Companhia e Esquadra a que pertencem; e se lançarão outros tantos papeis semelhantes, enrolados e torcidos, quantos forem os nomes, ou papelinhos da primeira urna; dos quais levarão hum signal preto, ou a Rubrica do Capitão Mór, ou Commandante de Batalhão, que estiver presidindo, tantos, quantas forem as Recrutas pedidas. Terceira: Concluida que seja esta operação, proceder-se-há á extracção das sortes, a qual será executada por dois rapazes, que não excederão a idade de 7 annos cada hum; tirando o primeiro da urna em que se achão os Nomes, hum dos papelinhos, que levantará ao ar, e passará depois ao Capitão mais moderno: este o abrirá, e lerá em voz alta o Nome, que elle tiver, e a Companhia, ou Esquadra a que pertencer; passando-o depois ao Escrivão da Camera, que o repetirá também em voz alta, e copiará em huma Relação destinada para este fim, a qual deverá ser conforme o Modello (G). Ao mesmo tempo que o primeiro rapaz tirar da urna dos Nomes o papelinho, o outro tirará da outra urna a sorte, que deverá entregar ao outro Capitão imediato, no mesmo tempo que o primeiro entrega a sua sorte. Este Capitão, logo que o primeiro ler o Nome, dirá a sorte que lhe corresponde igualmente em voz alta, e intelligivel, isto he, Branco, ou Preto, passá-la-há também ao Escrivão da Camera, que a repetirá, e copiará á matagem do Nome a que correspondeo: e assim se continuará até que se tenhão extrahido todas as sortes de huma, e outra urna, ou vaso.

ART. VI. Para evitar todas as equivocações, além do Escrivão da Camera, o Capitão Mór fará escrever igualmente por hum dos Capitães mais antigos, ou pelo Sargento Mór, os Nomes, e sortes, que se forem extrahindo; e no fim da extracção se combinarão as duas Relações entre si, e com aquellas de que se faz menção no Artigo VII. Capítulo II., e que servirão para se formalisarem as sortes: e vendo-se que não houve engano de parte alguma, se extrahirão duas Relações identicas dos que sahirão sorteados, assignadas por todos os Officiaes, que assistirem á extracção: huma que se affixará logo na porta da Igreja, ou casa da Camera, ou outro sitio publico do lugar da extracção; e outra que o Capitão Mór levará, e guardará consigo.

ART. VII. Além da Relação Geral de que se trata no Artigo antecedente, cada Capitão fará affixar na sua Companhia a Relação particular dos individuos della, que forão sorteados, para que ninguem possa chamar-se á ignorancia; e os fará notificar a elles na sua pessoa, ou outra, que os represente, do dia em que devem comparecer.

ART. VIII. Oito dias depois do sorteamento se deverão reunir na Capital da Capitanía Mór os individuos, que forão sorteados; e dalli serão conduzidos sem constrangimento, e só acompanhados de hum Official, e dois Officiaes Inferiores das Ordenanças até o lugar do seu destino.

ART. IX. Desde o dia em que as Recrutas se reunirem na Capital da Capitanía Mór até que cheguem ao Depósito, se lhes abonará por dia cento e vinte réis a cada huma; e o Official encarregado da sua condução lhe fará fazer rancho do mesmo modo que se pratica com a Tropa de Linha: durante a marcha, ser-lhes-hão igualmente fornecidos Quartéis, ou Boletos; e em tudo o mais serão considerados como Tropa, excepto o fornecimento de rações de Viveres.

ART. X. O dinheiro necessário para o socorro das Recrutas será adiantado pelos Cofres dos Concelhos, e inteirado depois aos mesmos Cofres pelas Thesourarias Geraes competentes.

ART. XI. Sendo sempre necessário que as Recrutas sejam entregues nos Depósitos por huma Relação, que deverá apresentar o Official Conductor dellas; deve esta Relação ser formalizada com os Nomes, filiações, idades, naturalidades, alturas, signaes, e occupações, que tiver carla huma destas mesmas Recrutas, conforme o Modello (H): igualmente serão acompanhadas de outra Relação, que será lançada no reverso desta, em a qual se declarem os Artigos de vestuario, e calçado, que leva cada Recruta, a fim de que o mesmo Official Conductor dellas haja de dar conta no Depósito de todos os Artigos, que constarem da referida Relação; a qual deverá ser assignada pelo

Capitão Mór que fizer a remessa , e pelo Official Conductor , para que este não possa chamar-se á ignorancia do que leva cada Recruta , pertencente ao seu vestuario . Todas as Relações de remessa de Recrutas deverão ser impressas , a fim de que não seja facil contrafazerm-se , e se facilite por meio dellas , assim contrafeitas , a troca de alguma Recruta ; o que sempre se deverá examinar no acto da sua entrega nos Depósitos , ou Corpos a que forem remettidas , confrontando-as com a respectiva Relação .

C A P I T U L O IV.

Da forma , por que se deverá proceder ao Recrutamento da Tropa de Milicias.

ARTIGO I. O RECRUTAMENTO para os Corpos de Milicias se praticará da maneira indicada no Titulo I. Capitulo V. §. II. do seu Regulamento ; e á vista das Listas Num. 2 de que trata o Artigo VII. Capitulo II. do presente Regulamento : e quando o Coronel de Milicias souber , ou presumir que as referidas Listas não são exactas , deve-lo-ha participar ao General , que Governar as Armas da respectiva Província , de quem deverá esperar as providencias necessarias ; e de nenhuma sorte será permittido a elle Coronel requerer outras Listas com o fundamento de haver julgado inexactas as primeiras ; nem mesmo poderá recrutar outros individuos , que não sejão nellas mencionados .

ART. II. Concluido que seja o Recrutamento destes Corpos da forma prescrita no Titulo I. Capitulo V. §. VII. do seu Regulamento , os Capitães das Companhias de Ordemâncias , e Legiões Nacionaes farão affixar no lugár mais publico do Distrito das suas Companhias as Relações dos individuos sorteados , ou Recrutados para os referidos Corpos de Milicias ; as quaes lhes devem ser mandadas pelos seus respectivos Capitães Móres , havendo-as estes recebido dos Coronéis dos respectivos Regimentos .

ART. III. A affixação das Relações , de que se trata no Artigo antecedente , deverá ser feita com a formalidade prescrita no Artigo VII. do Capítulo III. a respeito dos sorteados para a Tropa de Linha ; a fim de que sejão examinadas as Recrutas na forma , que prescreve o Regulamento de Milicias Titulo I. Capitulo V. §. IX.

C A P I T U L O V.

Das penas a que ficão sujeitos os que faltarem a cumprir o presente Regulamento.

ARTIGO I. A QUELLE Chefe de familia , que se recusar a dar aos Capitães de Ordemâncias , ou Legiões Nacionaes dos seus Districtos as clarezas precisas para preencherem os seus Livros de Régisto ; ou que as der com falta de exactidão maliciosa , provado que seja o facto , será prezo por tempo de hum mez , e além disso condenado a pagar executivamente pelos seus bens a somma de *vinte mil réis* , applicados para a Caixa Militar ; dobrando-se , e tresdobrando-se a pena tantas vezes , quantas forem as reincidencias do mesmo facto : devendo delle tomar conhecimento summariamente , e de plano , sem admittir appellação nem agravo , o Magistrado Territorial a que pertencer , sendo Juiz de Vara branca , alias o Corregedor da Comarca ; precedendo as necessarias participações dos sobreditos Capitães por immediação dos seus respectivos Capitães Móres , ou Commandantes de Batalhão .

ART. II. Aquelle Chefe de familia , que deixar de comparecer na Revista de que trata o Capítulo II. Artigo VII. ; ou deixar de mandar em seu lugar huma pessoa , que o represente , e responda ao mesmo tempo pelos individuos da sua familia , sujeitos á mesma Revista , será castigado com as mesmas penas referidas no Artigo antecedente , e impostas pelas mesmas Authoridades sem appellação nem agravo em Processos igualmente sumarios : e para que nenhum individuo possa allegar ignorancia do dia , e hora em que deve comparecer a esta Revista , os Capitães Móres prevenirão com a necessaria antecedencia os Capitães de Companhias , para que estes possão igualmente faze-lo aos Moradores do seu Distrito , da maneira , que melhor convier : quando o Magistrado , a quem compete o conhecimento dos casos especificados nos §§. antecedentes achar

que os comprehendidos nelles são Pessoas a que pela sua qualidade, o Emprego não devem ser applicadas as ditas penas, dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra com os sumarios a que deve proceder, para que SUA ALTEZA REAL tenha com os Réos a demonstração, que for do seu Real Beneplacito; na intelligença porém, de que elles serão mais severamente punidos, por isso que tanto maior he a obrigação em que se achão de cumprirem exactamente as Reaes Determinações.

ART. III. Quando aconteça faltarem á sobredita revista alguns individuos comprehendidos no Livro de Registo, e que se não provar evidentemente por Attestações do Paroco, e de hum Facultativo acreditado, devendo ser reconhecidas por Tabellião, que elles se achão absolutamente impossibilitados para o fazer por causa de molestias, serão considerados como habeis para o Recrutamento na classe, que lhes pertencer, e como taes mencionados na respectiva Relação.

ART. IV. O Facultativo, que assistir ás revistas determinadas no Capítulo II. Artigo VII., ficará sujeito a pagar huma condenação de quarenta mil reis cobrada executivamente pelo Magistrado Territorial, sendo Juiz de Vara branca, ou pelo Corregedor da Comarca na sua falta, e applicada para a Caixa Militar por cada individuo, que se provar, que em consequencia do seu attestado se eximio com conhecida fraude do serviço Militar: acontecendo porém, que o Facultativo incurso na referida pena não tenha meios por onde seja executada a fim de a cumprir, será prezo por tempo de hum mez na Cadeia publica da sua respectiva residencia. As mesmas penas terá aquelle Facultativo, que deixar de comparecer ás revistas, sendo avisado a tempo, e no termo, que determina o Capítulo II. Artigo V.

ART. V. Todo aquelle individuo, que sendo sorteado para a Tropa de Linha, e avisado para comparecer pela affixação das respectivas Listas, e pela citação deixar de o fazer no dia, e hora indicada para a reunião das Recrutas, será multado em vinte e cinco mil reis para a Caixa Militar, e conduzido prezo ao Deposito competente; e se for pobre descontar-se-lhe-ha do seu soldo, depois de assentar praça a quinta parte até preencher a referida multa a beneficio da mesma Caixa Militar. Se se ausentar do Distrito, ou do caminho quando for para o Deposito ou Regimento a que pertencer, e como tal mostrar a sua rebeldia em se prestar ao serviço, que lhe toca para a defesa do Estado, ser-lhe-hão sequestrados os seus bens, e o rendimento delles applicado para as despezas da guerra em quanto não comparecer; e sendo prezo, será condenado por tempo de douz annos aos trabalhos de Fortificação por Sentença do Concelho de Guerra: quando porém a ausencia exceder de hum anno, e hum dia, deverá continuar o sequestro, e applicação do rendimento dos seus bens para a Caixa Militar durante a sua vida.

ART. VI. Aquelle que, por doença, ou ausencia do seu Distrito, não puder comparecer no dia aprazado para a reunião das Recrutas na forma do Artigo antecedente, será obrigado no primeiro caso a apresentar os Documentos mencionados no Artigo III. deste Capítulo; devendo-se declarar na Certidão do Facultativo o tempo, que precisará para convalescer, no fim do qual, ou se deverá reunir, ou ficará sujeito ás penas estabelecidas para os que deixarem de comparecer por diferentes motivos, na forma, que prescreve o Artigo antecedente; e o Facultativo deverá incorrer nas penas do Artigo IV., se com fraude ou malicia passar estas Certidões: quanto ao segundo caso, se o individuo ausente tiver dado parte da sua ausencia, e dos motivos della ao seu Capitão respectivo antes do sorteamento, ser-lhe-hão concedidos quinze dias, além do dia aprazado para se reunir; mas se o não fizer dentro deste tempo, será obrigado a comparecer da mesma forma, que se determina no Artigo V. a respeito dos que se ausentão do Distrito para não comparecerem á sobredita revista.

ART. VII. Os individuos, que forem alistados para os Corpos de Milicias na conformidade do que determina o Capítulo IV. deste Regulamento; e deixarem de comparecer para assentar praça no dia, e hora que lhes for determinado pelo Coronel do Regimento a que pertencerem, na forma que prescreve o Título I., Capítulo V., §. IV. do Regulamento destes Corpos, *oitos dias depois que forem sorteados*, ficarão incursos nas penas estabelecidas no Artigo V. deste Capítulo a respeito dos individuos sorteados passa a Tropa de Linha, isto he: serão multados em vinte e cinco mil reis para a Caixa Militar, e conduzidos prezos até o sitio donde deverem assentar praça, devendo-se

praticar para com os ausentes as mesmas regras prescriptas para com os de Tropa de Linha.

ART. VIII. O Capitão de Ordenanças ou de Legiões Nacionaes , que não tiver o seu Livro de Registo escripturado com a devida clareza , e exactidão necessaria ; pela primeira vez será multado em vinte e cinco mil reis para a Caixa Militar ; e pela segunda vez demittido do Posto , e multado em cincuenta mil reis para a mesma Caixa ; sendo julgado em hum , e outro caso por Sentença do Concelho de Guerra.

ART. IX. O Capitão Mór , ou Commandante de Batalhão , que faltar ao disposto no Capitulo II. Artigo VII. , que por descuido , ou outra qualquer causa tolerar abusos da parte dos seus subditos ; que deixar de os vigiar , e castigar como deve ; e de proceder com a maior exacção ao que neste Regulamento se lhes prescreve , será dimittido do seu Posto por Sentença do Concelho de Guerra , e multado em duzentos mil reis para a Caixa Militar ; aggravando-se a pena com prizão proporcionada á gravidade do seu delicto , se se conhecer que elle se comportou com malicia , ou dolo no exercicio das suas funções.

ART. X. As multas impostas pelos Artigos antecedentes a todas as Pessoas , que deixarem de cumprir o que se determina pelo presente Regulamento , deverão ser arrecadas com escripturação separada no *Cofre dos Donativos offerecidos para a sustentação da Guerra* ; devendo passar deste Cofre para a Caixa Geral do Exercito : e de como se realizou a entrega das referidas multas o Magistrado , que procedeo á imposição dellas , unirá aos Autos do Processo hum Documento passado pelo Thesoureiro do referido Cofre ; devendo elle Magistrado remetter ao General , encarregado do Governo das Armas da respectiva Província os mesmos Autos acompanhados do referido Documento.

ART. XI. Os Capitães Móres , ou Commandantes de Batalhão ao mesmo tempo que fizerem aos Magistrados Territoriaes as participações das faltas , que commettérão os seus Subalternos , ou moradores dos seus respectivos Districtos , deverão igualmente fazer huma semelhante participação ao General , que governar as Armas da Província , para que este possa conhecer , se o presente Regulamento he observado em tudo que nelle se determina , e da forma prescripta ; como tambem se as multas forão entregues no Cofre dos Donativos ; e em que dia , mez , e anno se verificou esta entrega : dando elle de tudo parte á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra por huma Relação , conforme o Modello (J).

ART. XII. Os Generaes , encarregados do Governo das Armas de Províncias , são as primeiras Authoridades a quem compete vigiar sobre a fiel , e prompta execução de tudo que se determina por este Regulamento : cuidarão em que os seus subditos lhe deem o mais exacto cumprimento , fazendo examinar por Officiaes da sua confiança , se elles o praticão como lhes he ordenado ; e deverão concorrer para que as penas , que nelle vão determinadas , sejão impostas aos que commetterem delictos , que as mereção. Palacio do Governo em 22 de Agosto de 1812.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Na Impressão Regia.

(A)

I.^a COMPANHIA.

N. ^o das casas em cada lugar, Villa, ou Cidade.	Letras dos fogos, ou famílias em cada casa.	Nomes das Ruas, Travessas, Becos, ou Sítios.	Nome do Chefe de familia, e de cada individuo do sexo masculino, por fogos, ou familia.	Annos de idade.	Estado.	Emprego.
1	A	Santarem, Rua direita	Antonio de tal José de tal	35 15	Casado Solteiro	Pescador
	B		Joaquina de tal Domingos de tal	20	Viúva Solteiro	Criado de servir
	C		O Padre Manoel de tal Joaquim José	25	Solteiro	Criado de servir
2	A	Santarem, Rua direita	Josefa de tal Luiz José de tal	21	Solteira Solteiro	Abogão
	B		Manoel Joaquim	50	Solteiro	Mestre de Primeiras Letras
3	A	Lugar de tal	O Padre Fr. Fulano José Joaquim Antonio Luiz Silvestre de tal João Antonio	25 30 23 31	Solteiro Idem Idem Idem	Prior do Convento Abogão Cozinheiro Sineiro-Porteiro
	A		Madre Prioreza Fulana Silverio de tal Henrique José de tal Pedro de tal	32 28 39	Solteiro Idem Idem	Hortelão Comprador Abogão
5			"	33	33	33
6			"	33	33	33

I.^a ESQUADRA.

Naturalidade, ou nome da Terra em que foi baptizado.	Filiação, ou nome dos Pais.	Dia, Mez, e Anno em que forão alistados.	OBSERVACÕES.
Sacavem Idem	Filho de Antonio de tal		He Miliciano
Sacavem Arruda	Filho de Antonio Joaquim de tal		Tem defeito fysico para soldado
Sacavem Alhandra	Filho de Joaquim de tal		
Sacavem Idem	Filho de Caetano José		
Idem	Filho de Francisco de tal		
Santarem Golegã Leiria Lisboa	Filho de Manoel José Filho de Antonio de tal Filho de Manoel de tal Filho de Silverio de tal		
Coimbra Pinhel Azambuja	Filho de José João Filho de Francisco José Filho de Vicente de tal		
"	"	"	Cavalharice
"	"	"	Loja de Marcineiro
"	"	"	Desabitada

(B)
372
ção das Novidades acontecidas na
em todo o mez de

1^a Companhia das Ordenanças de
de 18

Residencia		N O M E S	Estados	O B S E R V A Ç Õ E S
Fogos	Ruas			

81 ab

do Isto

81 ab do Isto

Residencia			N O M E S	Estados	OBSERVAÇÕES
Casas	Fogos	Ruas			

Quartel de _____ de _____ de 18_____

Lugar da Assignatura do Commandante da Companhia

(D) 393

ELAÇÃO DOS MORADORES ESTRANGEIROS, e ADVENTICIOS DA
Companhia d^a
do Distrito da Capitania Mór, ou

Batalhão de

N.º das Casas	Letras dos fogos	Lugar, ou Rua	N O M E S	Signaes	Naturalidades
---------------	------------------	---------------	-----------	---------	---------------

(C)

Força da 1. Companhia de Ordenanças do Dis-
trito da Capitania Mór de G. M. da

Mês de em o 1. ^º de pa 1812	Força			Diferenças aconte- cidas no mez an- tecedente			
	Presentes	Ausentes	Todos	Domiciliados de novo	Passárião para fóri do Distrito	Forão recrutados	Morrerão
Junho	1	1	1				
Julho	1	1	1				
Agosto	3	1	4				
Setembro	2	2	4				
Outubro	35	7	42	2	3	7	1
Novembro	1		1				
Decembro	42	11	53	2	3	7	1

Lugar d'Assignatura do Capitão.

Quartel de

de

de 18

Lugar da Assignatura do Commandante da Companhia

(D) 393

COLAÇÃO DOS MORADORES ESTRANGEIROS, e ADVENTICIOS DA
 Companhia d^a
 do Distrito da Capitania Mór, ou
 Batalhão de

Letras dos fogos	Lugar, ou Rua	N O M E S	Annos de idade	Signaes			Naturalidades
				Estatura	Cabellos	Olhos	

MAPPA DA FORÇA DA CAPITANIA MÓR DAS ORDENANÇAS D
GOVERNO DAS ARMAS D

Quartel d
o I.^o de
em
de 181

Capitães	Alferes	Sargentos	Cabos	Soldados	Tambores	Diferenças acontecidas no mes antecedente	Mortírgao	
							Passarão para fora do Distrito	Forão recrutados
						Domiciliados de novo	2	7
						"	1	3
						"	1	1
						Todas as Pragas	44	44
						Ausentes	1	1
						Presentes	1	1
						Todos	42	42
						Ausentes	29	29
						Presentes	34	34
						Todos	35	35
						Ausentes	27	27
						Presentes	30	30
						Todos	4	4
						Ausentes	4	4
						Presentes	3	3
						Todos	2	2
						Ausentes	1	1
						Presentes	1	1
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3
						Todos	4	4
						Ausentes	1	1
						Presentes	3	3

Numeração das Companhias, e denominações dos Distritos a que pertencem

(Lugar de Assinatura do Capitão Mor)

OFICIAES SUPERIORES, CAPITAES, E SUBALTERNOS DA CAPITANIA MGR

Observações

Nomes

Postos

Capitão Mgr

Adjunto Mgr

Judicante

Capitalas

Comunhão

erres

MAP

to 1
Gov

Qar

das

Districtos a que pertencem,

Som

Numerações

das

Comunhão

agregamento

Mgr

Captainia

Mgr

ELA

o Re

Capit

ctivo

ELAÇÃO DAS PRAÇAS, QUE ENTRA'RÃO NO SORTEAMENTO PARA
Recrutamento de Tropa de Linha em de 181 pertencente á
Capitanía Mór d em virtude das Ordens expedidas ao respe-
tivo Capitão Mór pelo Governador das Armas desta Província com data de

(F)

MAPPA dos Individuos sujeitos, e não sujeitos ao Recrutamen-
to no Distrito da Capitanía Mór d subordinado ao
Governo das Armas da

Cartel d em de de 18		Sujeitos ao Re- crutamento			Exemptos do Recru- tamento.				Total geral
		Para Linha	Para Milicias	Todos	Pela Lei	Por defeito físico	Por molestia	Todos	
1. ^a Comp.		7	8	15	4	3	5	12	27
2. ^a Comp.		6	7	13	5	2	3	10	23
3. ^a Comp.		8	5	13	4	3	5	12	25
etc.									
Somma									

Lugar d'Assignatura do Capitão Mór.

Sorte	
Branco	Preto

OFICIAES SUPERIORES, E SUBALTERNOS DA CAPITANIA MGR

Postos
Mor

Nomes

Observações

(Tabela de Organização da Companhia)

ELAÇÃO DAS PRAÇAS, QUE ENTRARÃO NO SORTEAMENTO PARA
 o Recrutamento de Tropa de Linha em de 181 pertencente á
 Capitanía Mór d em virtude das Ordens expedidas ao respe-
 ctivo Capitão Mór pelo Governador das Armas desta Provincia com data de
 de

Compa- nhias	Esqua- dra	Nomes	Residencia	Sorte	
				Branco	Preto

Companhias	Esquadra	181 ab de 181	Nomes	ab de Linha	Residencia	Sorte
						Branco

GOVERNO DAS ARMAS D

(II)

396

Relação das Recrutas remettidas da Capitania Mór de
em de de 181

ao

Número	NOMES	Filiações	Anos de idade	Polegadas de altura	Cabellos	Olhos	Occupações

Comp. ^{as}	Número	NOMES										OBSERVAÇÕES sobre o estado dos diferentes artigos.
		Camizas										
		Calção										
		Vestia										
		Colete										
		Capatos										
		Botas										
		Chapéo										
		Capote										
		Meias										

Quartel de

em de

de 18

Lugar d'Assignatura do Capitão Mór do Distrito

Lugar d'Assignatura do Encarregado da Conduccão destas Recrutas

Relação das Pessoas multadas por haverem faltado ao cumprimento do disposto no Regulamento do Recrutamento, cujas multas se achão pagas.

Capitanias Móres	Nomes das Pessoas multadas	Culpas	Authoridades que imporão as penas	Quantias	Dia em que forão entregues no cofre dos Donatários

comunidade que fazem parte da
sociedade humana.

Constitui o direito de propriedade
o direito de posse.

Propriedade é o direito de posse
que tem o direito de uso.

Quando

propriedade é
de todos.

398

TENDO Determinado o PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor que no Recrutamento de Tropa de Linha, e de Milícias se proceda conforme o Regulamento publicado para este fim, e mandado observar pela Portaria de vinte e dous do corrente mez, no qual se prescrevem as regras, com que para o futuro se deverá proceder aos Recrutamentos para o Exercito do modo o mais proprio para evitar as injustiças, que se possão praticar neste importante Serviço, e em que se determinão as penas a que ficão sujeitos os que se subtrahirem a este primeiro dever da Sociedade: E tendo este Governo, assim como tambem o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, por meio de providencias, e multiplicadas precauções, obrigado aos Magistrados, Capitães Móres, e Habitantes em geral á observância, e vigor das diferentes Leis relativas á prizão dos Desertores, castigando, conforme as mesmas Leis, os negligentes, ou culpados, e recompensando aquelles, que se mostrão activos no cumprimento dellas; vindo portanto a ser impossível, em virtude destas providencias, que os Desertores possão estar muito tempo sem que sejam prezados; e acontecendo haverem desertado muitos Individuos antes de se tomarem as indicadas precauções, persuadidos de que poderião ficar impunemente nas suas terras, e vendo agora que o não podem fazer, andão vagabundos, chegando alguns delles, obrigados talvez da necessidade, (e por temerem apresentar-se com medo do castigo, que sabem ter merecido) a commetterem delictos horrorosos associando-se com Salteadores: Querendo Sua Alteza Real o PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor Evitar que estes infelizes cahão por semelhante motivo em tão desgraçada situação, e para dar ainda mais huma prova da sua Real Piedade: Ha por bem conceder hum Indulto geral do Crime de Deserção nos termos seguintes: 1.º A todos os Soldados, e Tambores de Tropa de Linha, e de Milícias, que estiverem ausentes dos seus Corpos por motivo de os terem deixado sem licença, ou por se não haverem apresentado finadas as suas licenças, ou tambem por terem deixado de comparecer depois de recrutados: 2.º A todos os Soldados, e Tambores de Tropa de Linha, e de Milícias, que tiverem abandonado os seus Corpos levando fardamento, e armamen-

to ; ficando porém obrigados a satisfazer pelos seus bens , ou pela quarta parte dos seus Soldos a importancia do armamento , e fardamento , que não apresentarem : 3.º São excluidos do presente Indulto os Officiaes , Officiaes Inferiores , Cabos , e Anspeçadas , se alguns delles tiverem cahido na desgraça de incorrerem no crime de Deserção : 4.º O effeito deste Indulto durará por tempo de hum mez para os Desertores , que estiverem dentro do Reino , e douz mezes para os que se acharem fóra delle , contados do dia quinze de Setembro proximo futuro em diante , devendo esta Portaria ser publicada em toda a parte do Reino , e na frente dos Corpos de Linha , e de Milicias : 5.º Os Individuos comprehendidos no primeiro , e segundo caso da presente Portaria , deverão dirigir-se ao mais proximo Magistrado , ou Authoridade Militar , de quem receberão hum Passaporte com indicação do mais curto itinerario para se irem apresentar nos Depositos das suas respectivas Provincias , quando o não possão fazer logo directamente nos seus Corpos . O Marechal Conde de Trancoso , Comandante em Chefe do Exercito , e as mais Authoridades Militares , e Civis , a quem tocar , lhe darão a sua devida execução . Palacio do Governo em vinte e cinco d'Agosto de mil oitocentos e doze .

Com quatro Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

EDITAL.

JOAÕ DE MATTOS E VASCONCELLOS

Barbosa de Magalhães, Desembargador da Casa da Supplicaçāo, que sirvo de Intendente Geral da Policia do Reino, &c.

FACO saber que por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros da Guerra, e em data de 25 do corrente, Foi o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor Servido ordenar-me que eu mandasse publicar em todo o Reino a Regia Portaria da mesma data, cujo theor he o seguinte.

Tendo Determinado o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor que no Recrutamento de Tropa de Linha, e de Milicias se proceda conforme o Regulamento publicado para este fim, e mandado observar pela Portaria de vinte e dois do corrente mez, no qual se prescrevem as regras, com que para o futuro se deverá proceder aos Recrutamentos para o Exercito do modo o mais proprio para evitar as injustiças, que se possaõ praticar neste importante Serviço, e em que se determinaõ as penas a que ficaõ sujeitos os que se subtrahirem a este primeiro dever da Sociedade : E tendo este Governo, assim como tambem o Marechal Commandante em Chefe do Exercito por meio de providencias, e multiplicadas precauções, obrigado aos Magistrados, Capitães Móres, e Habitantes em geral á observancia, e vigor das diferentes Leis relativas á prisão dos Desertores, castigando, conforme as mesmas Leis, os negligentes, ou culpados, e recompensando aquelles, que se mostraõ activos no cumprimento dellas ; vindo portanto a ser impossivel, em virtude destas providencias que os Desertores possaõ estar muito tempo sem que sejaõ prezados ; e acontecendo haverem desertado muitos Individuos antes de se tomarem as indicadas precauções, persuadidos de que poderiaõ ficar impunemente nas suas terras, e vendo agora que o naõ podem fazer, andaõ vagabundos, che-

gan-

gando alguns delles, obrigados talvez da necessidade, (e por temerem apresentar-se com medo do castigo, que sabem ter merecido) a commetterem delictos horrorosos associando-se com Salteadores: Querendo Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor Evitar que estes infelizes caião por similhante motivo em taõ desgraçada situaçāo, e para dar ainda mais huma prova da sua Real Piedade: Ha por bem conceder hum Indulto geral do Crime de Deserção nos termos seguintes:

I. A todos os Soldados, e Tambores de Tropa de Linha, e de Milicias, que estiverem ausentes dos seus Corpos por motivo de os terem deixado sem licença, ou por se naõ haverem apresentado findas as suas licenças, ou tambem por terem deixado de comparecer depois de recrutados.

II. A todos os Soldados, e Tambores de Tropa de Linha, e de Milicias, que tiverem abandonado os seus Corpos levando fardamento e armamento; ficando porém obrigados a satisfazer pelos seus bens, ou pela quarta parte dos seus Soldos a importancia do armamento e fardamento, que naõ apresentarem.

III. Saõ excluidos do presente Indulto os Officiaes, Oficiaes Inferiores, Cabos, e Anspeçadas, se alguns delles tiverem cahido na desgraça de incorrerem no crime de Deserção.

IV. O effeito deste Indulto durará por tempo de hum mez para os Desertores, que estiverem dentro do Reino, e dous mezes para os que se acharem fóra delle, contados do dia quinze de Setembro proximo futuro em diante, devendo esta Portaria ser publicada em toda a parte do Reino, e na frente dos Corpos de Linha, e de Milicias.

V. Os Individuos comprehendidos no primeiro, e segundo caso da presente Portaria, deverão dirigir-se ao mais proximo Magistrado, ou Authoridade Militar, de quem receberão hum Passaporte com indicação do mais curto itinerario para se irem apresentar nos Depositos das suas respectivas Províncias, quando o naõ possa fazer logo directamente nos seus Corpos. O Marechal Conde de Transoso, Commandante em Chefe do Exercito, e as mais

Au-

400

Authoridades Militares, e Civis, a quem tocar, lhe daraõ
a sua devida execuçāo. Palacio do Governo em vinte e
cinco de Agosto de mil oitocentos e doze. = Com qua-
tro Rubrícias dos Governadores do Reino. =

E para que conste a todos a quem convier o contheúdo
na mesma Regia Portaria, mandei lavrar o presente Edi-
tal, que será affixado nos Lugares públicos desta Capital,
e nas Províncias do Reino, para que se naõ possa allegar
ignorancia do Real Indulto, concedido pela dita Portaria
aos Desertores do Exercito. Lisboa 27 de Agosto de 1812.

Joaõ de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

Com suas Rubrícias dos Governadores doentes.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Intendencia Geral da Policia.

No Impressão Regia.

do Indulto que os Oficiais e Oficiais de Artilharia e da Infanteria, e os Cabos e Milícias, que estiverem abolidos os seus Corpos levando fardamento e armamento, ficando porém abolidos a assistência ou os seus bens, ou parte quaisquer dos seus Soldos, a importância do qualamento e indumentos que neles apresentarem.

II. A todos os Soldados, e Tombores da Tropa de Linha, e de Milícias, que tiverem abolidos os seus Corpos levando fardamento e armamento, ficando porém abolidos a assistência ou os seus bens, ou parte quaisquer dos seus Soldos, a importância do qualamento e indumentos que neles apresentarem.

III. São exentos do presente Indulto os Oficiais, Oficiais inferiores, Cabos, e Arqueadas, se alguma delas tiverem obtido na designação de inconstitucionalidade no Decreto.

IV. O efeito daquele Indulto durará por tempo de trinta dias para os Detentores, que viverem dentro do Reino, e dois meses para os que vivem fora dele, contados do dia em que o decretamento possa ser feito, fazendo-se de resto esta Portaria scrupulosamente a parcer do Reino, e no fronte dos Corpos de Linha, e de Milícias, e no segundo caso da presente Portaria. Neste caso o mais

MA OFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GARRAHO
Imbressor da Impressão da Lei de 1818
necante para os Corpos de Linha, e das suas respectivas Províncias, quando não pôsso fazer logo, directamente nos seus Corpos. O Marechal Conde de Linha, e o seu Oficio, Comissários em Chefe do Exército, e as mais

O PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor attendendo ao que lhe foi presente em Representação do Superintendente Geral da Decima da Cidade e Termo , e aos mais respeitos , que dictáraõ o Indulto concedido pelo Decreto de dezoito de Abril de mil e oitocentos a favor de todos os que havião deixado de manifestar os seus creditos para o pagamento da Decima , e que se achavão incursos no perdimento comminado pelo Alvará de onze de Maio de mil setecentos e setenta : Manda perdoar a pena , em que os Denunciados tinhão incorrido ; concedendo o tempo de tres mezes , para dentro delles fazerem os seus Manifestos , contados do dia da publicação da presente. O Conde do Redondo , hum dos Governadores destes Reinos , Administrador Geral do Erario Regio , o tenha assim entendido , e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo em tres de Setembro de mil oitocentos e doze.

Com cinco Rubricas dos Governadores destes Reinos.

Na Impressão Regia.

Na Imprensa Regia.

Comunica República aos Gouvernadores das Provincias

PRINCIPE REGENTE Nossa Senhora da Conceição
que no dia 11 de Outubro de 1853 o Conselho de
Subministrador Geral da Décima das Ciências e
Técnicas e das Artes e das Ciências e das Artes
que concorreu pelo Decreto de exoneração de Apresentar sua missa
até o dia 15 de Julho de 1853 e que o Conselho de
Subministrador a favor de todos os de passado deixando de missa
deverá as suas creditações base a pagamento da Décima e das
seus sucessos no Pergaminho contumado pelo Vizir
que nome de Mário de Moraes e Melo: Mário Ber-
nardino Gomes, cum duas das Décimais que lhe cou-
beram o tempo de três meses, para dentro deles faze-
los seus sucessos, contados do dia da publicação da lei-
seis. O Conde do Redondo, para os Gouvernadores ges-
tais Reis, Administrador Geral da Fazenda, o repre-
senteur em geral, e todas executivas bem como das
Provincias do Gouverno em vez de Sistematico que will ocorrências
e gastos

ACHANDO-SE commettidos no Regulamento de Transportes para os Exercitos aos Inspectores para esse fim especialmente creados em cada Provincia, e aos Juizes Territoriales de primeira instancia, os allistamentos de todos os Carros, Bestas, e Barcos, assim como os detalhes, e mais providencias para a promptificação de toda a qualidade de Transportes nas occasões em que possão ser-lhes requeridos; e sendo consequente, justo, e util para este Serviço, que os Magistrados, e Justiças por elle responsaveis não possão ser embaraçados, ou contrariados nas suas disposições por outros Magistrados, ou por outras Authoridades quaesquer, que não tendo igual responsabilidade, nem estando ao feito dos meios que existem para fazer face ás differentes exigencias do Serviço, muitas vezes simultaneas, de necessidade havião de julgar muito diversamente de possibilidade do fornecimento dos Transportes que se requerem, tornando assim com a sua intervenção mais difficult, e em algumas occasões impossivel o desempenho das obrigações tão recommendadas dos ditos Juizes Territoriales: He o PRINCIPE REGENTE Nossa Senhor Seríido Mandar Declarar que nenhuma Authoridade, além daquellas que são especialmente encarregadas dos detalhes, e promptificação dos Transportes para os Exercitos, e responsaveis por este Serviço, pôde intervindo no conhecimento das ditas disposições oppôr-se a ellas em alguma maneira, nem ainda pedir aos Magistrados Territoriales, quaesquer que elles sejão, conta dos seus procedimentos, em semelhantes casos, de que só devem conhecer os Superiores estabelecidos no Regulamento de sete de Dezembro de mil oitocentos e onze, e nos termos prescriptos na Portaria de quatorze de Maio do presente anno.

Por mais forte razão não he permittido a quaequer pessoas subtrahir-se por meio de desobediencia aos embargos determinados pelos ditos Magistrados, e Justiças, nem mesmo com o pretexto de privilegios legaes, ficando sómente salvo o direito de representar cada hum

respeitosamente aos Juizes o que lhe convier , ou o recurso para o Inspector respectivo , depois de haver obedecido á notificação dos mesmos Juizes : e isto com a comminação de incorrer nas penas estabelecidas quem diversamente proceder , ainda quando lhe compita com effeito a pertendida isenção , cujo cumprimento deve ficar entendido que incambe por direito aos referidos Juizes , e jámais aos privilegiados , o fazer-se justiça de sua propria authoridade.

Manda Sua Alteza Real Declarar igualmente , que sendo da sua Real Intenção alliviar do encargo dos Transportes os Milicianos , cujos importantes serviços a bem do Estado se fazem particularmente attendiveis , mas combinando quanto he possivel aquella isenção com a Justiça , e com a necessidade de meios para a defensa da Causa Pública , objecto superior a qualquer outra consideração , e que nas actuaes circunstancias não permitte que os mesmos Milicianos gozem em toda a sua extensão dos Privilegios , que de tempos antigos lhes forão outorgados : Ha por bem Ordenar , que nas terras onde os meios de Transportes forem superabundantes para serem satisfeitas as requisições actuaes , senão embargue o Transporte unico de qualquer alistado no serviço das Milicias , devendo lançar-se mão delle sómente para que se não falte ao Serviço em casos urgentes . A execução desta isenção dos Milicianos , que he extensiva tambem para hum só Transporte em favor dos que possuirem mais da mesma especie , e em iguaes circunstancias , fica de sua natureza , e segundo os principios acima expressados , ao prudente e bem regulado arbitrio dos Juizes , aos quaes o Mesmo Senhor Ha por muito recomendada toda a equidade , e contemplação , que a occurrencia das requisições possa permittir em beneficio dos Milicianos , os quaes não poderão com tudo fazer cessão do seu privilegio a outra pessoa , e nem ainda em favor de seus pais . E desta sorte ficão declaradas , e modificadas as disposições , tanto do Alvará de vinte e quatro de Novembro de mil seiscentos quarenta e cin-

co, e do Regulamento dos Corpos de Milicias de vinte de Dezembro de mil oitocentos e oito, como as do Regimento dos Transportes no Artigo VI. §. II. e das mais Ordens expedidas a este respeito.

E porque pôde acontecer que em algumas terras a isenção de hum unico Transporte de cada Miliciano seja assim mesmo summatamente onerosa aos mais Lavradores, ou Proprietarios dos mesmos districios, o Inspector respectivo, com conhecimento de causa, deverá determinar por escripto aos Juizes com que modificações poderá ser praticavel a dita isenção, regulando-se neste arbitrio segundo o espirito desta Portaria, e sem notavel vexame dos mais Proprietarios.

Ultimamente Determina Sua Alteza Real, que nenhurn Miliciano possa ser obrigado a acompanhar os Transportes para o Serviço dos Exercitos, na qualidade de Conductor, ou Bagageiro, ou a outro titulo, não sendo permittido a alguma Authoridade desviar hum Soldado qualquer do Serviço do Corpo em que se acha alistado. As Authoridades Civis, e Militares, e as mais pessoas a quem tocar, o tenhão assim entendido, e executarão sem embargo de outras Ordens em contrario. Palacio do Governo em onze de Setembro de mil oitocentos e doze.

Com quatro Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

ACHANDO-SE estabelecido pelo segundo Paragrafo do Capitulo terceiro das Instruções approvadas por Portaria de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e onze, para o Regimen das Thesourarias das Tropas, que as Revistas mensaes dos Régimentos, e Corpos de Tropa se fação até ao dia dez do mez seguinte ; e tendo mostrado a experienzia a difficultade de assim se praticar, visto andarem os Corpos tão separados das Pagadorias ou Thesourarias de que recebem os fundos : Manda o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor ampliar o dito prazo, a fim de que as mencionadas Revistas se possão effectuar em todo o decurso do mez ; devendo os Commandantes dos Corpos continuar a formação dos seus Prêts até ao dia , em que tiverem de assignar o Resumo Geral de Mostra respectivo ao mez antecedente. As Authoridades a quem competir o conhecimento desta , o tenhão assim entendido , e executem , e façao executar. Palacio do Governo em 12 de Setembro de 1812.

Com quatro Rubricas dos Governadores do Reino.

Na Impressão Regia.

Ms. Iuliessão Regis

Com d'urtao Ruygicar no Guanabara do Rio

CHVND-O-SE estapelecião belo segundu
Pisplasão do Gspitudo tecelio das lusitâ-
cões abitavaçõas das Portas de aiute e sete
de Novembrio de my oitocehos e oure, basa o Re-
bimento das Tpessoalise das Tropas, dae as Revistas
meunes dos Regimenteros, e Corpos de Tropas se fagão
ste so dia des do meu secundu; e tendo mostado a
experiencia a difficultade de assim se praticar, visto
que o Corpo de soldados das Passadas on-
tem personagens de dire recipem os fundos: Mandou o
PRINCIPÉ REGENTE Nossa Senhor simpleza o dito
bispo, a juiz de dire as meniões das Revistas se possa
assegurar em todo o decimo do meu; devendo o Cor-
tado que o Corpo continua a formação das se-
mudanças das Corpos continua a formação das se-
Revista ate so dia, em dire direto de assiguar o Res-
mo Geral de Mossela respectivo do meu sucedente. As
Atribuições a dñm competir o condecoramento das
o tempo assinu entendiõo, e execuõem, e fagão execu-
tal. Páscoa do Gavento em 13 de Setembrio de 1813.

EDITAL.

O DESEMBARGADOR JOSE' ANTONIO DE SA', DO
Conselho do Principe Regente N. S., Conselheiro Hono-
rario da Sua Real Fazenda, Desembargador da Casa da
Supplicação, e Superintendente Geral da Decima da Cor-
te, e Termo pelo Mesmo Senhor, etc.

FAço saber: Que tendo-se exigido, na conformidade das Reaes Ordens, as Relações das Dividas constantes das Notas dos Tabelliães, e dos Inventarios, e Autos de diversos Juízos Ecclesiasticos, e Civis, para se confrontarem com os Livros dos Manifestos da Decima, e se proceder contra os Credores omissos; e havendo-me requerido contra estes, além do Solicitador, varias Pessoas particulares, denunciando-os para se lhes impôr a pena da Lei, tive a honra de supplicar a Sua Alteza Real pelo Governo o Regio Indulto, para se perdoar esta aos já denunciados, e se conceder o espaço de tres mezes para se fazerem os Manifestos sem risco. E o dito Senhor, por effeito da Sua Real Piedade, e ainda com privação da parte, que compete aos Hospitaes Reaes na pena das Denuncias: Foi Servido conceder o Regio e requerido Indulto na Portaria de tres do corrente, publicada em Edital do Conseilho da Real Fazenda de 7 do mesmo mez: E porque muitos não tem manifestado as suas Dividas por ignorarem a obrigação que tinham de o fazer; não sendo presumivel que deliberadamente quizessem subtrahir-se a este dever, quando outros Cidadãos ou expõem a vida no campo da honra, ou contribuem com subsídios ordinarios, e extraordinarios, e até com donativos voluntarios, para a salvação da Patria, que nos importa não menos que a defeza da Religião, da Corôa, e da Liberdade; parecêo-me que devia fazer público a todos nós Attingos seguintes a sancção da Lei, e circumstancias do Regio Indulto, para se conformarem com aquella, e se aproveitarem deste no tempo, e limites competentes.

I. Os Credores são obrigados a manifestar as suas dividas, sejam de que natureza forem, na Superintendencia do Devedor, dentro de 3 mezes desde a sua contracção; e se passados elles, o não tiverem feito, requererão na Superintendencia Geral.

II. As dividas litigiosas são igualmente obrigadas ao Manifesto, e se tomarão só por lembrança; ficando obrigados os

Manifestantes, debaixo da pena da Lei, a hir declarar ás Superintendencias o estado da Cauza de seis em seis mezes, para se haver a Decima de quem direito for.

III. As dvidas, que excederem á quantia de 100 reis, são sómente as obrigadas ao Manifesto.

IV. A pena da Lei consiste assim na perda da Accão; não se podendo mais repetir a dvida em Juizo, nem fóra delle, como na de outra tanta quantia, ametade para as Despezas dos Hospitaes Reaes do Exercito, e outra ametade para o Denunciante.

V. O Desembargador Procurador Fiscal, e Solicitador Geral da Decima são obrigados ex officio a dar e promover as Denuncias á vista das Relações, que se lhes remetterem das Superintendencias, e das que requerem ás diversas Repartiçãoes, donde podem haver as noticias competentes.

VI. Qualquer do Povo, não sendo o Devedor, tem faculdade de dar as Denuncias com Direito ao Premio da Lei: Tudo na conformidade da Declaração 5.^a do Alvará de 26 de Setembro de 1762, do §. 3 do de 11 de Maio de 1770, e dos §§. 3, 6, 7, 8, e 10 das Resoluções de 12 de Junho do mesmo anno, e Portaria do Inspector do Erario de 18 de Fevereiro de 1799.

VII. Todos os Credores de dvidas contrahidas além de 3 mezes, e naõ manifestadas, aproveitando-se do Regio Indulto, devem requerer na Superintendencia Geral, que lhes mandará tomar os Manifestos ainda no caso de haver Denuncias, que se tornão ineffectivas.

VIII. Passados os ditos 3 mezes contados desde 7 do corrente, que he a data da publicação pelo Conselho da Fazenda do mesmo Regio Indulto, fica cessando este, e tornão as Leis ás circumstancias de poderem, e deverem executar-se.

E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Lisboa 19 de Setembro de 1812.

José António de Sá.

LISBOA: Na Offic. de Joaquim Rodrigues d'Andrade. 1813.

Com Licença da Meza do Desembargo do Paço.



U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que tendo mostrado a experienzia, que as providencias, e cautélas estabelecidas no Alvará de vinte de Junho do anno passado com o util fim de se não fraudarem os Meus Reaes Diteitos na entrada das Mercadorias Estrangeiras nas Alfandegas dos Meus Reinos, deste Estado, e Dominios, produzem embaraços na practica, que sobre as difficultades do expediente dos despachos empecem o livre giro, e facilidade do Commercio, cuja extensão, augmento, e prosperidade muito Desejo promover: Sou servido Ordenar, que se não observem as Disposições do referido Alvará de vinte de Junho do anno passado, praticando-se no despacho das Mercadorias as mesmas providencias, que estavão em uso antes da promulgação do dito Alvará, continuando o estilo praticado do juramento sobre serem, ou não de propriedade Portugueza; vencendo o Juiz, e Escrivão da Alfandega por elle o emolumento determinado no citado Alvará de vinte de Junho do anno passado; e entendendo-se nesta conformidade a disposição do §. II. do Alvará de vinte e seis de Maio do corrente anno.

Pelo que: Mando a todos os Tribunaes do Reino, e deste Estado; Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o comprão, e guardem, não obstante quaesquer Leis, ou Disposições em contrario. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, que outra cousa determina. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e doze.

PRINCIPE ::

Conde de Aguiar.

*A*lvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Ordenar, que fiquem sem observancia as Disposições do

*Alvará de vinte de Junho do anno passado , por terem embaraços ,
e dificuldades na practica ; tudo na forma acima exposta.*

Para Vossa Alteza Real ver.

João Manoel Martins da Costa o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil
no Livro I. de Leis , Alvarás , e Cartas Regias a fol. 249. Rio de
Janeiro em vinte e dous de Setembro de mil oitocento e doze.

Manoel Corrêa Picanço.

Na Impressão Regia.

EDITA L.

O DESEMBARGADOR JOSE' ANTONIO DE SA', DO
Conselho do Principe Regente N. S., Conselheiro Hon-
orario do da Sua Real Fazenda, Desembargador da Casa
da Supplicação, e Superintendente Geral da Decima da
Corte, e Termo pelo Mesmo Senhor; etc.

FAço saber: Que tendo-se no meu Edital de 5 do mez passado feito constar o Direito, que competia a cada hum para requerer o que lhes conviesse na occasião dos Arruamentos, e Lançamento da Decima, pareceo-me ser igualmente necessário indicar a norma de como devem ser feitos, para poderem as Partes gravadas com mais conhecimento, instruir os seus Requerimentos, e recursos: Deven-
do ficar na intelligencia

I. Que os Arruamentos dos Predios urbanos devem ser feitos com exame pessoal em cada huma das Propriedades, e lancarem-se as alugadas pelos escritos rasos dos Arrendamentos; e por louvações sendo habitadas por seus Donos.

II. Que o lançamento do Maneio deve ser feito proporcionalmente ás occupações, e interesses de cada hum.

III. Que as casas de Quintas, e Officinas destinadas ás Abegoarias, e as em que residem os que devem trabalhar, dirigir, ou inspeccionar as culturas, e colheitas não entrão na classe dos Predios urbanos; mas fazem parte dos rusticos, não tendo por isso lançamento separado destes.

IV. Que nos mesmos Predios rusticos arrendados a dinheiro, deve deduzir-se a Decima pelas Escrituras, ou escritos rasos dos Arrendamentos; e os que forem a pão por medida certa, fazendo-se a conta pelo preço da nova Tari-
fa, e sempre com o abatimento de hum por cento para os concertos das casas, e officinas.

V. Que nos que andarem por conta de seus Donos, se deve arbitrar a colheita proporcionadamente aos que cos-
tumão produzir as terras pelas semeaduras, que levarem por anno commum, e arbitramento medio.

VI. Que nas Quintas que consistirem em pomares de es-
pinho, e caroço, e em vinhas, e hortas fabricadas por seus
Donos se calcula o rendimento medio, pelo dos 5 annos
proximos precedentes, lançando-se a Decima sómente á ame-

tade do dito rendimento medio, deixada livre a outra ame-tade para as Fabricas, e amanhos.

VII. Que nos olivæs de renda a dinheiro se deve deduzir a Decima pela mesma renda, e sendo a azeite calcular-se o preço das medidas pela Tarifa; e em ambos os casos sem desconto algum. E sendo os olivæs fabricados por seus Donos, deve arbitrar-se a colheita por 3 Louvados nomeados, hum por conta da Real Fazenda, outro pelas Partes, e o terceiro para desempate, tirados por sorte dentre os seis, dos quaes devem escolher 3 os Superintendentes, e outros 3 as mesmas Partes, que não comparecendo por si, ou seus Procuradores, achando-se legitimamente avisados, depois dos Editaes, se fazem as louvações á revelia; e calculando o rendimento pelo numero dos cantaros, ou almudes, que se arbitrar, e pelo preço da Tarifa, deve deduzir-se a Decima com o abatimento da metade da sua im-portancia, que fica livre para as despezas dos amanhos, e colheita.

VIII. Que nas Azenhas, e Moinhos, sendo atrendados, e fazendo-se os concertos por conta dos Moleiros, devem abater-se 10 por cento para concertos, e 30 se trabalharem por Administração de seus Donos; procedendo-se em todos os Arbitramentos pelo valor medio, e anno comum; tu-do na conformidade do Regimento, e dos §§. 26 até 32 das Instrucções de 18 de Outubro de 1762, e sua Addição.

IX. Que achando-se a Agricultura em grande decadencia pelas tristes circunstancias occorrentes; tendo dado o nos-so Governo muitas e efficazes Providencias para o seu res-tabelecimento, se não esqueceo, entre estas de a desonerar quanto podia ser compativel com as actuaes urgencias; mandando juntamente fazer os lançamentos de quatro an-nos, dentro dos quaes são isentos os melhoramentos em be-nefício da laboura.

X. Que por esta Superintendencia Geral se expedirão Ordens ás particulares, para que os lançamentos dos Pre-dios rusticos, que hão de durar pelo dito espaço, se fizes-sem com a maior circunspecção, instruindo os Lançadores preliminariamente das suas obrigações, para se evitarem louvações irregulares; ficando sujeitos a pagarem ás Partes o dobro do que por malicia lhe lançarem de mais, na fór-ma do §. 31 T. 3 do Regimento; procedendo-se por esta Superintendencia contra os incursos, na conformidade do Decreto de 28 de Março de 1723.

XI. Que os que se julgarem lesados, e recorrerem aos Superintendentes antes de concluidos os lançamentos, pódem

ser logo attendidos por elles, mandando proceder a novos arbitramentos, se acharem que forão excessivos os primeiros; mas depois de fios os mesmos lançamentos, devem requerer na Superintendencia Geral, que he só a competente para lhes differir; precedendo informes dos respectivos Superintendentes, ouvidos os Louvados, na conformidade do §. 12. Providencia 3.^a das Instrucções de 18 de Outubro de 1762.

XII. Que sendo fixo o lançamento dos Predios rusticos, durante o periodo de quatro annos, havendo mudança de Donos no espaço medio, deveim os que deixarem de o ser, requerer as baixas na Superintendencia Geral por onde se mandára averbar os Assentos, pela fórmula indicada no §. 1. Providencia 3.^a das Instrucções de 18 de Outubro de 1762; para se exigir sómente a Decima do verdadeiro Proprietario. E para que chegue á noticia de todos, mande affixar o presente. Lisboa 28 de Setembro de 1812.

José Antonio de Sá.

LISBOA: Na Offic. de Joaquim Rodrigues d'Andrade. 1813;

Com Licença da Meza do Desembargo do Paço.

Com Ximenes que houvera de Alcaldia de Tenerife